

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: CONSTITUCIONALISMO E PRODUÇÃO DO DIREITO

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E DIREITOS
HUMANOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROJETO
ESTUDANTE, CIDADÃO**

TIAGO TEIXEIRA GHILARDI

Itajaí-SC, junho de 2022

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: CONSTITUCIONALISMO E PRODUÇÃO DO DIREITO

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E DIREITOS
HUMANOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROJETO
ESTUDANTE, CIDADÃO**

TIAGO TEIXEIRA GHILARDI

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Clovis Demarchi

Itajaí-SC, junho de 2022

AGRADECIMENTOS

Depois de todo o percorrido nos dois anos de realização do Mestrado, assim como os meses de preparação que os antecederam, impossível chegar a esta finalização sem ter quem agradecer, pois esse caminho sem dúvidas não foi solitário.

Primeiramente agradeço a Deus pelo dom da vida e por todas as bênçãos em mim derramadas, assim como por todas as pessoas que colocou em meu caminho para que ele fosse suave, as quais agradeço:

Ao meu filho Guilherme M. Ghilardi. Por existir e mostrar o verdadeiro sentido do amor incondicional. Mesmo à distância, carrega meu coração e meus pensamentos a todo instante.
Por ser

À minha mãe, Marilene Teixeira Ghilardi. A ela acima de tudo.

A ela que é minha rainha, meu porto seguro, minha inspiração, minhas pernas quando pareço não ter forças, minha rede quando preciso acalmar meu coração. Por tudo que me inspirou e constantemente inspira. Por acreditar sempre em mim, por me dar forças, por lutar por mim, por ser minha leoa, por abrir minhas portas, por me ensinar valores, por me fazer ver no trabalho e no estudo os engrandecimentos do homem. Por todo amor incondicional.

Ao meu pai, Hilário Ghilardi. Meu domador de gênio forte, meu maior instigador. Por sempre acreditar em mim nas suas exigências e desafios, por todas essas exigências e desafios, por me ajudar na minha construção como homem forte, por me instigar a superar limites, por mostrar o valor do trabalho e do estudo, por me mostrar o mundo como ele é e não como os contos de fada mostram, pela doação constante, mas acima de tudo por me dar asas e me ensinar a voar. Por todo amor incondicional.

Aos meus irmão Leandro e Hilariane, por serem a minha melhor demonstração de laços afetivos, a guardiões das memórias de infância, por serem o meu sopro de realidade e verdade nos meus devaneios, por serem meus ouvintes, por serem meus companheiros de vida.

A minha namorada, Priscila Ferrari. Por todo o acompanhamento e apoio incondicional, às vezes de perto e às vezes de longe. Por comemorar comigo cada pequena conquista. Por acreditar no meu potencial e acima de tudo pela paciência. Paciência de entender os momentos da minha vida, de aceitar as minhas dedicações necessárias ao estudo, de me ouvir falar milhões de vezes sobre o meu tema e de aguentar todas as minhas crises. Por permitir que eu participasse de sua vida e do Augusto, menino que me fez

conhecer o sentimento de padastro e plantou em mim a sementinha do amor.

Ao meu cunhado Lucas Bausells por aturar minha irmã e por ser um pai maravilhoso a minha amada sobrinha Helena, que veio iluminar nosso mundo e nossas vidas. Por ser um ótimo ouvinte. Por sua calma e imparcialidade mesmo em momentos complicados. Agradeço por fazer parte de minha vida.

A minha cunhada Heloíse Siqueira Garcia pelo apoio em todos os momentos que precisei. Por ser praticamente minha coorientadora neste trabalho. Por simplificar o que eu achava complicado, por perder tempo comigo e com minhas dúvidas. Por me ajudar em um momento em que quase todos viraram as costas para mim. Por ter me dado um lindo sobrinho amado de olhos azuis, Heitor, que veio iluminar nosso mundo e nossas vidas.

Ao meu orientador, Clovis Demarchi. Por todo ensinamento passado e compartilhado, pela paciência nos momentos de dúvida, por toda inspiração, pela preocupação, pelo apoio durante a caminhada de todo mestrado. Pela compreensão das dificuldades pessoais que tive no período e por me acalmar nos momentos de desespero.

À minha professora, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. Por ter apostado suas fichas em mim na realização do mestrado. Por ter me apoiado nos momentos de turbulência que a vida me ofereceu. Por ser uma conselheira no momento de dúvidas. Por ter perdoado em aula eventuais falhas e distrações. Por sempre estar disponível quando precisei. Pela amizade de quase 30 anos. Pelos momentos de regozijo com nossas famílias. À Greyce Kelly, Luis Henrique, seus filhos, ao Dr. Cléber Tadeu Antunes de Souza, seu marido, um dos melhores amigos que tenho, conselheiro, apoiador incontestado desde minha adolescência, obrigado por participarem de minha vida. Vocês estão em meu coração e em minhas orações.

À minha professora, Denise Schmitt Siqueira Garcia. Por ter me apoiado e compreendido em um dos momentos mais difíceis de minha vida. Por ser amiga, acolhedora e prestativa. Por estar disponível, por me ouvir chorar, gritar e lamentar. Por ter perdoado em aula eventuais falhas e distrações. Obrigado pelo demais que já fez por mim.

Ao Kassio Gerei dos Santos, colega que conheci melhor durante o mestrado, mesmo sendo de forma remota. Por ter caminhado comigo nesta jornada. Pelo apoio e paciência, e principalmente por todo o companheirismo. Por entender meus momentos de angústia, que sei, mesmo calado, entendia o que estava acontecendo e me ajudava sem nunca

cobrar nada. Por sua discrição, assertividade e genialidade.

À minha família, em especial aos meus tios Valter, Joana D'arc, Hildo, Lourdes e Ironita, aos meus primos Alex, Patrícia, Matheus e Larissa. Por me permitirem ser quem eu sou, por acreditarem em mim, me apoiarem e torcerem por mim em todos os momentos da minha vida.

Aos meus comandantes por serem apoiadores e formadores de meu caráter e profissionalismo:

Ao General Rosty e Coronel Brait, ambos do Exército Brasileiro, grandes homens, excelentes militares e verdadeiros líderes, os primeiros a acreditarem em meu potencial e me confiarem missões de alta complexidade e de grande responsabilidade que me proporcionaram um crescimento ímpar.

Ao Coronel PMSC José Evaldo Hoffmann Júnior, um dos melhores seres humanos que já conheci. Por ser meu amigo, confiar em mim, me auxiliar e me aconselhar. Por estar ao meu lado em um dos momentos mais difíceis de minha vida, caminhar comigo, entender minhas falhas e ajudar a me reerguer. Por ser leal, íntegro, dedicado à família. Por me defender quando foi preciso, colocando, inclusive seu comando a disposição por acreditar em mim. Por permitir que o programa Estudante, Cidadão fosse realizado na área do 12º Batalhão de Polícia Militar. Por incentivar o programa e creditar a uma ideia todo seu apoio e aval. Por ser um líder nato e arrastar pelo exemplo todos seus subordinados. Por seu magnetismo, alegria, entusiasmo e determinação contagiante. A vida é feita de oportunidades e o senhor foi o responsável por me dar a maior delas. Obrigado por confiar em mim e no meu potencial!

Ao Coronel PMSC Jofrey Santos da Silva, por ter me acolhido em um momento difícil no 3º Comando Regional de Polícia Militar em Balneário Camboriú. Por ter confiado em meu trabalho e me apoiado em minhas demandas. Pelos conselhos sábios e conversas animadas. Por ter me dado força nos momentos difíceis e escutado meu choro. Por sua postura firme, sempre sábio, paciente e justo. Obrigado por tantos ensinamentos!

Ao Tenente-Coronel Jonathan Cardoso Régis, por ter me acolhido como seu subordinado. Por ter me compreendido e auxiliado em todos os momentos que precisei. Por sempre estar a minha disposição, não importasse o dia ou horário. Por ter contribuído na construção do conhecimento e apoiado com livros e materiais. Por ter me ajudado com minha dissertação de uma forma muito carinhosa e especial. Por ser uma inspiração profissional, acadêmica e ser humano. Espero ser um pouco mais como o senhor.

À cidade de Camboriú/SC por ter me acolhido desde 1992.

Sinto orgulho em ser cidadão honorário desta terra.

À 1ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Camboriú/SC, unidade que comandeí e que proporcionou a criação do programa Estudante Cidadão. Local em que aprendi muito sobre liderança, gestão de recursos humanos e financeiros, política e da importância em ser humilde.

A todos os policiais militares que integraram o efetivo da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar nos anos em que comandeí e que colaboraram diretamente para o meu sucesso e do programa Estudante Cidadão. Em especial à Tenente Brianna e Sargento Luciana, duas grandes mulheres, amigas, conselheiras, estiveram presentes em momentos capitais da minha vida pessoal e profissional, a elas meu eterno agradecimento. Aos policiais militares Rita, Cogheto, Cavalcante, Claucemar, Bizatto e Wolff, por acreditarem no programa Estudante Cidadão, por todo esforço pelas crianças e professores. Sem o suor de vocês, nada teria sido possível.

À PMSC por ser a instituição em que trabalho e que me orgulho. Amo vestir minha farda e servir ao cidadão de Santa Catarina.

Ao Prefeito de Camboriú/SC, (gestão 2016-2024) Élcio Rogério Kuhnen, à Secretária de Educação a época da implantação do programa Estudante Cidadão, Alexsandra Vitorassi, todos os vereadores que compunham a câmara de vereadores da época da implantação do programa Estudante Cidadão, à diretora do CAIC Jovem Ailor Lotério no bairro Monte Alegre, Luci Meri Maul, a toda equipe de professores e profissionais que integram os quadros do CAIC. A vocês meu muito obrigado pelo apoio e por acreditarem no trabalho da PMSC.

Aos professores do PPCJ, por todo o conhecimento compartilhado, agregado e construído.

À UNIVALI pela acolhida institucional.

À CAPES, pela bolsa concedida, que viabilizou economicamente a realização do mestrado.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram e me auxiliaram nessa caminhada, e que tiveram paciência com as minhas inquietações constantes, meus surtos de prazo, minha dificuldade em escrever e entender o que era ser acadêmico de mestrado.

Meu mais sincero: MUITO OBRIGADO.

DEDICATÓRIA

Ao âmago do meu coração e pilares da minha vida, pai, mãe e
Guilherme

Por serem pais brilhantes ao nutrirem muito mais a minha
personalidade que o meu corpo físico. Ao Guilherme, meu filho
amado, a pessoa mais importante do mundo para mim e a razão
de todo meu esforço e dedicação.

Aos meus irmão Leandro e Hilariane

Por serem meus irmãos mais novos que amo e que são meu
melhor vínculo com o passado; por guardar desde o momento
da sua concepção um pedaço do meu coração que sempre será
deles.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca dele.

Itajaí-SC, junho de 2022

Tiago Teixeira Ghilardi
Mestrando

P Á G I N A D E A P R O V A Ç ã O

Conforme Ata da Banca de defesa de mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, em 28/06/2022, às 16 horas, o mestrando TIAGO TEIXEIRA GHILARDI, fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título “POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E DIREITOS HUMANOS: Uma Análise a Partir do Projeto Estudante, Cidadão”.

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes Professores: Dr. Clovis Demarchi (UNIVALI) como presidente e orientador, Dr. Ilton Garcia da Costa (UENP) como membro, Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI) como membro e Dra. Carla Piffer (UNIVALI) como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, dissertação FOI APROVADA COM DISTINÇÃO E LOUVOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 05 de julho de 2022.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

“Quando um guerreiro luta não por si mesmo, mas por seus irmãos, quando a meta buscada com mais paixão não é nem a glória nem a preservação da sua própria vida, mas gastar sua substância por eles, seus camaradas, não os abandonar, mostrar-se digno deles, então o seu coração realmente desacata a morte e, assim, transcende a si mesmo, e suas ações alcançam o sublime. Por isso, o verdadeiro guerreiro não pode falar de batalha a não ser para os seus irmãos que combateram com ele. Essa verdade é venerável demais, sagrada demais para ser expressa por palavras. Eu mesmo não ousaria expressá-la, a não ser aqui e agora, com vocês.”

Steven Pressfield¹

¹ PRESSFIELD, Steven. **Portões de fogo**: um romance épico sobre Leônidas e os 300 de Esparta. Rio de Janeiro: Objetiva. 2000. p. 343.

SUMÁRIO

RESUMO	XIII
ABSTRACT	XIV
INTRODUÇÃO	15
DIREITOS HUMANOS: CONCEITO, EVOLUÇÃO HISTÓRICA E POSICIONAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO	18
1.1 CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS	18
1.2 OS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	23
1.3 APONTAMENTOS DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	25
1.4 OS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA	32
1.5 POLÍCIA E A OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS	36
CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍCIA E A POLÍCIA MILITAR	44
2.1 SURGIMENTO DO CONCEITO DE POLÍCIA NO MUNDO	44
2.2 FASES DA POLÍCIA MODERNA	49
2.3 SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS POLÍCIAS MILITARES SOB A ÓTICA DE SUA VINCULAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS E A ORIGEM DA VIOLÊNCIA	52
2.4 A POLÍCIA MILITAR DURANTE O PERÍODO DITATORIAL	54
2.5 POLÍCIA MILITAR E SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL	58
2.6 SEGURANÇA PÚBLICA: UMA DIMENSÃO DA ORDEM PÚBLICA E SUA RELAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR	61
2.6.1 Polícia ostensiva	64
2.6.2 Poder de polícia	66
2.7 POLÍCIA COMUNITÁRIA	68
2.8 REDES DE PREVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA .	71
2.8.1 SOS desaparecidos	71
2.8.2 Rede Catarina de proteção à mulher	73
2.8.3 Rede de vizinhos	73
2.8.4 PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência	75
2.8.5 Rede de segurança escolar	77
ESTUDANTE, CIDADÃO COMO FERRAMENTA DE DIREITOS HUMANOS	79

3.1 A APLICAÇÃO DO POLICIAMENTO SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA GOVERNANÇA: UMA ABORDAGEM NECESSÁRIA PARA COMPREENDER O PROGRAMA ESTUDANTE, CIDADÃO.....	80
3.2 PROGRAMA ESTUDANDE CIDADÃO COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO.....	84
3.2.1 Surgimento do programa Estudante, Cidadão	90
3.2.2 Desenvolvimento do programa Estudante, Cidadão.....	91
3.2.3 Local para aplicação do programa	93
3.2.4 Premissas do programa.....	95
3.2.4.1 <i>Fixação de valores positivos.....</i>	<i>95</i>
3.2.4.2 <i>Mudança do referencial negativo dos alunos</i>	<i>97</i>
3.2.4.3 <i>Criar identidade e responsabilidade com o ambiente escolar.....</i>	<i>100</i>
3.2.4.4 <i>Resgatar a relação corpo docente e corpo discente.....</i>	<i>102</i>
3.2.4.5 <i>Aumentar a autoestima da comunidade escolar e do entorno</i>	<i>104</i>
3.2.4.6 <i>Diminuir os índices de criminalidade do entorno escolar</i>	<i>107</i>
3.2.5 Resultados obtidos	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	120

RESUMO

A Dissertação tem como tema a polícia militar de Santa Catarina e direitos humanos: uma análise a partir do projeto Estudante, Cidadão. Está inserida na Linha de Pesquisa Constitucionalismo e Produção do Direito e está relacionado ao projeto de pesquisa Fundamentos Axiológicos da Produção do Direito. Tem como objetivo analisar a aplicação efetiva dos direitos humanos na atividade da polícia militar de Santa Catarina através das ferramentas preventivas, especialmente do programa Estudante, Cidadão. Tem como objetivos específicos: (1) caracterizar Direitos Humanos e a polícia militar; (2) analisar as atividades desenvolvidas pela polícia militar de Santa Catarina; (3) analisar a relação entre os direitos humanos e as ferramentas utilizadas pela Polícia Militar de Santa Catarina; (4) evidenciar os resultados alcançados com a aplicação dos projetos da PM em especial o projeto Estudante, Cidadão. O problema de pesquisa situa-se na seguinte indagação: a partir da missão da polícia militar, como estabelecer a relação entre ela e os Direitos Humanos através da análise da efetiva da aplicação desses direitos? Inicialmente foi levantada a seguinte hipótese: considerando que a missão da polícia militar é a preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo que deve estar permeado do conceito de Direitos Humanos, acredita-se demonstrar a efetiva aplicação desses direitos na atividade da Polícia militar através das ferramentas desenvolvidas para aproximar o cidadão da polícia militar e facilitar o exercício dos direitos humanos. A fim de dar resposta à indagação apresentada e cumprir com seus objetivos, confirmando ou não a hipótese, o trabalho foi dividido em três capítulos, estuda-se os conceitos de Direitos Humanos, aprofundando-se nos Direitos Fundamentais na CRFB/1988 e sua observância pela polícia militar, considerações sobre a polícia militar, seu surgimento, sua missão constitucional, a segurança pública e a prevenção sob o aspecto dos programas preventivos e a aplicação do policiamento sob o prisma da governança, o programa Estudante, Cidadão como ferramenta de prevenção, seu surgimento, desenvolvimento e resultados. O resultado da pesquisa revelou que o programa Estudante, Cidadão é uma ferramenta apta a efetivação dos Direitos Humanos através da polícia militar, motivo pelo qual a hipótese foi confirmada. Quanto à metodologia, o método utilizado na fase de investigação foi o indutivo e no relatório da pesquisa a base lógica indutiva. Nas diversas fases da pesquisa foram acionadas as técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

Palavras-chave: Polícia Militar; Direitos Humanos; Comunitária; Prevenção

ABSTRACT

The Dissertation has as its theme the military police of Santa Catarina and human rights: an analysis from the project Student, Citizen. It is inserted in the research line Constitutionalism and Law Production and is related to the research project Axiological Foundations of Law Production. It aims to analyze the effective application of human rights in the activity of the military police of Santa Catarina through the preventive tools, especially the Student, Citizen program. It has as specific objectives: 1) characterize human rights and the military police; (2) analyze the activities developed by the military police of Santa Catarina; (3) analyze the relationship between human rights and the tools used by the military police of Santa Catarina; (4) evidence the results achieved with the application of the military police projects, especially the project Student, Citizen. The research problem is based on the following question: how can we establish the relationship between the Military Police and Human Rights through the analysis of the effective application of these rights? Initially the following hypothesis was raised: considering that the mission of the military police is to preserve public order through ostensible policing that must be permeated with the concept of human rights, it is believed to demonstrate the effective application of these rights in military police activity through tools developed to bring citizens closer to the military police and facilitate the exercise of human rights. In order to answer the question presented and meet its objectives, confirming or not the hypothesis, the paper is divided into three chapters. The first chapter studies the concepts of Human Rights, delving into the Fundamental Rights in the Brazilian Constitution of 1988 and their observance by the military police. The second chapter focuses specifically on considerations about the military police, its emergence, its constitutional mission, public security, and prevention under the aspect of preventive programs. Finally, chapter three studies the application of policing under the prism of governance, the Student, Citizen program as a prevention tool, its emergence, development, and results. The result of the research revealed that the Student Citizen program is an apt tool for the enforcement of Human Rights through the military police, which is why the hypothesis was confirmed. As for the methodology, the method used in the research phase was the inductive one, and in the research report the inductive logic base. In the different phases of the research the techniques of the Referent, the Category, the Operational Concept and the Bibliographical Research were used.

Keywords: Military Police; Human Rights; Community; Prevention

INTRODUÇÃO

Esta Dissertação tem como tema a polícia militar de Santa Catarina e direitos humanos: uma análise a partir do projeto Estudante, Cidadão. A Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa Constitucionalismo e Produção do Direito e está relacionado ao projeto de pesquisa Fundamentos Axiológicos da Produção do Direito.

Tem como objetivo geral analisar a aplicação efetiva dos direitos humanos na atividade da polícia militar de Santa Catarina através das ferramentas preventivas, especialmente do programa Estudante, Cidadão. Como objetivos específicos, destaca-se: (1) caracterizar Direitos Humanos e a polícia militar; (2) analisar as atividades desenvolvidas pela polícia militar de Santa Catarina; (3) analisar a relação entre os direitos humanos e as ferramentas utilizadas pela Polícia Militar de Santa Catarina; (4) evidenciar os resultados alcançados com a aplicação dos projetos da PM em especial o projeto Estudante, Cidadão.

Para a pesquisa foram levantadas a(s) seguinte(s) hipótese(s):

a) A missão da Polícia Militar é a preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo. A partir deste conceito, os desdobramentos são inúmeros, porém dois grandes grupos se destacam: o atendimento de ocorrências, ações de prevenção ao crime.

b) Toda a atividade desenvolvida pela Polícia Militar deve estar permeada pelo conceito de direitos humanos. Este preceito não constitui uma modalidade específica de policiamento da prestação do serviço policial militar e sim parte intrínseca de todas e quaisquer ações desenvolvidas.

c) Pode-se analisar a efetiva aplicação dos Direitos humanos na atividade da Polícia militar através da prestação do serviço, em especial nas ferramentas desenvolvidas para aproximar o cidadão da Polícia Militar e facilitar o exercício dos direitos humanos em atividades como por exemplo: Rede de Vizinhos, Rede Catarina de Proteção à Mulher, Proerd e o programa Estudante, Cidadão.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente dissertação, de forma sintetizada, como segue.

No Capítulo 1, conceituou-se Direitos Humanos, abordando também os apontamentos histórico de sua evolução, bem como o posicionamento na CRFB por meio dos Direitos Fundamentais. Analisou-se o relacionamento dos direitos fundamentais com a polícia, elencando a melhor maneira de fazer com que possam surtir os efeitos desejados.

O Capítulo 2 concentra-se especificamente nas considerações sobre a polícia militar seu surgimento e conceito no mundo, abordando também as fases que a polícia moderna enfrentou até o presente. No Brasil, a polícia militar passou pelo período do regime militar e sofreu com o distanciamento de sua missão precípua, o que mudou após a redemocratização e promulgação da CRFB. Sob esse prisma, esclareceu-se o posicionamento constitucional da polícia militar, desenvolvendo os conceitos de segurança pública como uma das dimensões da ordem pública. Arrematou-se ao tratar da polícia comunitária e sua influência na criação das redes de prevenção da polícia militar de Santa Catarina.

No capítulo 3 estuda-se a aplicação do policiamento sob o prisma da governança, o programa Estudante, Cidadão como ferramenta de prevenção e as justificativas que embasam seu surgimento. O desenvolvimento do programa mediante análise de suas premissas e as ações tomadas pelos policiais militares na prática do dia a dia. Por derradeiro, traz-se os resultados alcançados pelo programa Estudante, Cidadão.

O resultado da pesquisa revelou que o programa Estudante, Cidadão é uma ferramenta apta a efetivação dos Direitos Humanos através da Polícia Militar, motivo pelo qual a hipótese foi confirmada.

A dissertação se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre os Direitos Humanos e sua efetiva aplicação pela polícia militar em todas suas atividades, notadamente nas ações preventivas.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação² foi utilizado o Método Indutivo³, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano⁴, e, o Relatório dos Resultados expresso na base lógica indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente⁵, da Categoria⁶, do Conceito Operacional⁷ e da Pesquisa Bibliográfica⁸. Observa-se que os Conceitos Operacionais das principais categorias do trabalho serão apresentados ao longo do texto.

² “(...) momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido (...)” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 112-113.

³ “(...) pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral (...)”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 114.

⁴ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

⁵ “(...) explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 69.

⁶ “(...) palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 41.

⁷ “(...) uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos (...)”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 58.

⁸ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 217.

Capítulo 1

DIREITOS HUMANOS: CONCEITO, EVOLUÇÃO HISTÓRICA E POSICIONAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Inicialmente, demonstra-se necessário o entendimento acerca de referências fundamentais dos Direitos Humanos, haja vista que sua aplicação reflete diretamente na evolução dos direitos inerentes a cada indivíduo. Portanto, a análise proposta no presente item se debruça a explanar sobre aspectos que servirão de supedâneo para posterior análise de sua efetividade através do programa Estudante, Cidadão, objeto de estudo da corrente dissertação.

1.1 CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS⁹

Asseverar que os Direitos Humanos são inatos, naturais e fazem parte do próprio ser, forma-se uma carência de exemplos que possibilitem ver tal argumento materializado. Porém, a partir de um argumento científico, pode-se inferir que os bebês são a mais clara personificação de como os direitos humanos existem encravados em nossa programação humana original.

Um estudo da Universidade de Oxford¹⁰ demonstrou que a aparência dos bebês são gatilhos naturais que dão início ao nosso comportamento premeditado de cuidar, amar e proteger. Seu cheiro, pele, aparência, ou seja, tudo em um bebê foi criado para que os adultos tenham uma vontade incontável de cuidar e amar. A fonte dos Direitos Humanos pode ser vista neste ímpeto natural e tão corriqueiro, presente na vida de todo ser humano, que é o amor e cuidado ao ter contato com o nascimento de um novo ser.

⁹ A parte deste item que trabalha com os Direitos Humanos: Conceito, Evolução Histórica e Posicionamento Constitucional Brasileiro se trata de uma revisão e ampliação das ideias discutidas no artigo: GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O projeto “Estudante, Cidadão” da pmsc e os direitos humanos: uma análise sobre a garantia de tais direitos ante os resultados do projeto. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/17121>. p. 1011-1038.

¹⁰ KRINGELBACH, Morten L. *et al.* On Cuteness: Unlocking the Parental Brain and Beyond. **Trends in Cognitive Sciences**. v.20, Mai. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.tics.2016.05.003>. p. 545-558. Acesso em: 3 out. 2021.

Porém, a sociedade é mais complexa do que somente o nascimento de bebês ou o impacto que eles causam individualmente. Gradualmente, os conflitos e conquistas da sociedade humana ecoaram a necessidade de criação de novas demandas visando o controle e organização social. Diante disso, o Direito nasce e se estabelece. Não é uma ciência estática, assim, com o avançar do tempo, torna-se imprescindível que o direito sofra constante modificação.

Noutro norte à teoria dos bebês, tem-se o início da civilização, quando os caçadores coletores andavam pelos continentes, período em que não se falava em Direitos Humanos, nem os praticava. Os instintos primitivos levavam à violência com a finalidade de dominar o próprio homem e o ambiente ao seu redor.¹¹

Esse ímpeto violento natural do homem é o que precisa ser freado através da própria evolução e da construção da sociedade, calcada nas estruturas formais para atender e dissipar os impulsos de agressão. A sociedade sempre sofreu com tais ações:

Muitos estudos antropológicos e arqueológicos indicam que em sociedades agrícolas simples, sem estruturas políticas além da aldeia e da tribo, a violência humana era responsável por cerca de 15% das mortes, incluindo 25% das mortes masculinas. Na Nova Guiné de hoje, a violência responde por 30% das mortes masculinas em uma sociedade tribal agrícola, os danis, e 35% em outra, os engas. No Equador, possivelmente 50% dos waoranis adultos encontram uma morte violenta nas mãos de outro humano! Com o tempo, a violência humana foi controlada por meio do desenvolvimento de estruturas sociais maiores – cidades, reinos e estados. Mas levou milhares de anos para que se construíssem tais estruturas políticas grandes e eficazes.¹²

Diante disso, faz-se necessário o estudo acerca dos conceitos atuais do que são os Direitos Humanos na conjuntura jurídico-social. Nesse diapasão, destaca-se o conceito de Direitos Humanos sendo “[...] um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os Direitos Humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p.17

¹² HARARI. Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história**. Tradução de Janaína Marcantonio. 50 ed. Porto Alegre: L&PM, 2020. p.88.

vida digna”¹³. Para o presente estudo, utilizar-se-á este conceito como base.

E, em sendo assim, observa-se que:

os direitos humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.¹⁴

Segundo Piovesan¹⁵, através de uma concepção contemporânea por ela adotada, Direitos Humanos são: “[...] concebidos como unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores da igualdade e liberdade se conjugam e se completam.” Uma verdadeira teia forma-se a partir desse conceito, concebendo que ela só pode existir inteiramente se todos seus elementos estiverem ligados e se completando.

Colaciona-se a definição estabelecida por Bobbio¹⁶:

Partimos do pressuposto de que os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte e em igual medida) reconhecidos; e estamos convencidos de que lhes encontrar um fundamento, ou seja, aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelos outros, é um meio adequado para obter para eles um mais amplo reconhecimento.

Deste modo, não há um rol taxativo acerca dos Direitos Humanos, pois a construção histórica é responsável pelos dispositivos definidos atualmente; por outro lado, há ainda muito a ser desenvolvido nesse sentido:

Os direitos humanos, hoje ligados estreitamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, são os essenciais a conferir ao ser humano a sua máxima individualidade dentre todas as criaturas existentes no planeta, mas também lhe assegurando, perante qualquer comunidade, tribo, reino ou cidade, condições mínimas de respeito à sua integridade físico-moral e de sobrevivência satisfatória.¹⁷

¹³ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 21.

¹⁴ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014. p. 19.

¹⁵ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 91.

¹⁶ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 12.

¹⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. p. 20.

Bobbio¹⁸ afirma que os Direitos Humanos, em seu conceito atual, são resultado de alterações históricas e sociais.

[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.¹⁹

Os Direitos Humanos são dotados de historicidade, enquanto eles não são um dado, mas integrantes de uma construção, uma criação humana, que sofre um processo contínuo de construção e reconstrução.²⁰

É fato que a evolução não dá saltos, no que tange aos Direitos Humanos, não poderia ser diferente, pois, ainda que haja impressão de que os direitos estão estagnados, torna-se necessário compreender o procedimento a ser seguido, inicialmente vislumbra-se a vaga ideia do direito, em sequência comprova-se a legitimidade do direito ainda não reconhecido, o próximo passo é influenciar a legislação para garantir sua efetividade e por último seu reconhecimento social.²¹

Por conseguinte, vislumbra-se uma variedade de definições da nomenclatura de Direitos Humanos, preleciona Bobbio¹² que “apesar das inúmeras tentativas de análise definitiva, a linguagem dos direitos permanece bastante ambígua, pouco rigorosa e frequentemente usada de modo retórico”.

A definição de Almeida²² abarca o papel do poder público em face dos Direitos Humanos:

Direitos Humanos são as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em Declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.

¹⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**.

¹⁹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. p. 05.

²⁰ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

²¹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. p. 12.

²² ALMEIDA, Fernando Barcelos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1996. p. 24.

Avançando na análise constitucional, encontra-se grafado no artigo 4º, inciso II²³ a expressão literal dos Direitos Humanos. Este artigo contempla os “critérios norteadores da atividade política do Brasil nas relações internacionais, seja atuando diretamente com outro Estado, seja atuando em órgãos internacionais, seja firmando pactos ou tratados.”²⁴ É a reconhecença do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, posicionando o Brasil como um país que observa a obrigatoriedade dos Direitos Fundamentais, sua promoção e defesa.

De acordo com Bonavides²⁵, o termo dignidade entra no campo da ciência jurídica no século XX, sendo que as primeiras Constituições que a adotaram como direito foram a do México de 1917 e da Alemanha de 1919.

No contexto brasileiro, o termo aparece pela primeira vez no texto legislativo da Constituição de 1967, em seu Art. 157, dispondo que “a ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: [...] II – valorização do trabalho como condição da dignidade humana; [...]”.

A dignidade humana encontra-se intimamente ligada aos Direitos Fundamentais. A simbiose entre eles assegura a concretude do da dignidade como um fundamento constitucional, sendo razoável afirmar que a violação de um Direito Fundamental é uma ofensa à dignidade humana:

Human Dignity and Fundamental Rights intertwine. On the one hand, Fundamental Rights ensure the realization of Human Dignity; on the other hand, Dignity is concretized when Fundamental Rights are realized, in this context all Fundamental Rights are provided with Dignity content. In this way, Fundamental Rights respond to the need to realize Dignity as a foundation. Dignity is presented as a measure of Fundamental Rights and the violation of a fundamental right is directly linked to the offense to Human Dignity.²⁶

Sopesando toda sua importância, pode-se afirmar que não se trata de direito absoluto, podendo ser relativizado face a outros princípios:

[...] porém, em face de outros princípios presentes no ordenamento,

²³ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] II - prevalência dos direitos humanos;

²⁴ MACHADO, Antônio Cláudio da Costa; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Constituição Federal interpretada artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. São Paulo: Manole, 2018. p. 9.

²⁵ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

²⁶ DEMARCHI, C.; Between fundamental rights and foundation: The position of human dignity in the Brazilian legal context. **Technium Social Sciences Journal**, v. 9. July 2020. p. 296.

faz-se necessário, eventualmente, relativizar o Princípio da Dignidade da pessoa, em homenagem à igual dignidade de todos os seres humanos, citando o seguinte exemplo: “viola a dignidade humana o encarceramento de condenado em prisão com problemas de superlotação. Justifica-se, contudo, a sanção, pela necessidade de proteção da vida, liberdade e dignidade dos demais”.²⁷

Para o presente estudo, torna-se significativo ressaltar essa relativização, já que o conflito de direitos é a matéria prima do trabalho policial. Os Direitos Fundamentais encontram seus limites nos demais direitos apresentados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988 e, nesta esteira, quando há o conflito de Direitos Fundamentais, deve o intérprete da norma “utilizar-se do princípio da concordância prática ou da harmonização de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total em relação aos outros [...]”.²⁸

Notadamente, através da conceituação dos Direitos Humanos, pode-se inferir que o Estado possui papel fundamental na destinação da seguridade de condições de vida, na medida em que cada indivíduo possua sua dignidade zelada, inobstante a isso, torna-se necessária a quebra de paradigma, que reflete a necessidade do Estado estar bem representado na figura do policial militar, para que a sociedade possa sentir seus direitos salvaguardados e que haja o cumprimento da legislação.

Para a compreensão dos mandamentos constitucionais acerca dos Direitos Fundamentais, faz-se necessário analisar seus desdobramentos específicos dentro do escopo delimitado nesta dissertação.

1.2 OS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em toda a história os Direitos Humanos tiveram inúmeras formas de serem definidos terminologicamente. Isso gerou confusões que poderiam, pela não abrangência do termo utilizado, restringir direitos a depender da interpretação dada:

²⁷ DEMARCHI, Clóvis, FREITAS, Eduardo Silva. O princípio da dignidade humana e sua relação com o direito a educação. **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**. v. 5, n. 1 (2014), p. 44-64, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/1494>. Acesso em: 15 dez. 2021. p.49

²⁸ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33 ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016. São Paulo: Atlas, 2017. p. 45.

Os direitos essenciais do indivíduo contam com ampla diversidade de termos e designações: direitos humanos, direitos fundamentais, direitos naturais, liberdades públicas, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais. A terminologia varia tanto na doutrina quanto nos diplomas nacionais e internacionais.²⁹

Para melhor delimitar o objeto de estudo aqui proposto, sob a égide da proteção dos Direitos Humanos, convencionou-se classificá-los em Direitos Humanos (Internacionais) e Direitos Fundamentais (Internos), sendo que a doutrina traz essa classificação como sendo a forma mais moderna de classificação assim disposta: “No que tange à proteção dos direitos das pessoas, tem-se que os “direitos humanos” (internacionais) são mais amplos que os chamados “direitos fundamentais” (internos)³⁰”.

Tem-se esta classificação em outras fontes doutrinárias, diferindo termos e incluindo palavras e expressões que melhor clarifiquem o conceito a ser alcançado:

Ante este quadro de divergência, o presente trabalho adotará, por questão de conveniência pedagógica, distinção própria, atribuindo as designações direitos humanos (em sentido lato), ou direitos do homem, aos direitos inerentes à condição humana e, pois, independentes de norma positiva; direitos humanos internacionais, ou direitos humanos em sentido estrito, aos direitos humanos contemplados em tratados internacionais; e direitos humanos fundamentais, ou direitos fundamentais, àqueles assegurados, dentro do ordenamento jurídico interno, pelas autoridades político-legislativas de cada Estado-nação.³¹

Nessa análise, opta-se por conceber como Direitos Fundamentais aqueles contemplados pela própria CRFB/1988 e em normas legislativas internas, já que a tipologia usualmente referida pela doutrina nesse tema é ainda movediça, não se estabelecendo uma unanimidade sobre o tema, como pode ser notado adiante.

Os Direitos Fundamentais são aqueles positivados pelos Estados nacionais através das suas constituições ou da internalização dos documentos internacionais. Outros direitos, considerados essenciais, mesmo não estando

²⁹ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. p. 52.

³⁰ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 5p. 32.

³¹ BELTRAME NETO, Sílvio. **Direitos Humanos**. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 29.

explícitos por um texto, podem ser classificados como Direitos Humanos.³² Destarte, o melhor entendimento é de que a expressão Direitos Humanos remete ao sentido aqui objetivado, conforme denota-se da afirmativa: “De qualquer forma, a adoção da expressão Direitos Humanos, muito mais vinculada à sua fonte original, conectada à dignidade da pessoa humana, tem o condão de expressar a sua fonte jusnaturalista”³³.

Para Oliveira³⁴, existiu uma evolução doutrinária e conceitual acerca dos Direitos Humanos:

Levando em consideração a evolução doutrinária e conceitual, os direitos protetivos dos seres humanos inicialmente eram denominados “direitos do homem”. Posteriormente, por serem inseridos nas Constituições dos Estados, passaram a ser conhecidos por “direitos fundamentais”. Por fim, quando foram previstos em tratados internacionais, receberam a designação de “direitos humanos”. De modo genérico, os direitos humanos correspondem à somatória de valores, de atos e de normas que possibilitam a todos uma vida digna.

Os Direitos Humanos direcionam-se para a proteção da dignidade humana no seu sentido mais complexo. Diante desse panorama, constata-se que os Direitos Humanos representam valores essenciais discriminados em normas que visam proteger os direitos pertencentes a cada indivíduo, sendo impeditivo que o Estado deixe de proporcionar mecanismos para viabilizar sua aplicabilidade e eficácia. Pode-se também afirmar que os Direitos Fundamentais são a concretização dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico pátrio, através da elaboração de normas e recepção de tratados internacionais.

1.3 APONTAMENTOS DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS³⁵

A atual concepção do homem enquanto sujeito de direitos em razão

³² NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

³³ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. p. 21.

³⁴ OLIVEIRA, E. D. S. **Elementos dos direitos humanos**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2012, p. 19.

³⁵ A parte deste item que trabalha com os Direitos Humanos: Conceito, Evolução Histórica e Posicionamento Constitucional Brasileiro se trata de uma revisão e ampliação das ideias discutidas no artigo: GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O projeto “estudante,

da sua natureza humana possui atribuição em razão da gradual construção histórica de afirmação, por meio da qual o homem torna-se o centro da sociedade política, tanto nos Estados quanto em seara internacional.³⁶

Na antiguidade, documentos indicam o estágio embrionário dos Direitos Humanos, como o Código de Hamurabi, que surgiu na Babilônia, maior cidade do mundo em 1776 a.C.. O Código era uma coletânea de leis e decisões que deveriam servir como base de um sistema jurídico homogêneo e prestar-se a documento de consulta às gerações futuras sobre o conceito de justiça:

O código também estabelece uma hierarquia estrita no interior das famílias, de acordo com a qual as crianças não são pessoas independentes, e sim propriedade de seus pais. Portanto, se um homem superior matar a filha de outro homem superior, a filha do assassino deve ser executada em punição! Para nós, pode parecer estranho que o assassino permaneça ileso enquanto sua filha inocente é morta, mas para Hamurabi e os babilônios isso parecia perfeitamente justo. O Código de Hamurabi se baseava na premissa de que, se todos os súditos do rei aceitassem sua posição na hierarquia e agissem de acordo com ela, o milhão de habitantes do império seria capaz de cooperar de maneira eficaz. Sua sociedade poderia, então, produzir alimentos suficientes para seus membros, distribuí-los de forma eficaz, se proteger dos inimigos e expandir seu território a fim de obter mais riqueza e segurança.³⁷

Existem ainda registros na literatura clássica da Grécia Antiga do Século V a.C. que, através da fé nos deuses, os líderes impunham regras baseadas em princípios impostos pelos deuses que geravam uma sociedade humana baseada no Direito. Em Roma, no século 400 anos a. C., aboliu-se a execução sobre a pessoa do devedor, o que se expandiu para toda teoria do Direito, acabando com a punição às pessoas através de flagelo em seus corpos.³⁸

Porém, cumpre observar de início, a Magna Carta de 1215 da Inglaterra, “um dos mais importantes documentos, pois trouxe à baila vários direitos essenciais à liberdade humana que hoje ainda são cultuados, [...] assinada em

cidadão” da pmsc e os direitos humanos: uma análise sobre a garantia de tais direitos ante os resultados do projeto. **Revista Eletrônica Direito e Política**. p. 1011-1038.

³⁶ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 04.

³⁷ HARARI. Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. p.112.

³⁸ BELTRAME NETO, Sílvio. **Direitos Humanos**. p. 62-63.

1215 pelo rei João Sem Terra”³⁹.

A Carta marca a positivação desta primeira evolução e tradução do que seriam os Direitos Humanos à época:

[...] neste documento, foram estabelecidos direitos e garantias típicas do paradigma moderno dos direitos humanos, como a limitação do poder do soberano e de certos direitos ao clero e à nobreza, considerados livres naquele contexto, direitos estes que não estavam sujeitos ao reconhecimento do rei.⁴⁰

Em continuidade do delinear histórico, houve o surgimento da Lei do Habeas Corpus (Habeas Corpus Act), em 1679, este já existia na Inglaterra (apesar do habeas corpus já estar previsto na Inglaterra antes da Magna Carta). A eficácia, deste remédio jurídico era muito reduzida, por conta da inexistência de adequadas regras processuais, portanto, a da Lei do Habeas Corpus, veio para corrigir e garantir a liberdade do súdito.⁴¹

Em 1689 surge o *Bill of Rights*, o qual, “pôs fim, pela primeira vez, desde o seu surgimento na Europa renascentista, ao regime de monarquia absoluta, no qual todo poder emana do rei e em seu nome é exercido”⁴². Ainda, esta Declaração de Direitos “ao consagrar a separação dos poderes e estabelecer como finalidade do Estado, a salvaguarda dos direitos fundamentais e das suas respectivas garantias, como o direito de petição e a proibição de penas cruéis”⁴³.

Nesse passo, pode-se afirmar que o primeiro documento mais específico acerca dos Direitos Humanos foi a Declaração de Direitos da Virgínia em 1776. Ela trouxe trechos importantes que abrangiam a vida e a liberdade, a propriedade e segurança, a liberdade de imprensa e a religiosa, servindo de modelo para a Declaração da Independência dos Estados Unidos:

A Declaração de Direitos da Virgínia, de 12 de junho de 1776, proclamava que “todos os homens são por natureza igualmente

³⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. p. 18-19.

⁴⁰ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. p. 04.

⁴¹ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórica dos direitos humanos**. 10 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 153.

⁴² COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórica dos direitos humanos**. p. 105.

⁴³ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. p. 05.

livres e independentes e têm certos direitos inerentes”, que eram definidos como “a fruição da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir propriedades e de buscar e obter felicidade e segurança”. Ainda mais importante, a Declaração da Virgínia passava a oferecer uma lista de direitos específicos, como a liberdade de imprensa e a liberdade de opinião religiosa: ela ajudou a estabelecer o modelo não só para a Declaração da Independência, mas também para a definitiva *Bill of Rights* da Constituição dos Estados Unidos. Na primavera de 1776, declarar a independência — e declarar os direitos universais em vez de britânicos — tinha adquirido momentum nos círculos políticos.⁴⁴

Sobre a temática, preleciona Comparato⁴⁵ que “[...] a característica mais notável da Declaração de Independência dos Estados Unidos reside no fato de ser ela o primeiro documento a afirmar os princípios democráticos, na história política moderna”.

Por conseguinte, a Revolução Francesa de 1789 eclode, de igual forma, diante da insatisfação de parcela da população para com os poderes ilimitados dos soberanos. Assim, partindo do pressuposto da necessidade de limitação institucional desses poderes governamentais e a ideia de que a legitimidade do governo advém da vontade soberana do povo se tornam fundamento políticos para a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, de caráter universal e texto base para as constituições futuras.⁴⁶

Os princípios instituídos como consequência da Revolução Francesa de 1789, serviram de referência obrigatória, negativa e positiva, aos que consideravam e aos que desconsideravam a liberdade, sendo eles recorridos pelos primeiros e abominados pelos segundos. Causavam também calafrios aos alemães que temiam que as ondas revolucionárias francesas chegassem a seu país.⁴⁷

A relevância de todos estes documentos históricos também é apontada por Nucci⁴⁸:

[...] em relação à proclamação de abertura da Convenção de

⁴⁴ HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 75.

⁴⁵ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórica dos direitos humanos**. p. 117-118.

⁴⁶ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**.

⁴⁷ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. p. 43.

⁴⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. p. 20.

Filadélfia (1787), em que foi votada a Constituição americana, asseverando que todos os seres humanos são, pela sua própria natureza, igualmente livres e independentes, dando o tom de todas as grandes declarações de direitos do futuro, como a francesa de 1789 e a Declaração Universal de 1948, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Ante o ordenado histórico, nota-se que de maneira gradual os Direitos Humanos obtiveram destaque, no entanto, ainda incorre necessidade de desempenhar um árduo trabalho no cenário internacional, a fim de garantir a efetiva proteção e garantia dos direitos:

As consciências se abriram, enfim, para o fato de que a sobrevivência da humanidade exigia a colaboração de todos os povos, na reorganização das relações internacionais com base no respeito incondicional à dignidade humana.⁴⁹

Assim, em que pese haver outros precedentes que antecedem determinante da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pode-se afirmar que o processo de internacionalização dos Direitos Humanos ocorreu através da Carta das Nações Unidas, de 1948 que em seu art. 1º, dispôs acerca da busca de uma cooperação internacional para a solução de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promover e estimular o respeito aos Direitos Humanos. Os países e cidadãos anelavam por ter seus direitos postos em uma declaração pelo simples fato de que as campanhas para abolir a tortura e o castigo cruel impeliram “uma afirmação formal e pública que confirma as mudanças que ocorreram nas atitudes subjacentes⁵⁰.”

Como se depreende, não há documento mais amplo, acerca dos Direitos Humanos, do que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual foi proclamada no dia 10 de dezembro de 1948. Esta data tornou-se demasiadamente importante que passou a ser considerado o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Em toda a sua construção, desde elaboração, prática e promulgação, enaltece o seu caráter universalista e generalizante.⁵¹ Ela representa, como apontou Bobbio⁵², o mecanismo direcionador de uma busca constante “A liberdade

⁴⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórica dos direitos humanos**. p. 226.

⁵⁰ HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 69.

⁵¹ ALMEIDA, Fernando Barcelos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. p. 106.

⁵² BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. p. 29.

e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser”.

A contundência da Declaração Universal dos Direitos do Homem revela-se a partir do diagnóstico de sua característica reformadora e como verdadeiro baluarte na mudança do arcabouço jurídico global pelos valores que trouxe consigo e pelo reconhecimento inegável de sua validade:

Com efeito, pode-se dizer que o problema do fundamento dos direitos humanos teve sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, por tanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade. Os jusnaturalistas teriam falado de consensus *omnium gentium* ou *humani generis*.⁵³

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é resultado de uma ruptura histórica nunca vista. A Primeira e a Segunda Guerra Mundial causaram um grande impacto não só nos cidadãos, mas também nos líderes mundiais. Com isso sua representatividade é inegável: “A Declaração Universal dos Direitos Humanos, como se percebe da leitura de seu preâmbulo, foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial”⁵⁴.

Deve-se referir-se, sob o prisma das guerras, ao Direito Humanitário que é um componente dos Direitos Humanos frente aos conflitos armados. É também um contribuinte para a internacionalização dos Direitos Humanos. Ele chancela a concepção de que os Estados possuem limites de sua autonomia, mesmo que envolvidos em conflitos armados.⁵⁵

O pós-guerra assoma respostas importantes para a construção do conceito e da internacionalização dos Direitos Humanos. Os horrores cometidos pelo nazismo sob o manto do Estado totalitário engendrado por Hitler, marcou a destruição de onze milhões de pessoas.⁵⁶ Por consequência, sujeita a imperativa

⁵³ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. p. 16.

⁵⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórica dos direitos humanos**. p. 238.

⁵⁵ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. p. 203-205.

⁵⁶ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. p. 210.

necessidade de formar-se uma engenharia jurídica sólida, calcada nos conceitos recém-criados de Direitos Humanos, que pudessem sustentar o respeito ao mais básico conceito de humanidade:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruel- mente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral.⁵⁷

Arendt⁵⁸ traz sua impressão de como era a organização dos regimes totalitários, quais eram os seus objetivos e como funcionavam os campos de concentração, afirmando que os movimentos totalitários eram como sociedades secretas, montadas à luz do dia para que as massas vivessem como irmãos de sangue.⁵⁹ Os que não estivessem incluídos ou aceitassem, eram eliminados:

Os métodos de Stálin sempre foram típicos de um homem proveniente do setor conspirativo do partido: a devoção ao detalhe, a ênfase quanto ao lado pessoal da política, a crueldade no uso e na liquidação de companheiros e amigos.⁶⁰

Existia um ritual de iniciação para definir a posição do membro dentro dos regimes que adotavam uma estrutura hierarquizada. A vida dos membros era regulada de forma secreta e fictícia para que não aparentasse a verdade e sim uma capa da mentira, obedecendo de forma cega as ordens. Assim, construía-se uma rede de mentiras para iludir os que não faziam parte do partido. Os que não estavam dentro desta estrutura eram inimigos⁶¹. Os rituais eram importantes para os regimes totalitários. Eram usados para manipular e criar participação e lealdade de forma incondicional.

O ponto crucial (objetivo final) dos movimentos totalitários era o

⁵⁷ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. p. 210.

⁵⁸ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. 1989. p. 412.

⁵⁹ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. 1989. p. 422.

⁶⁰ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. 1989. p. 425.

⁶¹ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. 1989. p. 422-423.

domínio total de toda população mundial e a implantação de um governo global.⁶² Tanto os nazistas quanto os bolchevistas tinham isso como escopo. A expansão era necessária para isso e a eliminação das rivalidades não totalitárias essencial. Por isso existia a aplicação do terror, da violência e da crueldade contra os inimigos políticos, desconsiderando suas qualidades e atribuindo a eles os piores conceitos para justificar o uso da violência contra essas pessoas.⁶³

Face ao exposto na linha histórica dos Direitos Humanos, observar-se-á abaixo a relevância das Constituições dos Direitos Humanos no Brasil em relação a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.4 OS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Para o estudo desenvolvido, o eixo de pesquisa encontra homizio no título II da CRFB/1988, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, dos quais são espécies o Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (artigo 5º) e o Capítulo II que trata dos Direitos Sociais (do artigo 6º ao artigo 11º). É patente que os outros capítulos (III, IV e V respectivamente Da Nacionalidade, Dos Direitos Políticos e Dos Partidos Políticos) revestem-se de significância enquanto normas constitucionais aptas a instrumentalizar outros estudos. Notadamente, deve-se realçar que todos estes capítulos configuram um rol aberto (não taxativo) de direitos fundamentais nos termos do §2º, do artigo 5º da CRFB/1988.⁶⁴

Os Direitos Fundamentais apresentados na Constituição vieram como uma base sólida de um recomeço do Estado, claramente opondo-se ao hiato democrático vivido e aos abusos e excessos que o Estado cometia contra as pessoas. Os Direitos Fundamentais estabelecem um nível de abrigo ao cidadão, são protegidos pela ordem internacional através dos tratados, e revestem-se de essencialidade para uma vida digna, assegurando a reinvidicação de direitos,

⁶² ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. 1989. p. 506.

⁶³ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. 1989. p. 510.

⁶⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

inclusive no plano internacional.⁶⁵

Pode-se afirmar, portanto, que os Direitos Fundamentais positivados na CRFB versam acerca da proteção dos Direitos Humanos:

Em primeiro lugar, introduziu o mais extenso e abrangente rol de direitos das mais diversas espécies, incluindo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de prever várias garantias constitucionais, algumas inéditas, como o mandado de injunção e o habeas data. Além disso, essa enumeração de direitos e garantias não é exaustiva, uma vez que o seu art. 5º, § 2º, prevê o princípio da não exaustividade dos direitos fundamentais. [...].⁶⁶

O Capítulo dos direitos individuais e coletivos possui uma característica de não-ação por parte do Estado em aspectos considerados capitais sob a ótica dos Direitos Humanos, como a tortura:

Este capítulo trata dos direitos e garantias individuais e coletivos, ou seja, os direitos inerentes ao ser humano e que exigem uma postura negativa - em tese - por parte do Estado na sua relação com o mundo privado. De maneira genérica, os direitos arrolados no art. 5º prescrevem liberdades públicas⁶⁷

Destaca-se ainda que, sob o aspecto da titularidade dos Direitos Fundamentais, a leitura extensiva do artigo 5º da CRFB/1988 torna-se essencial para a interpretação conforme a dignidade da pessoa humana:

No contexto de uma interpretação conforme a dignidade da pessoa humana, doutrina e jurisprudência majoritária sustentam uma leitura extensiva do art. 5º, caput, da CF, naquilo que define os titulares dos direitos fundamentais, visto que do princípio da dignidade da pessoa humana decorre o princípio da titularidade universal, pelo menos daqueles direitos cujo reconhecimento e proteção constitui uma exigência direta da dignidade [...].⁶⁸

Dada a extensiva lista que compõe o artigo 5º, Marmelstein⁶⁹ cria um conceito de categorias nas quais todos os direitos são enunciados podem ser classificados. Trata-se de representações de mandamentos ético-jurídicos: respeito ao próximo, respeito à vida e à integridade física e moral, respeito à autonomia da

⁶⁵ MAZZUOL, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. p. 30.

⁶⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. p. 501.

⁶⁷ MACHADO, Antônio Cláudio da Costa; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Constituição Federal interpretada artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. p. 14.

⁶⁸ MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 344.

⁶⁹ MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 78.

vontade, respeito à liberdade, respeito aos direitos de personalidade e respeito à segurança jurídica.

Os direitos sociais são direitos fundamentais do homem, sendo considerados prestações positivas. São direitos que devem ser observados obrigatoriamente em um Estado Social de Direito. Pode-se afirmar que seu conceito abarca as condições para que o indivíduo possa exercer plenamente seus direitos:

Os direitos sociais são aqueles que objetivam garantir aos indivíduos condições imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos, e assim, demandam do Estado uma intervenção na ordem social, para que haja uma diminuição das desigualdades sociais, razão pela qual possuem um custo alto para a sua efetivação.⁷⁰

Nos termos do art. 6º da CRFB/1988 são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. O Estado deve proporcionar, de forma direta ou indireta, todos esses direitos que irão possibilitar melhor condição de vida aos mais fracos, cumprindo a missão de dar condições para igualizar situações sociais desiguais.

Para Branco e Mendes⁷¹, o Estado deve dispor de recursos e estrutura que possam garantir a liberdade dos cidadãos universalmente, bem como a efetivação dos direitos sociais elencados da CRFB/1988, variando conforme a necessidade individual dos cidadãos, além de critérios distributivos para os recursos. Concretizar esse mandamento torna-se um desafio em razão das inúmeras prestações elencadas e pelas distorções causadas por interesses pessoais:

Assim, para proteger a vida, o Estado deveria organizar e manter um sistema eficiente de policiamento e segurança pública. Para assegurar o devido processo legal, o Estado deveria organizar de modo eficiente os recursos materiais e humanos do sistema de justiça. Porém, com a evolução das demandas e com o surgimento de novos direitos, emergem direitos a prestações sociais, nos quais se cobra uma ação prestacional do Estado para assegurar direitos referentes à igualdade material, como, por exemplo, direito à saúde,

⁷⁰ DEMARCHI, Clóvis. LIEBL, Helena. A efetividade da dignidade da pessoa humana através dos direitos sociais. **Revista da ESMESC**, v.25, n.31, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p85>. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 87.

⁷¹ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p.833.

direito à educação etc.⁷²

Ao longo de mais de 30 anos de vigência da CRFB/1988, inúmeras emendas foram editadas, seja para complementar, seja para corrigir, naquilo que seja possível, mas mantêm-se firme no sentido de seguir os princípios norteadores de sua edição.

Conforme já explanado, a relação com os Direitos Humanos não dispõe um rol exaustivo, nesse sentido, no âmbito nacional o raciocínio segue o mesmo delineado, tendo em vista a inclusão na CRFB/1988 de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de várias garantias constitucionais. Há um capítulo específico para os direitos sociais, sendo ainda possível novos direitos sociais decorrentes do regime e princípios, bem como dos tratados celebrados pelo Brasil. Outro aspecto de suma importância é a determinação de que o Brasil cumpra o princípio da “prevalência dos direitos humanos”⁷³.

Este também é o pensamento apresentado por Nucci⁷⁴ que afirma:

Não há a menor dúvida de que o rol de direitos individuais previstos no art. 5º da Constituição de 1988 não capta somente direitos humanos fundamentais materiais, autênticos, universais. Observe-se, como exemplo, o direito de não ser criminalmente identificado, desde que haja prévia identificação civil, na forma da lei (art. 5º, LVIII, CF). Pode ser considerado um direito fundamental, pois constante da listagem do referido art. 5º, mas nunca será acolhido como um direito humano de caráter universal. Nem mesmo consta de outros Documentos internacionais de direitos humanos.

Não se pode olvidar, que existe uma difícil aplicação global da universalidade dos Direitos Humanos, que é labiríntica, e neste aspecto o Brasil não é diferente, embora se queira o progresso, existem muitos percalços que sustentam os retrocessos, portanto, necessário que novos ideais sejam implantados para que os conceitos de Direitos Humanos iniciem sua promoção de desenvolvimento local ou regional, para que, posteriormente, seja viável neste mundo cada vez mais globalizado.⁷⁵

⁷² RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. p. 58.

⁷³ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**.

⁷⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. p. 23.

⁷⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. p. 25.

Essa universalidade também é abordada por Ramos⁷⁶ que preceitua:

Com o reconhecimento da jurisdição da Corte IDH, o Brasil deu o passo decisivo para aceitar o universalismo na área dos direitos humanos. Não é mais possível uma interpretação “nacionalista” dos direitos humanos no Brasil, pois essa interpretação pode ser questionada perante a Corte IDH ou outros órgãos internacionais, devendo o Brasil cumprir a interpretação internacionalista porventura fixada.

Sem olvidar, é possível que o Estado estabeleça um equilíbrio na dicotomia de Direitos Fundamentais como a liberdade e a prisão daqueles que cometem crimes, haja vista que a prisão desses também atende ao desígnio da dignidade da pessoa humana em última análise.

Em vista do rol de direitos e garantias fundamentais, bem como os direitos sociais, é possível afirmar que a Constituição traz um plexo de direitos voltados para a segurança pública e individual, de forma que seja possível ao estado preservar a ordem pública, sem, no entanto, massacrar aqueles que a violam quando praticam crimes. Busca-se um ponto de equilíbrio entre o direito à segurança pública e os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos de bem e daqueles que praticam crimes e venham a responder criminalmente e serem presos, em vista da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).⁷⁷

Em face de todo o exposto, pode-se notar que objetivo dos Direitos Humanos transcende a segurança e garantia do direito individual, mas busca o amparo para toda coletividade, carregado de princípios e objetivos pautados na busca por uma sociedade mundial fraterna e consciente, prevendo também a obrigatoriedade do Estado de promover os direitos, mormente em relação aos direitos fundamentais e o reconhecimento à sua dignidade humana.

1.5 POLÍCIA E A OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS

Assim como todas as instituições de Estado, a polícia, pela natureza do serviço que presta, deve observância ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. O uso legítimo da força põe o policial a caminhar em uma linha muito tênue em que de um lado encontra-se a legalidade e do outro o excesso. Sabe-se que a violência policial está atrelada a violação dos Direitos Humanos. Pelas notícias e editoriais, pode-se fazer esta constatação. Figura como um desafio

⁷⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. p. 502.

⁷⁷ FOUREAUX, Rodrigo. **Segurança pública**. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 19.

às forças policiais desvencilhar-se deste estigma.

Os policiais militares e outros agentes de Estado executam extrajudicialmente os “suspeitos” - sempre os pobres, em sua maioria negros - porque permanecem impunes. E isso acontece porque uma parte considerável da sociedade brasileira, boa parte da classe média apavorada com a zoeira publicitária dos assaltos ao seu patrimônio, a maior parte do Poder Judiciário, a imprensa convencional e sobretudo os programas televisivos policiaiscos e os jornais das grandes cadeias de televisão exortam a caça ao “bandido”, ao “traficante”.⁷⁸

Diferente de outros setores públicos que não tem como premissa o uso da força, desta forma permitindo maior possibilidade de não ferir o princípio ora estudado, o policial possui maior probabilidade de violá-lo. Por óbvio que existem outras formas de violação do princípio da dignidade da pessoa humana que não passam pelo uso da força em si. A não prestação de atendimento médico, o desvio de recursos de um serviço essencial, podem ser tão, ou até mais gravosos, do que o excesso no uso da força praticado por um agente da lei. Porém, a forma mais visível da violação, mais presente na opinião pública, ainda parte da ação policial.

Viana⁷⁹, em sua dissertação “Entre a academia militar e a rua: um estudo sobre a formação e a prática de policiais militares”, revela que policiais militares veem a formação militar como provação: “[...] quem suporta vivenciar todas essas provações, pode ser considerado ‘guerreiro’, como se o período de formação fosse uma batalha a ser vencida.” O estudo sinaliza que a imprevisibilidade e a formação informal são as marcas da prática dos policiais militares por eles entrevistados e relatos orais de colegas sobre o modo como conduziram as ocorrências recebidas “são a base do saber cotidiano dos policiais”

Em “Resgate Policial de reféns: uma forma de espetacularização da vida”, Cirilo⁸⁰ relata sobre o modo como a Polícia Militar opera em circunstância que se desenvolvem situações de perigo, e ainda, como fica percebida a imagem do

⁷⁸ ALMEIDA, Angela Mendes de. Raízes históricas da violência policial. **Revista da Associação Juízes para a Democracia**. ano 14. nº 63. março/maio. 2014. pag. 1.

⁷⁹ VIANA, Dênis Wellinton. **Entre a academia militar e a rua: um estudo sobre a formação e a prática de policiais militares na perspectiva da educação e da psicologia social comunitária**. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018. p. 215; 2036.

⁸⁰ CIRILO, Bianca Sant'Anna de Sousa. **Resgate Policial de reféns: uma forma de espetacularização da vida**. Revista EPOS. v. 4, n. 2, jul-dez. 2013. p. 6.

policial militar tido como “herói”:

A cena produzida com a tomada de reféns sugere uma característica apelativa da proteção, [...] acreditamos que ela reside na construção de uma crença de que somente a polícia pode resolver a situação, aí, a nosso ver, estaria um exemplo deste processo de infantilização e dependência.

No artigo “Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública” de Minayo, Souza e Constantino⁸¹ o risco ao profissional policial militar é tido como ponto principal e a ele é posto de forma intrínseca ao cargo que ele ocupa: “para o soldado o risco é a rotina”. Os resultados expõem questões de várias ordens: falta de atenção à saúde do trabalhador policial militar; desvalorização pela sociedade local; necessidade de reinserção de agentes de segurança na agenda da cidadania; existência de sentimentos de medo da morte, deflagrados por riscos reais e imaginários; sofrimento mental em razão da ênfase excessiva sobre aspectos operativos do processo de trabalho. O artigo finaliza indicando a necessidade de atenção para com esses servidores públicos, haja vista “as condições materiais precárias de trabalho, as cargas horárias excessivas, e o número insuficiente de profissionais, [...]”.

Muniz e Silva⁸² demonstram a dificuldade do entendimento sobre o operar de acordo com a lei ou conforme a ordem; relata, ainda, que a figura do policial militar, por obter o amparo legal do uso da força, cria a expectativa que esse profissional fará uso desse amparo em todos os momentos que for acionado, dentre as diversas ocorrências que é chamado “ocorrência criminais e não-criminais”, aduzindo ainda que:

[...] pode atender a **emergências**, respaldar a lei, sustentar a ordem pública, preservar a paz social, mediar conflitos, auxiliar, assistir, advertir, socorrer, dissuadir, reprimir ou desempenhar quaisquer outras funções sociais de forma reativa ou preemptiva.⁸³

Em “Estado, polícias e segurança pública no Brasil”, Lima, Bueno e

⁸¹ MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, CONSTANTINO, Patrícia; Edinilsa Ramos de. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública. **Caderno Saúde Pública**, v. 23, n. 11, p. 2767-2779, nov. 2007.

⁸² MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; SILVA, Washington França da. Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa. **CADERNO CRH**, v. 23, n. 60, p. 449-473, set-dez. 2010. p. 450.

⁸³ MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; SILVA, Washington França da. Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa. **CADERNO CRH**, p. 450.

Migardi⁸⁴ trazem, na luz de suas intencionalidades, demonstrar a necessidade de uma reforma estrutural das instituições Polícias, do sistema jurídico e das políticas de segurança pública para que haja preservação das condições de seguridade, garantia de direitos e dignidade da sociedade brasileira. Eles destacam que "a ausência de regras que regulamentem as funções e o relacionamento das polícias federais e estaduais, e mesmo das polícias civis e militares, produz no Brasil um quadro de diversos ordenamentos para a solução de problemas similares de segurança e violência."

Isto posto, não há como exigir garantia absoluta do respeito aos princípios e sim o aumento das ações dos agentes que estejam de acordo com eles, e a diminuição das violações. É fato que o sistema social brasileiro, pela falência das ferramentas, como as listadas no rol constitucional dos Direitos Sociais, capazes de prevenir a violência, exige do próprio policial uma ação, pela inação dos outros órgãos em implantar políticas públicas adequadas a prevenir o crime, resultando, muitas vezes em ações que obliteram o uso da força dentro dos limites legais, como pode ser verificado adiante:

Ou se encara este fenômeno como fazendo parte da história da nossa formação social, como um sistema de ideais e mentalidades construído ao longo do tempo e alimentado cotidianamente, ou iremos discutir os aspectos psicológicos e pessoais da parcela que mata.⁸⁵

Desta forma, deve-se buscar meios apropriados para qualificar o policial e diminuir a chance de violação nas ações perpetradas. Uma das soluções está na formação do policial. A fase de formação é essencial para inculcar os conceitos de Direitos Humanos e as noções constitucional vigentes em nosso ordenamento jurídico. Desse modo, garante-se a proatividade dos participantes no respeito e proteção dos direitos fundamentais. O manual para formadores de forças de polícia⁸⁶ da FRA — Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

⁸⁴ BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; MIGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan-abri. 2016. p. 50.

⁸⁵ ALMEIDA, Angela Mendes de. Raízes históricas da violência policial. **Revista da Associação Juízes para a Democracia**. ano 14. nº 63. março/maio. 2014. pag. 2.

⁸⁶ FRA. Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. **Formação policial com base nos direitos fundamentais**: Manual para formadores de forças de polícia. 2016. Disponível em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2013-fundamental-rights-based-police-training-annex-4_pt.pdf. Acesso em 02 de nov. 2021.

defende que ao incluir esses conceitos na formação dos agentes tem-se garantido que o uso da força será exercido em conformidade com os princípios da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade.

Não se vislumbra tal possibilidade de garantia. Há sim a diminuição da probabilidade de que o uso da força seja utilizado violando os princípios constitucionais basilares. Isso se deve ao fato da própria natureza humana, discorrida por filósofos e por todos os ramos de estudo do comportamento humano. Maquiavel⁸⁷ é um deles. Para ele o governante, considerando que os homens são egoístas, cruéis e traiçoeiros, deve se impor com violência para que não seja traído ou perca sua liderança. Já para Hobbes⁸⁸ o homem é, desde a mais tenra infância, egoísta, parcial, competitivo, orgulhoso, vingativo, vaidoso e ambicioso: *homo homini lupus* (o homem é o lobo do homem).

Ainda no campo filosófico, sobre as regras e princípios norteadores, vê-se que as pessoas precisam destas mesmas regras e princípios ordenadores para que o caos não impere, conforme assevera Peterson⁸⁹:

Precisamos de regras, padrões, valores – sozinhos e coletivamente. Somos animais que vivem em bando, bestas de carga. Precisamos carregar um fardo para justificar nossa existência miserável. Precisamos de rotina e tradição. Isso é ordem. A ordem pode se tornar excessiva, e isso não é bom, mas o caos pode nos afogar – e isso também não é bom. Precisamos permanecer no caminho reto e estreito.

A noção de regras, padrões e valores, se encaixa na formação dos policiais, que devem apreender essas premissas e de forma interdisciplinar, agregá-las a outros conceitos jurídicos-normativos. Inclusive para que a vida desses profissionais possa, também, ser poupada, pois os ensinamentos durante a formação aperfeiçoam tecnicamente o policial para usar a força e todo seu equipamento necessário para sua proteção e da sociedade, são cardeais os conhecimentos adquiridos nos cursos de formação.

⁸⁷ MAQUIAVEL. **O príncipe**. Tradução de Maria Júlia Goldwasser. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

⁸⁸ HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

⁸⁹ PETERSON. Jordan B.. **12 regras para a vida: um antídoto para o caos**. traduzido por Wendy Campos, Alberto G. Streicher. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018. p. XXXV.

Infelizmente elevado número de Policiais Militares mortos e feridos apresenta-se trágico, situação agravada pela constatação de que muitas vidas perdidas poderiam ter sido poupadas caso houvesse o conhecimento técnico adequado e o devido e necessário treinamento.⁹⁰

Contudo, aumentar o profissionalismo e a eficácia das forças de polícia fornecendo instrumentos práticos e úteis que contribuam para a integração dos direitos fundamentais na formação policial é de máxima relevância. Hodiernamente vê-se que tais ferramentas estão surgindo mais elaboradas e aptas a alcançar o intento objetivado. Veja-se o manual de formação em direitos humanos para forças policiais elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos⁹¹. Nele há a previsão dos aspectos negativos da violação aos direitos humanos por policiais:

As violações da lei por parte das forças policiais têm múltiplos efeitos práticos: • diminuem a confiança do público; • agravam a desobediência civil; • ameaçam o efectivo exercício da acção penal pelos tribunais; • isolam a polícia da comunidade; • resultam na libertação dos culpados e na punição dos inocentes; • deixam a vítima do crime sem que se lhe faça justiça pelo seu sofrimento; • comprometem a noção de "aplicação da lei", ao retirar-lhe o elemento "lei"; • obrigam os serviços de polícia a adoptar uma atitude de reacção e não de prevenção; • provocam críticas por parte da comunidade internacional e dos meios de comunicação social e colocam o respectivo Governo sob pressão.

A sistematização prática desses efeitos facilita o entendimento por parte do policial, criando um cenário prático e didático, apto a transladá-lo a reflexão crítica das ações e suas consequências sob o aspecto dos direitos humanos. Importa frisar que reflexão sobre os aspectos positivos também é trazida pelo documento de lavra da ONU⁹²:

Quando se verifica que a polícia respeita, protege e defende os direitos humanos: • reforça-se a confiança do público e estimula-se

⁹⁰ ROSA, Aurélio José Pelozato da. Análise do atendimento de ocorrências policiais que resultaram em policiais militares mortos e feridos. **Revista Ordem Pública**. v.1. n. 1. Florianópolis. ACORS. 2008. p. 64.

⁹¹ ONU. Organização das Nações Unidas. **Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais**. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2001. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/colecoes/dh/mundo/dh04_dh_forcaspoliciais.pdf. Acesso em 02 de nov. 2021. p.5.

⁹² ONU. Organização das Nações Unidas. **Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais**. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2001. p.6.

a cooperação da comunidade; • contribui-se para a resolução pacífica de conflitos e queixas; • consegue-se que a acção penal seja exercida com êxito pelos tribunais; • consegue-se que a polícia seja vista como parte integrante da comunidade, desempenhando uma função social válida; • presta-se um serviço à boa administração da justiça, pelo que se reforça a confiança no sistema; • dá-se um exemplo aos outros membros da sociedade em termos de respeito pela lei; • consegue-se que a polícia fique mais próxima da comunidade e, em consequência disso, em posição de prevenir o crime e perseguir os seus autores através de uma actividade policial de natureza preventiva; • ganha-se o apoio dos meios de comunicação social, da comunidade internacional e das autoridades políticas.

A relevância do treinamento dos agentes policiais é reconhecida também pela Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Nos artigos 6 e 7 disserta sobre as atitudes que os Estados podem tomar para prevenir a tortura e puni-la dentro de seus territórios:

Nesse sentido, devem assegurar que todos os atos de tortura e as tentativas de praticar atos dessa natureza sejam considerados delitos penais, estabelecendo penas severas para sua punição, que levem em conta sua gravidade, constituindo mais um mandado internacional de criminalização. Obrigam-se também a tomar medidas efetivas para prevenir e punir outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito de sua jurisdição. Ademais, devem tomar medidas para que, no treinamento de polícia e de outros funcionários públicos responsáveis pela custódia de pessoas privadas de liberdade, provisória ou definitivamente, e nos interrogatórios, detenções ou prisões, ressalte-se de maneira especial a proibição do emprego da tortura, bem como de evitar outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.⁹³

Outro documento importante para a efetivação dos direitos humanos foi a Matriz Curricular Nacional: para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública⁹⁴, tratando-se de um documento que:

[...] é um referencial teórico-metodológico para orientar as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares, independentemente da instituição nível ou modalidade de ensino que se espera atender.

Sem ressalvas, a Matriz Curricular Nacional foi construída em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, através de seminários, destinados

⁹³ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. p. 381.

⁹⁴ SENASP. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Andréa da Silveira Passos. et al. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. p. 12.

a equipe técnica e aos docentes das instituições de ensino de segurança pública. Todos os debates trataram da transversalidade dos Direitos Humanos, prática pedagógica e o papel intencional do planejamento das ações formativas.⁹⁵ Nesse diapasão, o documento busca homogeneizar a matriz curricular aplicada aos agentes de segurança pública durante a formação, evitando diferenças entre os estados-membros da federação, garantindo que os agentes tenham contato com matérias como Direitos Humanos.

Deve-se impor a análise crítica do uso da força durante a formação do policial. Ele não pode ser influenciado pelo sentimento de vingança individual ou coletivo. Neste sentido, Nietzsche⁹⁶ encara que há uma vingança disfarçada sob o nome de justiça, presente no ocidente do mundo, como algo imutável, porém, não cumpre com a finalidade de reparar danos de forma equivalente. Conceitos como esse aprisionam a sociedade a falsos valores e impossibilitam que o sistema de justiça cumpra seu papel constitucional alinhado aos Direitos Humanos.

Dessa maneira, conclui-se que aprimorar a formação dos policiais, inserindo temas afetos ao princípio da dignidade da pessoa humana nos planos de ensino dos mais variados cursos de formação, trará a consciência e a prática necessárias a diminuir as incidências de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Corroborando esse pensamento, segundo Aristóteles, é necessário que a educação seja uma prioridade para assegurar que os cidadãos possam agir em conformidade com os hábitos sociais e princípios constitucionais, garantindo assim a estabilidade, vida boa e boa lei.⁹⁷

Por conseguinte, a guisa de melhor compreender o papel da Polícia Militar, o próximo capítulo intenta clarear a relação sobre a polícia e seu papel enquanto instituição do Estado Democrático de Direito.

⁹⁵ SENASP. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. p. 12.

⁹⁶ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A Gaia Ciência**. Tradução, notas e posfácio por Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 55.

⁹⁷ ARISTÓTELES. **A política**. Edição bilíngue. Tradução de Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

Capítulo 2

CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍCIA E A POLÍCIA MILITAR

Neste Capítulo, será demonstrada a história e desenvolvimento da polícia em Santa Catarina, no Brasil e no mundo. Importa observar que a polícia é uma instituição antiga e possui lastros por toda história. Por seu caráter histórico, evoluiu até chegar aos patamares apresentados hoje.

2.1 SURGIMENTO DO CONCEITO DE POLÍCIA NO MUNDO

Para Max Weber⁹⁸ todo o estado é baseado na força “o estado contemporâneo é uma comunidade humana que, nos limites de um território determinado [...] reivindica com sucesso por sua própria conta o monopólio da violência.”

Assim as forças policiais ao redor do planeta seguiram essa regra de construção institucional exercendo o monopólio do uso legítimo da força. Os aglomerados humanos forçavam a necessidade de um código que permitisse viver em conjunto e que garantisse o cumprimento dele para a convivência social pacífica. Caso assim não o fosse, imperaria a lei do mais forte que sempre subjugaria o mais fraco, colocando em risco a própria concepção de paz e ordem.

O conceito mais adequado de polícia, alinhado aos ditames constitucionais, é o que a aponta como as “várias estruturas policiais existentes no mundo, uma estrutura pública e profissional voltada para as funções de manutenção da ordem e da segurança pública.”⁹⁹

Penso que o paradigma de que o trabalho policial pode ser definido como aquele correspondente ao monopólio do **uso da força pelo Estado** - seja no plano fático, seja enquanto possibilidade coercitiva – poderia ser substituído, com vantagem, pela ideia de que **cabe à polícia “proteger as pessoas” ou “assegurar a todos o**

⁹⁸ WEBER, Max. **Le Savant et le Politique**. Paris: Plon, 1959, p. 113.

⁹⁹ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006. p. 21.

exercício dos seus direitos elementares”.¹⁰⁰ (sem grifo no original).

Na formação dos estados modernos a polícia sempre esteve presente garantindo a sua construção e manutenção. Nestes primórdios o policial faz pelas pessoas tudo aquilo que elas não podem fazer por si, seja no aspecto da saúde, da educação e na preservação do próprio meio ambiente gerando assim segurança no meio social em que está inserido.¹⁰¹

De tal modo, o próprio surgimento da polícia não encontra data certa ou um determinado período delimitado. Uma das primeiras referências sobre funcionários que integravam a estrutura do estado e que eram incumbidos da preservação da ordem nas cidades estão impressas na obra de Platão¹⁰²: A República. Eram os chamados guardiães que também acumulavam outras funções ligadas à *polis*. Eles deviam salvaguardar pela coragem as opiniões retas e legítimas sobre o que é e o que não é temível conforme definido pelos sábios governantes, mantendo a coerência pela temperança. Por volta de 340 A. C., Aristóteles¹⁰³ apontava que a disposição das cidades necessitava, àquela época, dos chamados exércitos para organizá-las e os homens deviam participar deles.

Para Foucault¹⁰⁴ a polícia deve exercer seu poder sobre tudo e está sob sua égide, tudo que acontece, traduzindo-se em um mecanismo de controle que deve apurar as minúcias:

Mas se a polícia como instituição foi realmente organizada sob a forma de um aparelho de Estado, e se foi mesmo diretamente ligada ao centro da soberania política, o tipo de poder que exerce, os mecanismos que põe em funcionamento e os elementos aos quais ela os aplica são específicos. É um aparelho que deve ser coextensivo ao corpo social inteiro, e não só pelos limites extremos que atinge, mas também pela minúcia dos detalhes de que se encarrega. O poder policial deve-se exercer “sobre tudo”: não é

¹⁰⁰ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 28.

¹⁰¹ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. Florianópolis: Insular, 2009. p. 20.

¹⁰² PLATÃO. **A República**. 7. ed. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

¹⁰³ ARISTÓTELES. **A política**.

¹⁰⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

entretanto a totalidade do Estado nem do reino como corpo visível e invisível do monarca; é a massa dos acontecimentos, das ações, dos comportamentos, das opiniões — “tudo o que acontece”; o objeto da polícia são essas “coisas de todo instante”, essas “coisas à-toa” de que falava Catarina II em sua Grande Instrução. Com a polícia estamos no indefinido de um controle que procura idealmente atingir o grão mais elementar, o fenômeno mais passageiro do corpo social: O ministério dos magistrados e oficiais de polícia é dos mais importantes; os objetos que ele abarca são de certo modo indefinidos, só podemos percebê-los por um exame suficientemente detalhado: o infinitamente pequeno do poder político.

Na Roma antiga, o *praefectus urbis* – o “prefeito da cidade” – tinha a possibilidade de editar leis que regiam todos os aspectos da sociedade e tinha também o comando sobre todos os corpos de polícia especializados. A função policial aparece aqui no amago político, tendo o próprio político uma relação de dominação sobre ela.¹⁰⁵

Para Monet¹⁰⁶, após Roma, a polícia só ressurgirá no fim da Idade Média através do conceito de “estado em que se encontra uma sociedade que se beneficia de um ‘bom governo’ e onde são promulgadas e aplicadas ‘boas leis’.” Na Idade Média, “o poder estava nas mãos dos senhores feudais e da Igreja Católica.”¹⁰⁷ Estes senhores tinham seus próprios exércitos para defender suas posses. A Igreja utilizou seus exércitos para defesa de seus feudos e ela tinha o controle social em suas mãos, usando seus devotos para promover a inquisição e matar os hereges que não estavam alinhados com as crenças católicas da época. As divisões típicas de público e privado ainda não existiam à época, visto que Igreja, nobreza, cavaleiros dividiam essas funções.

Destarte, mudanças estavam ocorrendo no mundo ocidental. A transformação da ordem econômica e social através do declínio do feudalismo que vinha perdendo espaço para os interesses capitalistas de acumulação de riquezas desde o século XI, gerou transformação na estrutura política vigente. No século XVIII houve a consolidação da ordem burguesa e com ela a consolidação jurídica e política do Estado Moderno. Esses novos princípios necessitaram de um ente

¹⁰⁵ MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. 2 ed. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 20-21.

¹⁰⁶ MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. p.21.

¹⁰⁷ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades**. p.24.

único, abstrato e superior que pudesse prover mecanismos para garantir a segurança das pessoas a ele sujeitas. A questão da segurança surge desse anseio gerado pela nova ordem jurídica e política. “A violência e a segurança eram problemas cruciais para a filosofia da época, as noções de segurança, interesse público e Estado aparecem quase com sinônimos no que tange a teoria do contrato social.”¹⁰⁸

Ainda no século XVIII “o paradigma da separação dos poderes e da liberdade individual, desconhecida pela autocracia e pelo despotismo, vão destruindo a base do estado absoluto.”¹⁰⁹ De tal modo, o poder possui dois principais aspectos: primeiro é uma necessidade social que cria harmonia e impõe a ordem. Segundo é uma ameaça social, já que extrai força da sociedade para poder ser sustentado.¹¹⁰

No século XIX é que o conceito de polícia se alastra pela Europa conforme denominação moderna. Isso se dá pois há uma especialização policial, ou seja, em razão dos motins e revoltas que eclodem por todas as capitais europeias. Foi necessária uma força capaz de estancar e gerenciar estes movimentos, já que a utilização do exército se tornava mais complicada em razão da natureza do treinamento que objetiva a destruição do inimigo. Noutro norte, vê-se a especialização judiciária, que é a expansão do direito penal e do próprio judiciário, do qual as polícias se tornavam auxiliares da justiça penal.¹¹¹ Pode-se afirmar “que entre 1650 e 1850, grosso modo, todos os países europeus se munem de formas de polícia que podem ser qualificadas como modernas.”¹¹²

Foi na Inglaterra que emergiu o conceito moderno, similar aos moldes que ainda se observa nos dias de hoje. Até 1829, ano da fundação deste modelo, o mais influente na Europa era o francês:

¹⁰⁸ SULOCKI, Victoria-Amália de B. C. G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. p.13

¹⁰⁹ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades**. p.24.

¹¹⁰ JOUVENEL, Bertrand de. **Sobre el poder: historia natural de su crecimiento**. Traducción de Juan Marcos de la Fuente. Madrid: Unión Editorial, 2017.

¹¹¹ MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. p. 25.

¹¹² MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. p. 47.

Possivelmente, o exemplo mais Importante de formação de uma polícia autônoma e profissional seja oferecido pela experiência da Polícia Metropolitana de Londres, a *Met* do ministro do Interior (Home Secretary) Sir Robert Peel, fundada em 1829. Até então a tradição francesa de policiamento era mais influente na Europa, com um modelo bipartido - Guarda Civil no campo e Tenência de Polícia em Paris.¹¹³

Peel, aliás ainda é lembrado em todas as academias formadoras de agentes de segurança pelo mundo. Seus princípios, inauguraram uma nova concepção de polícia moderna que levava em conta a interação do policial com o cidadão:

[...] é de sobrecasaca e cartola, e munidos simplesmente de um curto cassetete e um par de algemas que, numa terça-feira, 29 de setembro de 1829, os três mil *constables* da Metropolitan Police assumem suas funções nas ruas de Londres.¹¹⁴

A descrição dessa cena, invariavelmente, impele a imaginar esses policiais saindo, pela primeira vez, munidos dos 9 (nove) princípios cunhados por Peel, a saber:

- I) A polícia deve ser estável, eficaz e organizada militarmente, debaixo do controle do governo.
- II) A missão básica para a polícia existir é prevenir o crime e a desordem. A capacidade de a polícia realizar suas obrigações depende da aprovação pública de suas ações.
- III) A polícia necessita realizar segurança com o desejo e cooperação da comunidade, na observância da lei, para ser capaz de realizar seu trabalho com confiança e respeito do público.
- IV) O nível de cooperação do público para desenvolver a segurança pode contribuir na diminuição proporcional do uso da força.
- V) O uso da força pela polícia é necessário para manutenção da segurança, devendo agir em obediência à lei, para restauração da ordem, e só usá-la quando a persuasão, conselho e advertência forem insuficientes.
- VI) A polícia visa à preservação da ordem pública em benefício do bem comum, fornecendo informações à opinião pública e demonstrando ser imparcial no cumprimento da lei.
- VII) A polícia sempre agirá com cuidado e jamais demonstrará que se usurpa do poder para fazer justiça.
- VIII) O teste da eficiência da polícia será pela ausência do crime e da desordem, e não pela capacidade de força de reprimir esses problemas.
- IX) A polícia deve esforçar-se para manter constantemente com o povo um relacionamento que dê realidade à tradição de que a

¹¹³ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 21.

¹¹⁴ MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. p. 21.

polícia é o povo e o povo é a polícia.¹¹⁵

Tais adventos ainda se revestem de atualidade, já que não contrariam os princípios e leis vigentes em nosso ordenamento jurídico, em tese, podendo nortear as ações policiais ainda hoje. As condutas apontadas estão alinhadas ao conceito de Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana. Mesmo com o passar do tempo não perderam o poder de ser eficazes.

2.2 FASES DA POLÍCIA MODERNA

No início do século XX as polícias sofriam a influência dos princípios cunhados por Pell e, a partir deste marco, forjado pela Real Polícia Metropolitana de Londres, é que se tem o início da polícia moderna.¹¹⁶ Foi durante o passar das décadas do século XX que o “modelo de controle do crime se torna mais explicitamente estruturado.”¹¹⁷

A primeira fase deste policiamento moderno é chamada de era política. Ela teve início em Nova Iorque com a criação da força policial no ano de 1844. A polícia era usada para atender os interesses dos políticos eleitos que formavam suas forças policiais de acordo com seus “objetivos pessoais”.¹¹⁸ A corrupção era uma característica desta fase, já que todo esforço da força policial era voltado a manter o político no poder. Outra característica desta fase é a proximidade com a comunidade. Os policiais geralmente trabalhavam nos bairros em que residiam. Além disso, realizavam o policiamento a pé, o que permitia um maior contato com o cidadão, e efetuavam serviços de natureza social como localizar crianças, emitir alvarás e licenças e exercer a fiscalização sanitária.¹¹⁹

Por volta de 1910, iniciou-se a fase da polícia profissional. O marco deste período foi a disseminação do automóvel, radiocomunicação e do telefone

¹¹⁵ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. p. 25-26.

¹¹⁶ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. p.32.

¹¹⁷ MONKKONEN, Eric H. História da polícia Urbana. In: MORRIS, Norval; TONRY, Michael (org.). **Policiamento moderno**. trad. Jacy Cardia Ghirotti. org. Nancy Cardia. Série polícia e sociedade, nº 7. São Paulo: EDUSP, 2003. p. 588.

¹¹⁸ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. p.33.

¹¹⁹ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária**: Construindo segurança nas comunidades. p. 33.

que revolucionaram a maneira com qual a polícia prestava o serviço de policiamento. Portanto, o policiamento a pé foi sendo substituído pelo policiamento motorizado e as solicitações dos cidadãos aumentaram em razão da facilidade que o telefone trouxe em fazer o contato para relatar a emergência ou necessidade.

Para Reiss Junior¹²⁰ as inovações tecnológicas impactaram o policiamento de forma mais contundente nos Estados Unidos, já que “Cidades grandes como Amsterdã, Copenhague, Londres, Paris, Roma, Moscou e Tóquio ainda dependem fortemente da patrulha a pé nas áreas centrais [...]”.

A estruturação da carreira policial, bem como a especialização do serviço policial focado nos crimes e não em carências outras, também são predicados dessa fase. Foi aqui que teve início os estudos sobre o labor policial. Duas obras influenciaram todo o desenvolvimento do trabalho policial da época: Organização da Polícia e Administração da Polícia, elaboradas pelo americano Orlando Winfield Wilson.¹²¹ Para Bayley e Skolnick¹²², entre 1920 e 1960 “no que diz respeito à criminalidade nos Estados Unidos e nas suas cidades, parece que o período que se seguiu à Segunda Guerra Mundial mostrou-se uma época de tranquilidade social sem paralelos.” Os primeiros historiadores que estudaram a polícia, viram o início do século XX o nascimento de um policiamento científico.¹²³

A terceira fase principiou-se no início dos anos 1970 e é chamada de fase da comunitária, em que a polícia volta-se para as comunidades, havendo a descentralização do seu serviço. A crise no modelo reformista foi demonstrada pelas manifestações sociais norte-americanas contra a violência policial, guerras e a favor dos direitos civis. As polícias então, procuram nas universidades as soluções possíveis para a perda da legitimidade perante a comunidade através de

¹²⁰ REISS JUNIOR., Albert J. Organização da Polícia no Século XX. In: MORRIS, Norval; TONRY, Michael (org.). **Policiamento moderno**. trad. Jacy Cardia Ghirotti. org. Nancy Cardia. Série polícia e sociedade, nº 7. São Paulo: EDUSP, 2003. p. 72.

¹²¹ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária**: Construindo segurança nas comunidades. p. 34.

¹²² BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Policiamento Comunitário**. trad. Ana Luísa Amêndoa Pinheiro. org. Nancy Cardia. Série polícia e sociedade, nº 6. São Paulo: EDUSP, 2006. p.59.

¹²³ MONKKONEN, Eric H. História da polícia Urbana. In: MORRIS, Norval; TONRY, Michael (org.). **Policiamento moderno**. trad. Jacy Cardia Ghirotti. org. Nancy Cardia. Série polícia e sociedade, nº 7. São Paulo: EDUSP, 2003. p. 597.

pesquisas. O produto foi a uma nova filosofia que deveria orientar o trabalho policial, qual seja, a interação comunitária para a construção da segurança.¹²⁴ Esse início da fase comunitária ficou caracterizado por programas que iam desde as iniciativas mais modestas até programas multimilionários¹²⁵:

[...] community crime prevention has included efforts to control crime by altering building and neighborhood design to increase natural surveillance and guardianship, by improving the physical appearance of areas, by organizing community residents to take preventive actions and to solicit additional political and material resources, and by organizing self-conscious community crime prevention strategies such as recreational programs for children. At their most modest, such efforts include Operation Identification and Neighborhood Watch programs. At their most strategically ambitious, they include some of the problem estate programs of the English Home Office and Department of the Environment, parts of the massive English Safer Cities initiative, and the multimillion dollar American federal Community Protection through Environmental Design programs of the 1970s.¹²⁶

O atual momento conta com inovações na maneira de prestar o serviço de polícia que são decorrentes dessa última fase: a polícia comunitária e o policiamento orientado para o problema, sendo eles “conceitos distintos, são estratégias complementares e dependentes [...]”.¹²⁷

¹²⁴ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: Construindo segurança nas comunidades**. p. 36.

¹²⁵ TONRY, Michael H; FARRINGTON, David P. (Edit.). **Building a safer society: strategic approaches to crime prevention**. Illinois: The University of Chicago Press, 1995. p. 9.

¹²⁶ “[...] a prevenção do crime na comunidade incluiu esforços para controlar o crime alterando o projeto de edifícios e bairros para aumentar a vigilância e tutela natural, melhorando a aparência física das áreas, organizando os moradores da comunidade para tomar ações preventivas e solicitar políticas e materiais adicionais recursos e organizando estratégias autoconscientes de prevenção do crime na comunidade, como programas recreativos para crianças. Em sua forma mais modesta, tais esforços incluem programas de Identificação de Operações e Vigilância de Vizinhança. Em sua forma mais estrategicamente ambiciosa, eles incluem alguns dos programas imobiliários problemáticos do Ministério do Interior e do Meio Ambiente da Inglaterra, partes da enorme iniciativa English Safer Cities e os programas multimilionários federais americanos Community Protection through Environmental Design da década de 1970”.

¹²⁷ HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantalho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública**. Florianópolis: Insular, 2012. p. 166.

2.3 SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS POLÍCIAS MILITARES SOB A ÓTICA DE SUA VINCULAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS E A ORIGEM DA VIOLÊNCIA¹²⁸

A polícia no Brasil tem seu surgimento vinculado a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil no ano de 1808, conforme Marcineiro¹²⁹, que fugia da invasão de Napoleão a Portugal. Quando aqui chegou, D. João VI trouxe consigo a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, considerada como sendo o embrião da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Todavia, ocorrendo a um conceito de surgimento mais voltado ao enfoque do tema proposto, tem-se que a Polícia Militar sempre esteve próxima às Forças Armadas, recebendo desde o princípio o sobrenome militar. Sobre o tema Muniz¹³⁰ assevera que as polícias militares nasceram em 1809. Eram organizações paramilitares subordinadas simultaneamente aos Ministérios da Guerra e da Justiça portugueses. A evolução fez com que sua estrutura se tornasse parecida com a do Exército Brasileiro. Esse modelo permanece até hoje e serviu de orientação para as Polícias Militares dos estados:

Assim como no Exército Brasileiro, as PMs possuem Estado Maior, Cadeia de comando, Batalhões, Regimentos, Companhias, Destacamentos, Tropas, etc. Seus profissionais não fazem uso de uniformes como os agentes ostensivos das recém-criadas Guardas Municipais; eles utilizam “fardas” bastante assemelhadas aos trajes de combate dos militares regulares. Nestas fardas estão fixados diversos apetrechos, como uma tarja com o “nome de guerra”, as divisas correspondentes aos graus hierárquicos e outras insígnias referentes à trajetória institucional do policial.

À época em que Muniz¹³¹ escreveu a reflexão em tela, mais precisamente no ano de 2001, fez apontamentos importantes sobre a recente

¹²⁸ A parte deste item que trabalha com o Surgimento e Desenvolvimento das Polícias Militares Sob a Ótica de sua vinculação às Forças Armadas e a origem da violência se trata de uma revisão e ampliação das ideias discutidas no artigo: GHILARDI, Tiago Teixeira. **Polícia militar e a herança da ditadura**. 2011. Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000A/00000A29.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹²⁹ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: Construindo segurança nas comunidades**. p. 26-27.

¹³⁰ MUNIZ, Jaqueline. Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional A Crise de Identidade das Polícia Militares Brasileiras. **Security and Defense Studies Review**, v1. 2001. p.180.

¹³¹ MUNIZ, Jaqueline. Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional A Crise de Identidade das Polícia Militares Brasileiras. **Security and Defense Studies Review**, p.178.

relação entre segurança pública e Direitos Humanos, já que “as Secretarias Nacionais de Direitos Humanos e de Segurança Pública, órgãos do Ministério da Justiça, foram criadas somente nos últimos seis anos.” Naquele ano de publicação do artigo o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública do país não havia completado sequer 1 (um) ano de criação.

Sobre o tema Marcineiro e Pacheco¹³² delimitaram como a desvinculação entre as instituições é pertinente e satisfaz os intentos quistos pela Carta Magna de 1988, pois há uma função de caráter policial, embora esteja revestida de uma estética militar, já que a Constituição Federal atribuí às Polícias Militares a preservação da ordem pública e não a segurança nacional ou a defesa interna, sendo estas últimas missões do Exército Brasileiro. Outros doutrinadores asseveram que as Polícias Militares são forças auxiliares e reserva do Exército, porém, em uma visão adequada e analógica, todos os brasileiros que serviram às Forças Armadas também o são, e nem por isso eles são militares.

Destarte, o espectro de atuação da força policial militar dos estados membros frente aos argumentos que tentam tornar a ideia de equiparação entre as duas instituições, permanece ainda em vigor atualmente. Bem continuam os autores ao definirem a diferença abissal entre atividade de polícia e atividade tipicamente militar, afirmado ser o Exército, por destinação histórica, profissional e legalmente:

[...] voltado para a guerra (ruptura da convivência pacífica entre nações), daí porque o vocábulo militar (do latim *militare*=combatente na guerra) é incompatível com o conceito de polícia (função ou corporação) e mais que isto, a vocação e o adestramento profissionais de um policial hão de ser antíteses das do militar.¹³³

Ademais, hodiernamente, com o desenvolvimento da doutrina policial militar e o seu reconhecimento acadêmico, a tarefa de identificar os limites das atribuições que a Polícia Militar detém em virtude de sua missão constitucional frente ao Exército Brasileiro, torna-se muito menos trabalhosa e com certeza

¹³² MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni Cardoso. **Polícia comunitária**: evoluindo para a polícia do século XXI, Florianópolis: Insular, 2005.

¹³³ MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni Cardoso. **Polícia Comunitária**: evoluindo para a polícia do século XXI. p. 77.

ilumina as sombras das dúvidas que porventura pairavam sobre o tema.

2.4 A POLÍCIA MILITAR DURANTE O PERÍODO DITATORIAL¹³⁴

A polícia sempre esteve presente e atuante na construção da ordem e manutenção de governos nas sociedades de políticas repressivas. Assim sendo, o pensamento corriqueiro nessas sociedades, influenciado quase sempre pela imprensa, é de que as forças policiais são instrumentos que os governos têm lançado mão durante as crises sociais que assolam os Estados para reprimir possíveis ações subversivas. Para Pedroso¹³⁵ no Brasil esta visão está arraigada no pensamento popular pois o Brasil foi um país que utilizou a mão-de-obra do trabalhador negro. Os militares auxiliaram na implantação da República no Brasil e sempre estiveram envolvidos de forma direta ou indireta às instâncias do poder político. Os movimentos populares ou contestadores da ordem eram reprimidos já que colocavam em risco a paz social.

Para Gaspari¹³⁶ a gênese do conceito de uso da força pelas instituições policiais brasileiras encontra origem no período da ditadura militar. Já Soares¹³⁷ afirma que indica que:

Os fenômenos do crime, da violência e do homicídio estão fortemente relacionados com fatores políticos, basta observar a incidência da violência policial e de Estado nas ditaduras e nos regimes totalitários ou o papel das políticas públicas e da sociedade civil democrática em coibi-los.

Nesta senda, não só o Brasil teve seus dias de ditadura militar, mas vários países do mundo passaram por essa experiência política em sua história, como a ditadura grega (1967-1974) que segundo as pesquisadoras psicólogas, Gibson & Haritos-Fatouros¹³⁸, tiveram em suas polícias militares condutas

¹³⁴ A parte deste item que trabalha com A Polícia Militar durante o período ditatorial se trata de uma revisão e ampliação das ideias discutidas no artigo: GHILARDI, Tiago Teixeira. **Polícia militar e a herança da ditadura**. 2011.

¹³⁵ PREDOSO, Regina Célia. **Estado Autoritário e Ideologia Policial**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005. p. 55.

¹³⁶ GASPARI, Elio. **A Ditadura Escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

¹³⁷ SOARES, Gláucio Ary Dillon. As co-variadas políticas das mortes violentas. **Opinião Pública**. Campinas, v. 11, n. 1, mar. 2005.

¹³⁸ GIBSON, Janice T.; HARITOS-FATOUROS, Mika. The education of a torturer. **Psychology Today**, v. 20. p. 50-58, 1986.

consideradas inumanas e aberrantes.

Inegável afirmar que a polícia sofre com as marcas deixadas não só pelo período ditatorial, mas de toda história brasileira. O entendimento do contexto em que a Polícia Militar se encontra inserida torna-se imprescindível porquanto, como preleciona Pedroso¹³⁹ que o aparato policial foi por várias vezes reformado e em todas elas o intuito não foi o de somente modernizar a instituição, mas sim porque a ela cabia um novo papel.

É nesse mosaico, em que são coladas as várias reformas e incumbências à força pública, que hoje é formada a imagem da Polícia Militar, desfigurada em razão de sua história. A tradição, conjunto de costumes exercitados e que se perpetua, é retratada por Rolim¹⁴⁰, corroborando com esse pensamento, defende que a tradição policial é marcada pela violência. Alguns indivíduos, internos ou externos às instituições policiais, lutam para que as atividades de policiamento sejam pautadas pela lei, porém, a realidade não demonstra que se conquistou algo que possa ser aceito dentro dos parâmetros legais atuais. A longa subordinação das policiais ao aparato estatal repressivo ao longo da história, criou essa tradição e, por vezes, elas foram utilizadas para executar o “trabalho sujo” de repressão política. Nas duas décadas de ditadura militar houve uma contribuição significativa para marcar as polícias brasileiras com exemplos de crueldade e covardia através de uma adesão à repressão ilegal e clandestina, características da época.

Extraí-se que os abusos ocorridos durante o período não contribuíram em nada para que a polícia pudesse exercer seu papel de preservadora da ordem pública e proximidade com o cidadão ocorrendo nessa época o total afastamento da instituição com relação à população, muito em decorrência do conceito acima visto, de que às polícias militares cabe o “trabalho sujo”, marcando assim o policial militar como um “lixeiro” social, distanciando-o do conceito de polícia voltada para o cidadão.

¹³⁹ PEDOSO, Regina Célia. **Estado Autoritário e Ideologia Policial**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

¹⁴⁰ ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

Esse distanciamento é retratado por Marcineiro e Pacheco¹⁴¹ afirmando que a Polícia Militar pautou a sua atuação na Defesa do Estado, dentro de um regime de exceção, no caso a ditadura militar iniciada em 1964, a Polícia Militar se afasta da sociedade, tendo ela como potencial inimigo e não como parceira na solução dos problemas de segurança pública. A grande influência exercida pelas atividades desenvolvidas durante o período de exceção deixou marcas profundas, que se contrapõe aos princípios defendidos para uma polícia democrática ou comunitária, que tem por base a defesa da cidadania.

A projeção do emprego dos policiais militares nessa época é muito bem retratada pelo Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra¹⁴², participante do processo político da época como militar integrante do Exército Brasileiro que retrata a visão dos militares do período afirmando que inicialmente o efetivo advinha das mais variadas organizações policiais e militares, era assim constituído – Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15 oficiais, 22 sargentos e 35 cabos e soldados. Esse efetivo dizia respeito ao DOI, Destacamento de Operações de Informações, comandado pelo então Major Ustra.

Para melhor elucidar a condição de emprego dos policiais no momento histórico o Coronel Ustra¹⁴³ cita passagem em que visitando o DOI o General Humberto, comandante do II Exército, tomou conhecimento que a guarda externa era constituída somente por soldados fardados da polícia militar. Assim expressou-se sobre tal fato: “A partir de amanhã, a responsabilidade pela guarda do DOI ficará sendo do Exército Brasileiro e da Polícia Militar”, continuou afirmando que esta era uma “demonstração pública e muito clara, que o Exército Brasileiro também está empenhado nessa guerra”.

A polícia militar encontrava-se inserida em toda a estrutura do Exército à época, ela integrava Seções como a Seção de Contrainformações, Seção de Operações de Informações, Seção de Investigações, Seção de Informação e

¹⁴¹ MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni Cardoso. **Polícia Comunitária**: evoluindo para a polícia do século XXI. 2005.

¹⁴² USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada**: A história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. Brasília: Ser, 2006.

¹⁴³ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada**: A história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. p. 312.

Análise e Seção de Busca e Apreensão.¹⁴⁴

No mesmo diapasão tem-se Carlos Fico¹⁴⁵ asseverando que, esse sistema implantou " [...] uma polícia política bastante complexa no país - que mesclava polícia civil, Polícia Militar, militares das três forças e até mesmo bombeiros e polícia feminina - e foi responsável pelos principais episódios de tortura e extermínio".

Em Santa Catarina, como episódio emblemático e que teve a participação da Polícia Militar, foi a novembrada de 1979, em que a visita do então presidente João Figueiredo à cidade de Florianópolis resultou em uma série de protestos contra o governo. A Polícia Militar foi empregada no isolamento do palácio Cruz e Souza, onde segundo Miguel¹⁴⁶, a PM, em traje de gala, formou um cordão de isolamento, separando os manifestantes do resto da concentração. Em outro momento do episódio o autor ressalta o emprego da PM afirmando que o Governo do Estado estava sendo pressionado pelo Planalto e precisava mostrar firmeza, para não dizer dureza, no trato com o DCE (idealizador inicial dos protestos contra o governo) e a direção temia as consequências de um confronto com a PM.

Em 1969 foi editado o Decreto 667¹⁴⁷ que reorganiza as Polícias Militares. Nesse documento, o Exército exerce a fiscalização das forças militares estaduais através das Inspetorias Gerais das Polícias Militares – IGPM. Tal previsão ainda persiste atualmente, sofrendo a Polícia Militar visitas de inspeção periódicas visando verificar o treinamento o pessoal e a situação dos materiais (armamento e equipamento).

Todo esse cenário, independentemente de inferências sobre os comportamentos individuais durante o período ditatorial ou de ideologias,

¹⁴⁴ USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada**: A história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. p. 317.

¹⁴⁵ FICO, Carlos. **Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004. p. 35.

¹⁴⁶ MIGUEL, Luis Felipe. **Revolta em Florianópolis**: a novembrada de 1979. Florianópolis: Insular, 1995.

¹⁴⁷ BRASIL. **Decreto Lei nº 667, de 2 de junho de 1969**. A Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm>. Acesso em 2 out. 2021.

prejudicou a evolução da doutrina policial, conseqüentemente no trabalho desempenhado na execução do policiamento como um todo.

A conjuntura histórica da relação entre Direitos Humanos e polícia militar anterior à CRFB/1988, como argumentado factualmente acima, é de distanciamento e deletéria à construção do Estado Democrático de Direito. Não obstante, após a promulgação da Constituição Cidadã, a compreensão da missão constitucional, através do desenvolvimento das ciências policiais, permitiu a construção de uma instituição sólida e comprometida com a legalidade e com os Direitos Humanos.

2.5 POLÍCIA MILITAR E SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL

A CRFB/1988 marca o início de um novo alvorecer para a polícia militar no Brasil. Como dissertado, durante a República, muitos solavancos políticos minaram a aproximação da polícia militar junto à comunidade, fazendo com que ela fosse utilizada de forma desvirtuada. Após a promulgação do texto constitucional, buscou-se construir uma polícia cidadã, voltada a seu mister que é proteger.

Sob o aspecto de proteção constitucional às polícias das ingerências externas por ocasião da promulgação da CRFB/1988, Moraes¹⁴⁸ afirma que “a multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças Armadas na segurança interna.”

O artigo 144 da CRFB/1988¹⁴⁹ encontra-se inserido no Título V - Da

¹⁴⁸ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33 ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016. São Paulo: Atlas, 2017. p.596.

¹⁴⁹ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital; [...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, Seção III – Disposições Gerais, no capítulo subsequente ao que fala das Forças Armadas, qual seja, Capítulo III – Da Segurança Pública e inaugura um marco para a expressão que dá nome ao capítulo, afirmando que ela é “dever do estado, direito e responsabilidade de todos”. Tal determinação constitucional não foi entendida por grande parcela da população que não participa de forma responsável do debate em torno do tema segurança pública, tornando o senso comum o padrão da opinião pública. Ou seja, todos possuem o direito à segurança pública, porém, dividiu-se a responsabilidade de desenvolver, e em última análise, preservar a ordem pública, a toda sociedade.

Sobre os órgãos policiais instituídos pela Carta Magna, tem-se a polícia militar, civil, rodoviária federal e federal. À polícia militar, considerada uma polícia preventiva e repressiva, foi dada a missão de prevenir a prática de crimes através da polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Às policiais civis e federal foi conferido o papel de exercer a polícia judiciária no âmbito estadual e federal, respectivamente. Já à polícia rodoviária federal destinou-se o dever de realizar o patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

É oportuno citar que o Brasil é um dos únicos países do mundo que não adotou o modelo de ciclo completo de polícia. Tal engendro diminui a capacidade de prevenção e elucidação dos crimes. Havendo o ciclo completo, haveria também mais segurança jurídica e social a toda população.

O nosso modelo de Polícia no Brasil nos séculos XIX, XX e nesse início do século XXI muito se assemelha ao modelo adotado na França e hoje inerente à maioria dos Países, ou seja, o da coexistência de um modelo de Polícia Civil e de Polícia Militar, no entanto a legislação francesa confere o ciclo de polícia completo a Gendarmerie, ao passo que no Brasil, não.¹⁵⁰

Esse é um fator significativo na composição trazida pela CF. A confusão jurídica e fática trazida pela cisão do trabalho de polícia judiciária e polícia administrativa cria, não só nos processos judiciais penais, mas também nas ruas,

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

¹⁵⁰ ROTH, Ronaldo João. Aspectos militares da polícia: a polícia no Brasil. o poder de polícia. a polícia administrativa e a polícia judiciária. a atuação das forças armadas como polícia. **Direito Militar em Movimento**, Curitiba: Juruá, Vol. II, p. 77-113, 2016. p. 83.

no dia-a-dia do policial militar, situações de disputa por poder entre instituições, embates que envolvem questões salariais para maior valorização, tentativa de hierarquização entre as instituições, males que, em última análise prejudicam todo o sistema de segurança pública e prejudicam a proteção do cidadão, que, como visto, historicamente, é o objetivo último da existência de qualquer polícia:

O Brasil é um dos poucos que têm duas polícias atuando de forma independente e ainda por cima competindo entre si. Pela lei, cabe à Polícia Civil investigar e à Militar, fazer o policiamento ostensivo. Só que na prática as atribuições se sobrepõem. Afinal, onde começa a investigação e acaba a vigilância? Prender um criminoso em flagrante não seria uma etapa do trabalho de investigação? Os conflitos que decorrem daí só se prejudicam a apuração dos crimes. A ineficácia é espantosa: na grande maioria dos estados, não mais do que 15% dos homicídios são elucidados. É preciso também reformular o Código Penal, que torna os inquéritos peças jurídicas tão arcaicas quanto ineficientes.¹⁵¹

Ampliando o estudo sobre a polícia militar, sua atividade foi regulada pelo Decreto-Lei nº 667/69 que reorganizou as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos estados, sendo regulamentado pelo Decreto nº 88.777/83. Ambos os documentos são anteriores à CF, desta maneira, muitas expressões como manutenção da ordem pública, estão superadas pela promulgação da CF, impelindo a adoção de expressões mais adequadas como preservação da ordem pública. Ainda assim, muitos dispositivos permanecem vigentes e regulando as atividades da polícia militar no Brasil.

A missão constitucional da polícia militar não é estanque. A ela também é lícito exercer a investigação, que seria atividade da polícia civil, além de auxiliar o poder judiciário:

Dissemos, anteriormente, que à polícia militar caberia o papel precípua a de, ostensivamente, prevenir a prática de futuras infrações penais, com a finalidade de preservar a ordem pública, o que não a impede, outrossim, de exercer também uma função investigativa, que caberia, inicialmente, e também de forma precípua, à polícia civil. Também não se descarta a possibilidade de a Polícia Militar exercer um papel auxiliar ao Poder Judiciário, o que na verdade é muito comum, a exemplo do que ocorre com frequência no Tribunal do Júri, onde a escolta dos presos é por ela

¹⁵¹ FOREAUX, Rodrigo. Autoridade policial, polícia militar e segurança pública. Jusbrasil, 2013. Disponível em: <https://rodrigofoureaux.jusbrasil.com.br/artigos/121942854/autoridade-policial-policia-militar-e-seguranca-publica>. Acesso em: 17, dez. 2021.

realizada.¹⁵²

Convém ressaltar o ensinamento de Lazzarini¹⁵³ quanto à importância do policial militar inserido neste contexto constitucional, em que alerta sobre a incumbência em ser a linha de frente do Estado no enfrentamento ao crime, fato social que evolui de forma rápida. Suas mutações não são acompanhadas por mudanças legislativas nem por melhora no sistema público prisional.

É o policial militar o homem do primeiro combate ao crime. É ele que faz a chamada repressão imediata, que enfrenta o fato no calor dos acontecimentos, sendo, pois, o posto avançado da Justiça. Portanto, urge prepará-lo melhor para tal mister. A sociedade e seus problemas evoluem muito rapidamente; [...]

Não obstante, a missão constitucional da polícia militar foi ganhando contorno nesses mais de 30 anos de existência da CF. Os conceitos de preservação da ordem pública e policiamento ostensivo foram analisados pela doutrina e julgados pelo poder judiciário, o que garantiu maior segurança jurídica aos policiais militares e cidadãos que usufruem do serviço prestado pela polícia militar. Portanto, faz-se necessário analisar a segurança pública citada no artigo 144 da CRFB/1988, dissecando esses conceitos.

2.6 SEGURANÇA PÚBLICA: UMA DIMENSÃO DA ORDEM PÚBLICA E SUA RELAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR

A segurança pública figura como um Direito e Garantia Fundamental, prevista no artigo 5º da CRFB/1988, bem como um Direito Social, com previsão no artigo 6º da Lei Maior, desse modo, traduz o relevo dado a ela pelo legislador originário.

Como já observado, cabe ao estado o uso exclusivo da força para garantir que a estrutura social permaneça coesa e que os objetivos traçados pelo arcabouço jurídico possam oferecer segurança às pessoas do país. Necessidade fulcral do ser humano, seja individual ou coletivamente, a segurança, quando não alcançada, ocasiona um significativo incremento da tensão social. Tal acontecimento pode acarretar uma inoportuna ruptura na balança da preservação

¹⁵² GRECO, Rogério. **Atividade Policial**: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 4. ed. Niterói: Impetus. 2012.

¹⁵³ LAZZARINI, Álvaro. A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 25-85, abr./jun. 1991. p. 38.

da ordem ou mesmo na estabilização do organismo social.¹⁵⁴

Todavia, os conceitos de segurança pública e ordem pública devem ser visitados e delimitados em seu alcance e escopo, porquanto para estudar “[...] polícia enquanto fenômeno jurídico, é necessário conhecermos o que vem a ser segurança pública do ponto de vista da ciência do Direito, já que não se pode falar de polícia fora desse contexto”¹⁵⁵. Por consequência, inicialmente, cumpre determinar a diferença eles, posto que as duas expressões não são usadas adequadamente à luz do aspecto jurídico e exegético da norma, porquanto na visão de Lazzarini¹⁵⁶ são “conceitos jurídicos indeterminados”. O conceito legal de ordem pública é trazido pelo Decreto Federal nº 88.777, de 1983:

Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

Assim, segundo a CRFB/1988 (artigo 144, parágrafo 5º) cabe às polícias militares preservar a ordem pública. O termo preservar aparece pela primeira vez na Carta Magna de 1988. Nas últimas constituições a expressão utilizada era manutenção, que é espécie do verbo preservar, visto que poderão existir outros dois momentos: o de restauração e reestabelecimento da ordem pública. Assim, preservar a ordem pública engloba os três períodos temporais: manter, restaurar e reestabelecer.¹⁵⁷

Importa evidenciar que ordem pública engloba a segurança pública. Ela é uma dimensão da ordem pública, “ao lado da tranquilidade e da salubridade

¹⁵⁴ SENASP, **Organizadora da obra Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária** / Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007 – Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. 2007. p. 28.

¹⁵⁵ JARDIM DA SILVA, Carlos Henrique. **Princípios orientadores da segurança pública e limitadores da atividade policial, à luz da Constituição Federal e das modernas tendências legislativas**. Escola da Magistratura do Amazonas. 2009. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>. Acessado em: 28. Dez. 2021. p. 7.

¹⁵⁶ LAZZARINI, Álvaro. **Temas de direito administrativo**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Editora Ravista dos Tribunais, 2003. p. 77.

¹⁵⁷ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: Construindo segurança nas comunidades**. p. 76.

públicas.”¹⁵⁸ Destarte, é a ordem pública “uma situação de fato, oposta a desordem, sendo, portanto, de natureza material e exterior [...]”.¹⁵⁹ Já Marinoni¹⁶⁰ *et al*, entendem que a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio são primados da segurança pública.

É imprescindível discorrer que, além da segurança, tranquilidade e salubridade, está a dignidade da pessoa humana como um novo componente da ordem pública. A pergunta feita por Joaquim B. Barbosa Gomes¹⁶¹ é “Existiria, em princípio, alguma vinculação entre o conceito jurídico de ordem pública e o princípio de salvaguarda da dignidade da pessoa humana?”. O autor analisa um fato ocorrido em algumas discotecas de Paris, em que jovens lançavam anões como forma de entretenimento, tudo oferecido por uma empresa. O prefeito da cidade à época, pela repulsa que tal ato causava, interditou o espetáculo através do poder de polícia administrativa, inspirando-se no art. 3º da Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. O caso chegou ao Conselho de Estado, órgão de cúpula da jurisdição administrativa, que decidiu:

Le respect de la dignité de la personne humaine est une des composantes de l'ordre public; que l'autorité investie de pouvoir de police municipale peut, même en l'absence de circonstances locales particulières, interdire une attraction qui porte atteinte à la dignité de la personne humaine.¹⁶²

A ciência policial no Brasil tem adotado esse entendimento. Marcineiro¹⁶³ remonta a esse exemplo em seu livro e coloca a dignidade da pessoa humana como uma das espécies da ordem pública. A essencialidade desse tipo de escrita, encontra abrigo no que foi discorrido no 1º capítulo deste trabalho sobre a

¹⁵⁸ LAZZARINI, Álvaro. **Temas de direito administrativo**. p. 80.

¹⁵⁹ LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, p. 69-83, out./dez. 1994. p. 72.

¹⁶⁰ MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1529.

¹⁶¹ GOMES, Joaquim B. Barbosa. O poder de polícia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência. Disponível em: <https://www.acors.org.br/2016/o-poder-de-policia-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-na-jurisprudencia/>

¹⁶² O respeito à dignidade da pessoa humana é um dos componentes da (noção de) ordem pública; (que) a autoridade investida do poder de polícia municipal pode, mesmo na ausência de circunstâncias locais específicas, interditar um espetáculo atentatório à dignidade da pessoa humana.

¹⁶³ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades**. p. 76.

formação dos agentes que operam a segurança pública. Fazê-los compreender, desde a formação, a perenidade e a capilaridade que os direitos fundamentais exercem, não somente nas ações repressivas, porém, são parte do poder de polícia administrativa, podendo ensejar, inclusive, a interdição de estabelecimentos comerciais que violem os direitos fundamentais. Entender a autoaplicabilidade desses direitos constantes na CF, torna-se elementar ao desenvolvimento de uma atividade policial alinhada aos preceitos constitucionais e reconhecida por sua eficácia e respeito aos fundamentos da república.

Como linha de pesquisa doutrinária e legal, a concepção de Lazzarini¹⁶⁴ apresenta-se mais adequada, porquanto encaixa os órgãos policiais aos conceitos apresentados na CF, afirmando ser a segurança pública causa do efeito da ordem pública, posto que suas dimensões são, “por si só, a causa do efeito ordem pública” e cada uma delas “tem por objeto assegurar a ordem pública.” Análise continua, impele corroborar com a afirmação de que **“Falar sobre segurança pública exige do doutrinador cauteloso a atitude de sempre reportar-se à ordem pública, em face da interrelação existente entre esses conceitos.”**¹⁶⁵ (sem grifo no original).

Assim também entende Moreira Neto¹⁶⁶ que ratifica a ideia de que a ordem é algo estático, uma situação. Já a segurança traz consigo uma ideia dinâmica, de atividade, existindo “como função de garantia da ordem.” Entendidas todas as exterioridades da expressão preservação da ordem pública, deve-se arrostar a outra expressão listada pelo § 5º do artigo 144 da CRFB/1988: polícia ostensiva.

2.6.1 Polícia ostensiva

Segundo o Decreto nº 88.777¹⁶⁷, de 30 de setembro de 1983, em seu artigo 2º, item 27, traz o seguinte conceito de policiamento ostensivo.

¹⁶⁴ LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. **Revista de Direito Administrativo**. p. 72.

¹⁶⁵ LAZZARINI, Álvaro. A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 25-85, abr./jun. 1991. p. 25.

¹⁶⁶ MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. A segurança pública na constituição. **Revista de Informação Legislativa**, n. 109, Brasília, Senado Federal, jan./mar. 1991, ano 28. p. 139.

¹⁶⁷ BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as policiais militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

O conceito de policiamento, sob o aspecto preventivo, será tratado no capítulo seguinte. Desta forma, a farda é um dos aspectos dessa ostensividade, bem como os outros equipamentos parte do aparato policial militar. Outro enfoque dado neste dispositivo é o caso de ser a atividade de policiamento ostensivo exclusiva das polícias militares, algo que não encontra abrigo na realidade policial brasileira, que vê proliferar instituições que utilizam as características ostensivas sob o manto da maior capilaridade da ostensividade e da sua importância para ocupar os espaços, diminuir ações criminosas e garantir a ordem pública.

Tais afirmações podem ser confirmadas observando-se a intenção do legislador constitucional ao redigir as atribuições das polícias na CF, protegendo os princípios legais históricos que firmaram as bases para o estado Social Democrático Brasileiro:

É necessário que tenhamos e venhamos a manter essa tradição brasileira, que tem funcionado no sentido de estabelecer a distinção fundamental entre a polícia judiciária, de um lado, e a polícia com função ostensiva de outro, **reservando às clássicas polícias militares a função do policiamento ostensivo** e reservando à polícia civil a função da apuração da infração penal, como órgão auxiliar do Poder Judiciário.¹⁶⁸ (sem grifo no original).

Deste modo, a polícia ostensiva ganha *status* constitucional com a CRFB/1988 atribuindo ao policiamento ostensivo como um dos eixos de sua dimensão, além de ser atividade de execução do serviço policial, bem como a atividade de ações preventivas.

A polícia ostensiva, afirmei, é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, já aludido, de estabelecer a **exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do policiamento ostensivo**. Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter presente que o policiamento é apenas uma fase da atividade de Polícia. A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, se desenvolve em quatro fases: **a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e**

¹⁶⁸ BRASIL. Senado Federal. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte** (Suplemento "C"). Ata da 32ª Reunião Extraordinária, em 6 de novembro de 1987, Brasília, DF, v. II, p. 29, 23 set. 1988

a sanção de polícia.¹⁶⁹ (sem grifo no original).

Enfim, a polícia ostensiva destina-se a preservar a ordem pública pela ação preventiva e/ou repressiva ao cometimento de ilícitos penais com a presença do policial fardado. Depreende-se que o objetivo constitucional foi de ampliação da missão da polícia militar, antes adstrita somente ao policiamento ostensivo, explicitando a exclusividade constitucional à polícia militar, já que o termo, distintamente da expressão ordem pública que faz parte do caput do artigo 144 da CRFB/1988, aparece somente no §5º do artigo 144 do referido dispositivo constitucional.

Em suma, a preservação cinge a atividade de repressão podendo ser efetivada por qualquer dos órgãos policiais previstos nos incisos do artigo 144 da CRFB/1988, não gozando do exclusivismo da expressão polícia ostensiva.¹⁷⁰

2.6.2 Poder de polícia

O poder de polícia encontra-se descrito no artigo 145, II da CF e no âmbito infraconstitucional no artigo 78 do Código Tributário Nacional.¹⁷¹ Logo, O poder de polícia é externado através da polícia administrativa e da polícia judiciária. A primeira é marcada pelo aspecto preventivo, descobre sua fonte no direito administrativo e é encontrada em todos os órgãos da administração pública. A segunda é eminentemente repressiva, já que auxilia o poder judiciário da repressão às infrações penais cometidas e rege-se pelo direito processual penal.¹⁷²

Para Meirelles e Burle Filho, o poder de polícia é “[...] a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Após a CF de 88 os doutrinadores debruçaram-se acerca do

¹⁶⁹ MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. A segurança pública na constituição. **Revista de Informação Legislativa**, n. 109, Brasília, Senado Federal, jan./mar. 1991, ano 28. p. 146.

¹⁷⁰ BRASIL. Parecer nº GM-025/AGU/2001, de 10 de agosto de 2001, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Diário Oficial da República do Brasil.

¹⁷¹ BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 out. 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

¹⁷² LAZZARINI, Álvaro. Poder de polícia na identificação de pessoas. **Justitia**, São Paulo, nº 56. out./dez. 1994. p. 27.

fenômeno da aplicação do poder de polícia e suas variáveis sob o aspecto da sua execução. Houve então a divisão deste poder em fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia. O parecer GM-25, exarado pelo ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes¹⁷³, quando ainda labutava da Advocacia Geral da União, destaca e descreve cada um deles:

A **ordem de polícia** se contém num preceito, que, necessariamente, nasce da lei, pois se trata de uma reserva legal (art. 5º, II), e pode ser enriquecido discricionariamente, consoante as circunstâncias, pela Administração.

O **consentimento de polícia**, quando couber, será a anuência, vinculada ou discricionária, do Estado com a atividade submetida ao preceito vedativo relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos.

A **fiscalização de polícia** é uma forma ordinária e inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou uma autorização. A fiscalização pode ser ex officio ou provocada. No caso específico da atuação da polícia de preservação da ordem pública, é que toma o nome de policiamento. Finalmente, a **sanção de polícia** é a atuação administrativa auto-executória que se destina à repressão da infração. No caso da infração à ordem pública, a atividade administrativa, auto-executória, no exercício do poder de polícia, se esgota no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la. Como se observa, o policiamento corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, polícia ostensiva, expande a atuação das Polícias Militares à integralidade das fases do exercício do poder de polícia. O adjetivo ostensivo refere-se à ação pública da dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina. (sem grifo no original).

Aos policiais militares é importante entender cada um destes aspectos para exercer sua atividade-fim calcada na correta interpretação de cada fase a ser exercida. Entende Lazzarini¹⁷⁴ que, quando o policial militar empreende seu poder de polícia preventiva para coibir os crimes, está, efetivamente, exercendo uma função exclusiva da polícia militar, bem como um dos aspectos da polícia administrativa. Tem sobre si o manto da autoexecutoriedade do ato administrativo,

¹⁷³ BRASIL. Parecer nº GM-025/AGU/2001, de 10 de agosto de 2001, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Diário Oficial da República do Brasil.

¹⁷⁴ LAZZARINI, Álvaro. Poder de polícia na identificação de pessoas. **Justitia**.

podendo efetivar as fases do poder de polícia, decidir e executar, gozando da legitimidade dada também pelo direito administrativo, sem necessitar de autorização judicial para tal, porém, responde ao poder judiciário pelos excessos praticados, este atua então posteriormente, analisando se o ato praticado obedeceu aos limites legais, a proporcionalidade e a razoabilidade.

2.7 POLÍCIA COMUNITÁRIA

Como visto neste capítulo, a polícia teve suas fases no mundo (política, profissional e comunitária) e no Brasil divide-se em antes da CF de 1988 e depois dela. Pois bem, o presente dado pela CF de 88 demorou a ser aberto pelas polícias militares. Também já abordado, o espectro de atuação e a exclusividade no policiamento ostensivo, que garantiram às polícias militares a oportunidade de desenvolver estratégias mais eficientes de prevenção aos ilícitos penais, sem autorização de nenhum outro órgão.

Contudo, o momento de perfilhar os conhecimentos adotados nas ciências policiais pelo mundo, e adequá-los à realidade brasileira, chegou. A filosofia de polícia comunitária é um caminho viável a se trilhar para enfrentar os problemas graves de ordem pública apresentados nos mais diversos rincões desse país. Para Rolim, essa é uma solução viável pois já “Há uma importante modificação doutrinária em curso entre as polícias: em praticamente todos os países, a ideia de policiamento comunitário está ganhando espaço e, em muitos casos, já se transformou no novo discurso oficial.”¹⁷⁵

O conceito de polícia comunitária pode ser encontrado, de forma clara, na descrição dada por Trojanowicz¹⁷⁶:

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida na área geral.

¹⁷⁵ ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 68-69.

¹⁷⁶ TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário**: como começar. Rio de Janeiro: POLICIALERJ, 1994, p. 4.

Entender que a filosofia de polícia comunitária não é uma modalidade de policiamento como o policiamento a pé, motorizado, a cavalo, tático etc. é essencial para os gestores, devendo ela estar presente em cada uma dessas modalidades. Por conseguinte, não é uma tática, nem programa, nem técnica, é sim um novo modo de oferecer o serviço policial a comunidade, não pode ser um esforço limitado, fruto de tentativas que podem ser a qualquer momento abandonadas.¹⁷⁷

Tem natureza líquida, porquanto percorre todos os campos das ações policiais desenvolvidas, não se resumindo somente ao trabalho desempenhado pela polícia militar. O caput do artigo 144, como já citado, conglobera todas as instituições trazidas pelos incisos do mesmo artigo, não somente isso, incumbe “a todos”, inclusive às pessoas que não possuem cargo ou emprego público, a participação no processo de preservação da ordem pública. Sob a luz dessa afirmação julga-se oportuna a constatação de que todos devem aderir ao conceito trazido pela filosofia de polícia comunitária, em razão de encontrar um axioma na “[...] ideia de que a polícia não poderá ser bem-sucedida na luta contra o crime se atuar isoladamente”.¹⁷⁸

Assim, os órgãos policiais devem apreender a dinâmica de sua responsabilidade e, após isso, pautar suas ações para saciar os anseios sociais de segurança pública, criando meios para ter ao seu lado as pessoas que integram a comunidade, com predisposição a colaborar com o processo de construção da segurança.¹⁷⁹

Através da polícia comunitária, busca-se reestabelecer os laços perdidos com a comunidade, seja pela distância em razão do comportamento repressivo, herança deixada pelas práticas de emprego anteriores a redemocratização no Brasil, seja pela cultura contemporânea de enfrentamento ao crime por meio da criminalização pura e simples do indivíduo, reduzindo-o, e por vezes sua comunidade, a verdadeiros inimigos do Estado, não encarando “o mundo

¹⁷⁷ TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário**: como começar. p. 5.

¹⁷⁸ ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 76.

¹⁷⁹ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. p. 83.

externo à polícia” como “o espaço onde vivem os “inimigos potenciais””.¹⁸⁰ Em oposição, cada vez mais, há o reconhecimento da necessidade mútua entre polícia e comunidade. O acúmulo de benefícios angariado mediante esses dois atores é capaz de prevenir efetivamente a ocorrência de crimes, diminuir a responsabilização que recai somente sobre a polícia.¹⁸¹

O policiamento só terá verdadeira significância se levar em consideração o mundo ao seu redor, sendo assim, reveste-se de valor para a comunidade ao qual está inserido.¹⁸² Para Bayley e Skolnick¹⁸³ a ação moderna dos departamentos de polícia ao redor do mundo têm se pautado a seguir quatro normas: “1. Organizar a prevenção do crime tendo como base a comunidade; 2. Reorientar as atividades de patrulhamento para enfatizar os serviços não-emergenciais; 3. Aumentar a responsabilização das comunidades locais; e 4. Descentralizar o comando.”

No Brasil, porém, ainda há a cultura incontestada, na mídia e na sociedade, pelo aumento da repressão. Ações repressivas espetaculosas geram mais engajamento na mídia e nas redes sociais do que atividades relacionadas a prevenção. As prisões significam uma falha, da comunidade e do Estado, na prevenção ao crime. A eficiência policial deveria ser medida não pela sua produção através de ações repressivas, que é o que ocorre, e sim pela ausência do crime e da desordem. A demanda gerada por essa cultura aqui assente, faz com que os chefes de polícia, pressionados, disponham seus recursos humanos e materiais na repressão, atuando sempre depois que o crime e a desordem já se instalaram. Por óbvio que a não existência dos fatos sociais, que são o crime e a desordem, é uma utopia, assim como a repressão policial. Entretanto, a composição de ações voltadas a prevenção também deve receber a atenção por parte das polícias. O Estado, deve contribuir na prevenção primária, que são as ações elementares da ótica prevencional, como iluminação pública, assistência social, evasão escolar,

¹⁸⁰ ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 34.

¹⁸¹ BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Policiamento Comunitário**. trad. Ana Luísa Amêndoa Pinheiro. org. Nancy Cardia. Série polícia e sociedade, nº 6. São Paulo: EDUSP, 2006. p.11.

¹⁸² BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Policiamento Comunitário**. p.17.

¹⁸³ BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Policiamento Comunitário**. p.19.

dentre outras.¹⁸⁴

Por conseguinte, deve-se, como apontado na alegoria criada por Rolim¹⁸⁵, “subir a correnteza”. O autor utiliza o exemplo de uma pessoa que passa por uma ponte e vê uma criança sendo levada pela correnteza. Ele salta e salva a criança. Todavia, isso acontece todos os dias, fazendo com que a probabilidade de não salvar a criança, ou o próprio salvador se afogar, aumente. Por isso, ao invés de ficar tentando salvar as crianças depois de terem caído no rio, é necessário subir a correnteza e descobrir o que as faz cair, prevenindo que isso aconteça. Por óbvio que a comparação se refere ao trabalho desempenhado pela polícia, que deve, não só atender às demandas repressivas (crianças já na correnteza), mas também descobrir maneiras e parcerias, através dos princípios e conceitos de polícia comunitária, que possibilitem prevenir as causas e não só agir nas consequências (deve-se subir a correnteza e descobrir o que faz as crianças caírem na água e assim prevenir).

2.8 REDES DE PREVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

As redes de prevenção da PMSC figuram como programas institucionais que sedimentam os conceitos da filosofia de polícia comunitária. Buscam efetivar a prevenção, sendo ela a viga mestra das redes, e produzir resultados para os crimes e as desordens públicas.

Elas atendem ao mandamento constitucional de preservação da ordem pública, produzindo efeitos na fase predelitual, evitando assim com que as consequências atinjam a sociedade. Pode-se considerar cinco programas institucionais da PMSC que abrigam a prevenção como norte: SOS desaparecidos, Rede Catarina de Proteção à Mulher, Rede de Vizinhos, PROERD e Rede de Segurança Escolar, os quais adiante serão abordados, de forma breve, para melhor compreensão quanto as ações de natureza preventiva promovidas pela PMSC.

2.8.1 SOS desaparecidos

O programa SOS desaparecidos foi criado observando-se a

¹⁸⁴ TEZA, Marlon Jorge. **Temas de polícia militar**: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública. org. Wallace Carpes. Florianópolis: Darwin Editora, 2011. p. 143-144.

¹⁸⁵ ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 67.

necessidade de amparo técnico e confiável às famílias que enfrentavam o desaparecimento de seus entes. Seu objetivo é de “promover o primeiro atendimento, a localização e o retorno de pessoas desaparecidas no território catarinense.”¹⁸⁶ Junto à criação do programa, foi também instituída a coordenadoria de pessoas desaparecidas, que deve promover o atendimento e a resposta aos desaparecimentos, precipuamente os que envolverem crianças e adolescentes, através da busca, divulgação e armazenamentos de dados dos desaparecidos.¹⁸⁷

Essa iniciativa obteve resultados positivos e hoje está consolidada como ferramenta hábil para atender a demanda social gerada pelo desaparecimento de pessoas. Os dados apontam que o SOS desaparecidos, em Santa Catarina, de janeiro a setembro de 2020, encontrou 84 pessoas, das 90 que estavam desaparecidas desde o início daquele ano. Já no mesmo período de 2019, 174 pessoas desapareceram no estado, e 130 foram encontradas pelo programa. Houve uma redução de 49% de desaparecidos levando-se em conta os números apresentados.¹⁸⁸

Como análise última, sob a vertente da polícia comunitária, é que o programa seja uma ferramenta que atenda ao problema social que é o desaparecimento de pessoas. Tal medida alivia a tensão criada nos parentes e amigos, sendo uma resposta estatal que previne o esfacelamento da unidade familiar e possíveis repercussões no seio social como: manifestações para o maior engajamento na procura de desaparecidos, boletins de ocorrência que geram investigações, por vezes infrutíferas, que movimentam a máquina do estado e burocratizam o processo. Além disso, sob a ótica da dignidade da pessoa humana atende ao descrito na CRFB/1988 pelo artigo 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

¹⁸⁶ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Portaria nº 1029, de 18 out. 2012.** Cria o Programa “SOS Desaparecidos” e Institui a Coordenadoria de Pessoas Desaparecidas na Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências. Florianópolis: PMSC, 2012.

¹⁸⁷ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Portaria nº 1029, de 18 out. 2012.** Cria o Programa “SOS Desaparecidos” e Institui a Coordenadoria de Pessoas Desaparecidas na Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências.

¹⁸⁸ SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança pública. Cai em 49% o índice de desaparecidos em Santa Catarina. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/87-noticias/1826-cai-em-49-o-indice-de-desaparecidos-em-santa-catarina>

2.8.2 Rede Catarina de proteção à mulher

A rede Catarina surge como uma ferramenta apta à “desenvolver ações efetivas para proteção da mulher nos crimes de violência doméstica e familiar [...]”.¹⁸⁹ Para tanto, este programa demanda a participação do Poder Judiciário e do Ministério Público, visto que as Medidas Protetivas de Urgência são pedidas por este e analisadas e deferidas por aquele.

Portanto o artigo 2º do Ato da Polícia Militar nº 216/2020 traz os objetivos desta rede:

- I – Proteger e orientar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de visitas preventivas e da fiscalização de medidas protetivas urgência (MPU).
- II – Fomentar ações de polícia restaurativa, por meio de policiamento direcionado, buscando pacificar conflitos e solucionar problemas relacionados à quebra da ordem pública no âmbito doméstico e familiar.
- III – Estabelecer, por intermédio de solução tecnológica (plataformas e aplicativos para smartphones), ações de policiamento direcionado que favoreçam medidas preventivas de maior efetividade e celeridade ao atendimento policial militar a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.¹⁹⁰

Para o desenvolvimento desses objetivos, é necessário que a guarnição – composição de policiais militares que integram uma viatura para executar o serviço diário de atendimento de ocorrências e/ou missões específicas a depender do objetivo do policiamento – seja composta por no mínimo dois policiais, um deles, necessariamente do sexo feminino. Tal definição se dá pela necessidade de estabelecimento e fortalecimento do vínculo com a mulher atendida.

2.8.3 Rede de vizinhos

A rede de vizinhos pressupõe a participação comunitária para a construção de uma comunidade mais segura e efetivação da responsabilidade dada pela CRFB/1988 a todos indivíduos, mais notadamente:

A Rede de Vizinhos da PMSC é uma estratégia de policiamento, em

¹⁸⁹ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato da Polícia Militar nº 216/2020**. Reorganiza a Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa “Protetores do Lar” e prescreve outras providências. Florianópolis: PMSC, 21. fev. 2020.

¹⁹⁰ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato da Polícia Militar nº 216/2020**. Reorganiza a Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa “Protetores do Lar” e prescreve outras providências.

que uma rede organizada entre comunidade e polícia militar, pautada na filosofia de polícia comunitária, reúne vizinhos de uma determinada localidade para atuarem em cooperação e se associarem com o intento de fomentar parcerias e fortalecer as relações interpessoais e a cidadania ativa do bairro, bem como de melhorar a relação entre a polícia e a comunidade e de aumentar a vigilância natural a fim de prevenir e restaurar problemas de ordem pública, garantindo a incolumidade física das pessoas e do patrimônio.¹⁹¹

O marco conceitual, que condensa todas as informações, objetivos, premissas, metodologia e aplicação, destaca que este programa é uma ferramenta de governança e de prevenção, pois, a sua concepção primeira é a participação do cidadão, sem a qual é impossível efetivar o programa. Ele age como uma rede e é nela que está força do programa, já que a participação de um indivíduo incentiva os outros e as informações compartilhadas completam-se, dando riqueza de detalhes e permitindo, por exemplo a identificação de um indivíduo que constitua uma ameaça ou mesmo que tenha cometido um ilícito penal.¹⁹²

A efetivação desta rede se dá pelo aplicativo de troca de mensagens *WhatsApp*. A tecnologia facilita a participação e permite a troca de informações em tempo real. Dois pontos merecem destaque neste diapasão: o primeiro é que o grupo criado para determinada comunidade não substitui o número de emergência 190, assim, deve, obrigatoriamente, o cidadão ligar para gerar ocorrência que demande urgência/emergência. Após esta ação as informações poderão ser compartilhadas no grupo. O segundo é o fato que não é o aplicativo utilizado para troca de informações que determina o sucesso na prevenção ao crime e a desordem e sim a participação responsável e diligente dos cidadãos que integram a rede.¹⁹³

Por fim, há um controle de acesso aqueles que compõe o grupo objetivando proteger seus integrantes, bem como o sigilo das informações postadas. Além disso, deve-se seguir uma cadeia de ações para criação do grupo que processa-se através de reunião para sensibilizar os integrantes de certa

¹⁹¹ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Marco Conceitual:** Rede de vizinhos PMSC. Florianópolis: PMSC, 2016. p. 1.

¹⁹² SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Marco Conceitual:** Rede de vizinhos PMSC. p. 2-3.

¹⁹³ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Marco Conceitual:** Rede de vizinhos PMSC. p. 4-5.

comunidade; estabelecimento da rede; reunião de implantação que formaliza àquele grupo comunitário da rede de vizinhos; a identificação de problemas da comunidade por parte dos membros e as possíveis ações que possam resolvê-los/amenizá-los; manutenção de reuniões que possibilitem a continuidade através de coprodução e corresponsabilidade entre os membros.¹⁹⁴

2.8.4 PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência

O PROERD é o programa mais antigo de todo portfólio preventivo da PMSC. Ele foi instituído nos Estados Unidos e trazido ao Brasil na década de 90. Em Santa Catarina desembarcou em 1998, na cidade de Lages e espalhou-se pelo estado, como uma das mais exitosas estratégias de prevenção instituídas no estado e no país.

Importa observar que o objetivo do programa é:

Capacitar crianças, adolescentes e adultos para resistirem às drogas e à violência, através de ações de polícia ostensiva de caráter educacional, realizadas por policiais militares habilitados, em instituições públicas, privadas e comunitária, integrando a PM, família e escola para valorização da vida e a construção de uma sociedade mais sadia, justa e feliz.¹⁹⁵

Ao avançar no estudo e na leitura dos objetivos secundários, percebe-se que a ação policial desempenhada dentro da sala de aula visa muito mais do que meramente ensinar a criança a não consumir drogas, mas sim como tomar decisões nas mais diferentes áreas de sua vida que possam lhe manter segura através da análise dos riscos.

[...]

- a. Conscientizar as crianças e os adolescentes quanto aos efeitos negativos do uso de drogas lícitas, ilícitas e prevenção às violências;
- b. Fortalecer a autoestima das crianças e adolescentes, mostrando opções de vida saudável, longe das drogas e da violência;
- c. Sensibilizar as crianças e adolescentes para valores morais e éticos, que visualize a construção de uma sociedade mais justa sadia e feliz;
- d. Esclarecer aos pais e/ou responsáveis quanto aos efeitos negativos das drogas e da importância do fortalecimento da

¹⁹⁴ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Marco Conceitual:** Rede de vizinhos PMSC. p. 8.

¹⁹⁵ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. PROERD. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/paginas/proerd>

estrutura familiar;

e. Prevenir a criminalidade, uma vez que, segundo dados estatísticos, uma grande parte dos crimes, especialmente os mais graves, com destaque para os homicídios, estão relacionados às drogas, direta ou indiretamente;

f. Preparar os Policiais Militares com técnicas pedagógicas adequadas para ministrarem aulas para crianças, adolescentes e pais e/ou responsáveis;

g. Ensinar e aprofundar os conhecimentos dos Policiais Militares quanto às drogas lícitas e ilícitas;

h. Fortalecer a interação entre a Polícia Militar e a comunidade, propiciando um clima de parceria e confiança, gerando informações e o cumprimento do papel social da Instituição.¹⁹⁶

O PROERD segue padrões estabelecidos mundialmente para formação dos instrutores e os policiais militares devem cumprir todos os protocolos antes de entrarem em sala de aula para terem contato com as crianças.

Existem vários currículos que podem ser aplicados a diferentes idades. O primeiro deles é o PROERD Kids, voltado para os alunos da educação infantil e séries iniciais em que as crianças aprendem sobre segurança pessoal e noções sobre como funciona o trânsito. O próximo aplicado ao 5º ano – Caindo na Real – que faz parte da estratégia institucional da PMSC de ter a prioridade na aplicação pela idade das crianças e por ser a baliza que faz com que todos os integrantes da rede escolar catarinense possam passar pelo programa. Caso assim não o fosse, haveria escolha das unidades da PMSC pelo estado em qual currículo aplicar, o que causaria um problema de continuidade. Por este motivo, estabeleceu-se este currículo como o base em todo estado.¹⁹⁷

Tem-se ainda o currículo do 7º ano – caindo na Real – voltado aos adolescentes e também um para ser aplicado aos pais – PROERD pais – que se destina a reforçar a seriedade de manter os canais de comunicação abertos com os filhos, além do estabelecimento e fortalecimento de vínculos com eles.¹⁹⁸

Os resultados obtidos são relevantes e demonstram a força do programa que já conta com mais de 21 (vinte e um) anos em Santa Catarina e mais de um milhão e quinhentos cidadãos “orientados para dizer não às drogas e à violência por estarem aptos a tomarem decisões saudáveis, seguras e

¹⁹⁶ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. PROERD.

¹⁹⁷ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. PROERD.

¹⁹⁸ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. PROERD.

responsáveis.”¹⁹⁹

2.8.5 Rede de segurança escolar

A rede de segurança escolar encontra sua base jurídica no Ato da Polícia Militar nº 608/2019 que Reorganiza a Rede de Segurança Escolar da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o programa “Estudante, Cidadão” e prescreve outras providências. A rede de segurança escolar é um serviço de prevenção da PMSC e seu objeto, segundo o artigo 1º “é a preservação da ordem pública no âmbito da comunidade escolar.”²⁰⁰

Por comunidade escolar, entende-se todos os atores participantes do processo educacional “A comunidade escolar é formada por professores e profissionais que atuam na escola, por alunos matriculados que frequentam as aulas regularmente e por pais e/ou responsáveis dos alunos.”²⁰¹ Como estratégia de prevenção possui finalidades que estabelecem os critérios mínimos para prestação do serviço por parte do policial militar e da unidade a qual está subordinado. Há, por parte dos comandantes em todos os níveis, a responsabilidade de estabelecer prioridades de atendimentos conforme a realidade de cada comunidade escolar pertencente aos limites territoriais de policiamento sob sua circunscrição. Deste modo, são os principais objetivos da rede segundo o artigo 2º:

- [...] I – Proteger e orientar os alunos quanto a medidas comportamentais preventivas, bem como fortalecer e ampliar vínculos com a comunidade escolar;
- II – Assessorar a comunidade escolar na construção de soluções pacíficas dos conflitos e problemas de segurança;
- III – Prestar consultorias de segurança às unidades de ensino, com base nas teorias de prevenção situacional;
- IV – Fornecer consultoria as Unidades de ensino, com base em aspectos estruturais e não estruturais;
- V – Estabelecer, em parceria com a comunidade e as unidades escolares, grupos de discussão e atuação em prol de um ambiente

¹⁹⁹ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. PROERD.

²⁰⁰ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato da Polícia Militar nº 608/2019.** Reorganiza a Rede de Segurança Escolar da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa “Estudante, Cidadão” e prescreve outras providências. Florianópolis: PMSC, 19. jul. 2019.

²⁰¹ PARANÁ. Secretaria da Educação. Comunidade Escolar. Disponível em: <http://www.comunidade.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=14>

de paz e civismo, com base na filosofia de polícia comunitária.²⁰²

O Ato ainda estabelece indicadores para fins de avaliação do serviço prestado pelo programa, dentre eles o número de estabelecimentos de ensino integrantes da rede, quantidades de visitas realizadas pelos policiais incumbidos de executar o programa às unidades escolares; vistorias preventivas com intuito de orientar a direção da unidade escolar sobre pontos fracos e fortes no aspecto da segurança das instalações; ocorrências que demandem a intervenção policial militar; execução de palestras adequadas às necessidades encontradas em parceria com a comunidade escolar; campanhas educativas; policiamento escolar, além de outras circunstâncias observadas.

O programa Estudante, Cidadão foi inserido dentro da rede de segurança escolar, possuindo marco conceitual próprio, da mesma maneira que um Procedimento Operacional Padrão que destaca as fases de implantação, documento instituído pela PMSC para descrever as ações que os policiais militares devem seguir em determinadas situações já identificadas e reincidentes no serviço operacional.

Dessarte, a análise do programa Estudante, Cidadão dar-se-á de forma pormenorizada no capítulo 3, oportunizando um escrutínio mais específico e adequado aos objetivos e metodologias adotadas no presente trabalho.

²⁰² SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato da Polícia Militar nº 608/2019.** Reorganiza a Rede de Segurança Escolar da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa “Estudante, Cidadão” e prescreve outras providências.

Capítulo 3

ESTUDANTE, CIDADÃO COMO FERRAMENTA DE DIREITOS HUMANOS

São complexas as teias que compõe o cenário dos Direitos Humanos e da segurança pública, duas áreas de importância, atemporais e que possuem caminhos que se cruzam. Pode-se dizer mais que isso, há entre elas um pressuposto de existência, uma está existencialmente ligada a outra.

O Brasil clama por soluções na área de segurança pública que possam amenizar os efeitos da insegurança e da inefetividade dos Direitos Humanos, principalmente nas comunidades mais vulneráveis e marginalizadas. São necessárias política públicas para garantir que as cidades possam solucionar os problemas que possuem conexão direta com a vida dos habitantes.²⁰³ Por isso, essas soluções devem ser locais e atender aos anseios de uma determinada comunidade.

Buscando demonstrar tais soluções, é apresentado o programa Estudante, Cidadão como ferramenta de direitos humanos, aplicada à segurança pública, educação e iniciativa promotora desses direitos. Tal cenário evidencia a acuidade e o poder do debate interdisciplinar de forma assertiva para a evolução positiva enquanto sociedade.

Somado a isso, destaca-se o conceito de prevenção como forma de alcançar resultados satisfatórios em segurança pública na construção de política pública orientada pelo objetivo de diminuir as ocorrências criminais, a violência e o abismo entre polícia e comunidade.

A justiça social talvez não seja a melhor resposta para os desafios em segurança pública e sim a inclusão social de uma forma mais abrangente, possibilitando uma sinergia entre polícia e comunidade em ações atípicas às de repressão.

Indubitavelmente, alcançar o equilíbrio entre segurança pública a e

²⁰³ BODNAR, Zenildo; ALBINO, Priscilla Linhares. As múltiplas dimensões do direito fundamental à cidade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 3. p.108-123, 2020.

Direitos Humanos perpassa por ações que privilegiem a proximidade dos organismos de segurança com a comunidade que protegem, como visto no capítulo anterior.

3.1 A APLICAÇÃO DO POLICIAMENTO SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA GOVERNANÇA: UMA ABORDAGEM NECESSÁRIA PARA COMPREENDER O PROGRAMA ESTUDANTE, CIDADÃO

Para iniciar a compreender a atividade desempenhada pela polícia, o conceito policiamento é fundamental, sendo este “a atividade específica de patrulhamento preventivo, levada a efeito pela presença visível de policiais uniformizados ou fardados que costumam cobrir áreas geográficas definidas, atendendo uma estratégia centralizada.”²⁰⁴, sendo que estas estratégias são diretamente o exercício da ação de planejamento que deve ser permeado pelos direitos humanos.

Diferentemente da construção histórica da força policial, a noção de policiamento é exercida desde a antiguidade como visto no capítulo anterior. Torna-se assim uma característica indelével da atividade policial.

Mais parecidos com certas divindades hindus, com múltiplos membros, caras e cabeças, do que com os monólitos celtas, **o policiamento e a polícia são fenômenos** complexos que, na suas inter-relações com outras expressões de controle, regulação e coerção, **constituem um terreno de pesquisa fascinante e desafiador.**²⁰⁵ [sem grifo no original]

Quanto ao aspecto de uniforme, no Brasil, a polícia militar é aquela que trabalha efetivamente realizando este policiamento, fardada e facilmente identificada pelo cidadão.

Somente recentemente houve o início dos estudos sobre o trabalho desempenhado pela polícia, mais especificamente, sobre o policiamento em si “O campo dos **Estudos sobre Policiamento** [...], desenvolveu-se nos Estados Unidos, na segunda metade dos anos 60, e no Reino Unido, na década de 80, estendendo-se depois a outros países do mundo”.²⁰⁶ [sem grifo no original].

²⁰⁴ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 21.

²⁰⁵ MUNIZ, Jaqueline de Oliveira, PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**. Salvador. v. 23. n. 60, p. 437-447. Set./Dez. 2010. p. 438.

²⁰⁶ MUNIZ, Jaqueline de Oliveira, PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**. p. 437.

Destarte, o conceito doutrinário de policiamento moderno obriga a refletir sobre a complexidade dos problemas relacionados a criminalidade no seio social, não sendo possível aceitar somente o trabalho de repressão ao crime por parte dos organismos policiais como maneira de solucionar estes mesmos problemas, já que esse trabalho é apenas uma parte da missão policial militar posta pela Constituição da República Federativa do Brasil no ano de 1988, onde estabeleceu-se como Polícia Ostensiva de Preservação da Ordem Pública as Polícias Militares.²⁰⁷

Neste cenário, surgem questões que demonstram a “desgovernança”²⁰⁸, ao se constatar que a polícia investe seus recursos em estratégias tradicionais, burocraticamente seguras, porém, não produzem efeitos práticos.²⁰⁹ Aliado a isso a constatação, que se tornou evidente, de que o relacionamento entre a polícia e a localidade em que atua é um fator importante e afeta quaisquer ações inovadoras inseridas no policiamento.²¹⁰

Sobre isso, Bodnar e Albino²¹¹ prelecionam que:

Somente assim, o direito à cidade poderá ser operacionalmente implementado com forte vocação para ser instrumento de dignidade humana apto a ser aplicado em harmonia com outros direitos fundamentais diretamente relacionados.

Isto é, o potencial da efetividade do direito fundamental à cidade somente será atingido se houver a compreensão de sua vinculação com todas as dimensões dos direitos fundamentais, assim como o relacionamento do policial com os aspectos locais e com a própria cidade, influencia nas mais diversas dimensões dos direitos fundamentais.

Hodiernamente, as instituições públicas, inclusive a polícia, contam com uma descrença por parte da população. A divisão dos recursos públicos e sua

²⁰⁷ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 jul. 2021.

²⁰⁸ Palavra cunhada no título do livro de José Eli Lopes da Veiga: *A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade*. VEIGA, José Eli da. **A desgovernança mundial da sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.

²⁰⁹ SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Nova Polícia: Inovações na polícia de seis cidades norte-americanas**. São Paulo: EDUSP, 2006. (Polícia e sociedade, 2), p. 20.

²¹⁰ SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Nova Polícia: Inovações na polícia de seis cidades norte-americanas**. p. 22.

²¹¹ BODNAR, Zenildo; ALBINO, Priscilla Linhares. As múltiplas dimensões do direito fundamental à cidade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. p. 121.

aplicação de acordo com as necessidades locais é uma forma de incentivo à participação da comunidade. Isso aumenta a percepção que o cidadão tem da polícia e sua confiança nela.²¹²

Sobre a vinculação necessária entre policial a cidade, Rolim²¹³ ainda disserta que a falta de conexão dos policiais militares com a área em que patrulham gera desconfiança dos cidadãos e do próprio policial. Torna-se um terreno fértil para disseminação do pensamento de inimigos mútuos, do tipo “nós” e “eles”, que passa a ser argumento para tornar legítimas iniciativas ou registro de queixas. A distância entre a polícia e o cidadão oferece base para a elaboração de estereótipos e preconceitos dos mais diversos, especialmente sobre grupos minoritários.

Pertinente afirmar que a participação social no debate sobre segurança pública é legítima e deve ser respeitada e acolhida, já que é um tema político e não requer formação ou conhecimento específicos.²¹⁴ Ademais, o cidadão deve participar dos diversos fóruns de debates criados para discutir a segurança pública, como os conselhos municipais, porém, culturalmente, há uma baixa adesão em reuniões que debatem os propósitos de segurança pública para serem aplicados nas comunidades.

Por óbvio que a identificação de problemas, o exercício efetivo da governança através da participação da comunidade, não estão adstritos ao policial militar ou a Polícia Militar como instituição e dependem de outros atores que participam direta ou indiretamente:

Quando se diz que a polícia deve estar aberta para psiquiatras, juízes, educadores, ativistas de direitos civis, assistentes sociais, e para quem combate a pobreza, e que ela deve, de algum modo, começar a entender as preocupações deles e trabalhar com eles, isso não significa que os policiais devam adotar suas atitudes, assumir seus métodos e, em última instância, fazer o trabalho deles. Longe de se tornar como esses grupos, essas profissões e como os órgãos com que as unidades de policiamento comunitário se relacionam, a polícia deverá, nessas interações, descobrir um papel mais destacado e mais claramente definido para si própria. Nesse contexto de relações em aberto, poderá se chegar a uma definição mais clara do papel da

²¹² MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. p. 119.

²¹³ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 35.

²¹⁴ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 49.

polícia.²¹⁵

Esse destaque da interdisciplinaridade na concretização das políticas públicas é pouco exercido, principalmente nos aspectos da segurança pública. Não obstante, o envolvimento institucional é fundamental para a efetiva resolução dos problemas e encaminhamento das providências práticas. A eficiência tem como consequência a efetividade, sendo aquela um princípio balizador orientador da Administração Pública:

Em outras palavras, por Princípio, tem-se a origem, portanto, trata-se de enunciado balizador que estabelece a qualidade dos serviços prestados pelos agentes da administração estatal, orientando ações discricionárias ou não, **com a menor onerosidade e maior efetividade**.²¹⁶ (sem grifo no original).

Na esteira deste distanciamento da comunidade com o debate público sobre segurança pública, o modelo exclusivamente reativo ainda continua sendo o caminho mais trilhado, justamente pela falta de perspectivas mais próximas à realidade comunitária. Esse modelo colabora com a ineficácia e consequente “desgovernança” já que:

Os esforços policiais, mesmo quando desenvolvidos em sua intensidade máxima, costumam redundar em “lugar nenhum”, e o cotidiano de uma intervenção que se faz presente apenas e tão-somente quando o crime já ocorreu parece oferecer aos policiais uma sensação sempre renovada de imobilidade e impotência. “Corre-se”, assim, para se permanecer onde está, diante das mesmas perplexidades e temores.²¹⁷

Quaisquer estratégias de aplicação do policiamento voltadas às ações de polícia que estejam focadas somente em aumentar o número de prisões estará fadada ao insucesso.²¹⁸ Nesta esteira, programas preventivos, como o Estudante, Cidadão, que possam aproximar a população e a polícia, fixando os conceitos de polícia comunitária e governança, tendem a obter sucesso e adesão da comunidade,

²¹⁵ BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: EDUSP, 2003. (Polícia e sociedade, 8). p. 291.

²¹⁶ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOUZA, Eduardo Teixeira. Regras de Governança: Pressupostos de Eficiência e Qualidade na Gestão Sustentável da Administração Pública. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba. v.2, n. 16, 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/4053/371372369>. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 3-4.

²¹⁷ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 37.

²¹⁸ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 57.

alcançando objetivos positivos e benéficos ao seio social, além de sedimentar o respeito aos Direitos Fundamentais, que podem ser percebidos nas ações desenvolvidas e na relação estabelecida.

3.2 PROGRAMA ESTUDANTE CIDADÃO COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO

O direito à educação, o problema de segurança pública que é a evasão escolar e a dicotomia cidadão versus polícia são justificativas para o surgimento do programa Estudante, Cidadão

Como visto anteriormente, os Direitos Sociais previstos na CRFB/1988 revestem-se de capital importância para a garantia dos Direitos Fundamentais. Figurando no rol desses direitos, está o direito à educação.

Como apontado por Demarchi e Freitas²¹⁹, não deve ser a educação brasileira encarda como um “ato de compaixão ou caridade, mas questão de máximo interesse público.” Segundo os referidos autores existem consequências derivantes do direito à educação que geram dever à administração pública, como a qualidade da prestação do serviço, especificamente referenciada aqui a educação, através de bons professores, direção, infraestrutura, além de todos outros fatores característicos e necessários ao ensino de qualidade. Outra consequência apontada é a proteção pré-escolar que carece de atenção já que são nos primeiros anos de vida que a criança desenvolve suas capacidades mentais, emocionais e sensoriais que servirão de base para o desenvolvimento de toda sua vivência educacional futura, desenvolvendo as valências necessárias ao bom aprendizado.

Outro ponto imprescindível para o estudo é reconhecer a importância que a educação tem para a formação do cidadão e sua relação com o trabalho, “fundamento da ordem econômica (artigo 170, CRFB/1988) base da ordem social (artigo 193 CRFB/1988).”²²⁰ A contribuição educacional para o futuro trabalhador se dá na medida em que pode oferecer maiores possibilidades de desenvolver habilidades e conhecimentos, servindo de verdadeiro potencializador, evitando o

²¹⁹ DEMARCHI, Clóvis, FREITAS, Eduardo Silva. O princípio da dignidade humana e sua relação com o direito a educação. **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**. v. 5, n. 1 (2014), p. 44-64, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/1494>. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 53.

²²⁰ DEMARCHI, Clóvis, FREITAS, Eduardo Silva. O princípio da dignidade humana e sua relação com o direito a educação. **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**. p. 58.

subemprego e a baixa qualificação profissional. O aumento no número de desempregados poderá afetar na segurança pública, dado que “melhorar o acesso a empregos para jovens é mais eficaz para evitar a sua entrada no crime e, conseqüentemente, a incidência de homicídios.”²²¹

São inúmeros os fatores que podem levar uma pessoa a delinquir ou pior, tornar-se um homicida. Pacífico é que a falta de oportunidades ligadas a outros fatores familiares e sociais podem desencadear o comportamento criminoso. Dado isso, o estudo de Raine²²² sobre as raízes biológicas da violência, traz também questões sociais, que seriam de responsabilidade do estado, como a assistência social e a proteção integral a criança. Os exemplos de desenvolvimento de criminosos violentos descritos são um convite a reflexão, ao repensar das estratégias em termos de política pública e o papel crucial da polícia como instituição que leva ao conhecimento do Estado situações de abandono, violência, evasão escolar, todos fatores contribuintes para a formação de um criminoso:

Essa mistura de privação biológica e social criou uma máquina de matar de eficiência surpreendente, dadas as desvantagens a que Lucas foi submetido na vida. Do lado biológico, existem três fatores de risco muito importantes para a violência que foram destacados nos capítulos anteriores – trauma na cabeça, má nutrição e herança genética de seus pais antissociais. Estes são instigados por uma série de fatores de risco sociais, incluindo maus-tratos, negligência, humilhação, rejeição materna, pobreza extrema, superlotação, vizinhança ruim, indução ao alcoolismo e ausência completa de cuidado e sensação de pertencimento. Foi essa bebida amarga – essa mistura muito cruel – que transformou Lucas em um assassino alcoolista.

O dever das agências governamentais é atribuir planos e programas voltados aos jovens, traduzindo-os em verdadeiras políticas sociais.²²³ A adoção destas estratégias atendem ao chamado de perscrutar elementos que possam amparar a construção de políticas de sucesso no campo da segurança pública, algo

²²¹ CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro de. Oportunidades para o jovem no mercado de trabalho e homicídios no Brasil. *In*: BOTELHO, Rosana Ulhôa; CORSEUIL, Carlos Henrique (org.). **Desafios à trajetória profissional dos jovens brasileiros**. Rio de Janeiro: Ipea, 2014. p. 280.

²²² RAINE, Adrian. **A anatomia da violência**: as raízes biológicas da criminalidade. trad. Maiza Ritomy Ite. ver. Ney Fayet Júnior; Pedro Antônio Schmidt do Prado-Lima. Porto Alegre: Artmed, 2015. p.334-335.

²²³ ONU. Organização das Nações Unidas. **Direitos Humanos e Aplicação da Lei**: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2001. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/colecoes/dh/mundo/dh04_dh_forcaspoliciais.pdf. Acesso em 02 de nov. 2021. p.162.

árduo e indispensável em nosso país, notadamente em relação às adversidades, que são inerentes à prevenção à violência e, por vezes, ignoradas de uma forma geral.²²⁴

O documento legal pátrio que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.8.069/1990, legislação que reafirma a criança como sujeito de direitos e, no artigo 53, refere-se à contribuição da educação para o desenvolvimento global da pessoa, a aquisição da cidadania e qualificação para o trabalho, além de enfatizar os aspectos fundamentais da educação, como política pública e acerca da imposição de equidade para o acesso ao ensino público. O Estatuto também constituiu como obrigação da escola e de seus diretores informar ao Conselho Tutelar nos casos de: maus-tratos, faltas injustificadas, repetência e evasão escolar dos estudantes (art. 56). Ou seja, designou estruturas que permitem a responsabilização dos designados pela sua garantia, inclusive, para os administradores públicos.

A **fragilidade social** e o risco de desequilíbrio entre o indivíduo e o meio social **podem derivar** da pobreza, do desemprego prolongado, **da evasão do sistema educativo** etc. Essas situações podem ser caracterizadas pela ruptura de vínculos sociais com o grupo de pertencimento e até mesmo pela exclusão social.²²⁵ (sem grifo no original).

Desta forma, a evasão escolar figura como uma das concepções do desequilíbrio entre o indivíduo e o meio social. Em ensaio que utilizou dados demográficos e socioeconômicos provenientes dos Censos Demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 1980, 1991, 2000 e 2010, Cerqueira e Moura²²⁶ apontaram o impacto que a evasão escolar causa nas mortes violentas registradas no país no período analisado:

[...] digno de nota é o resultado negativo e significativo da porcentagem de atendimento escolar de jovens entre 15 e 17 anos sobre a taxa de homicídio no município. Segundo o resultado, o aumento de 1% nessa taxa reduz a porcentagem de homicídios em 5,8%. É interessante notar que esta faixa etária coincide com a idade em que o jovem migra do ensino fundamental para o ensino médio e **onde há também o maior problema de evasão escolar. Essa variável mostra que**

²²⁴ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos**: estudo sobre a etiologia da violência extrema. Curitiba: Appris. 2016. p. 34.

²²⁵ SILVA, Joyce Mary Adam; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Jovens, violência e escola**: um desafio contemporâneo. São Paulo: Editora UNESP, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/cbwwq>. Acesso em 05 de nov. 2021. p. 153.

²²⁶ CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro de. Oportunidades para o jovem no mercado de trabalho e homicídios no Brasil. p. 280.

manter o adolescente na escola funciona como uma forma de prevenir sua entrada no crime e, adicionalmente, acrescenta conhecimento, melhorando o seu capital humano e sua produtividade, o que, por sua vez, eleva a sua chance de inserção no mercado de trabalho quando do término do seu processo de escolarização.

Cimentando a ideia da relação entre o fenômeno da evasão e sua consequência para segurança pública, vê-se que a família é o primeiro núcleo de vivência coletiva que deve emanar sentimentos positivos e de apoio à criança. Quando há o colapso da família ela se torna um fator de expulsão do sistema educacional, sendo que “nesse caso a família é fonte de desamparo e violência, que ao se somar a um trabalho formativo insuficiente por parte da escola acaba favorecendo a evasão e favorecendo a manifestação de condutas transgressoras juvenis.”²²⁷

Estudos demonstram que quanto mais cedo um jovem se afasta da escola, mais cedo inicia o uso de drogas, comete atos ilegais e começa sua vida sexual. Neste ambiente as possibilidades crescem de que ele se torne um infrator múltiplo. Se o jovem começa a consumir drogas antes dos 15 anos, possui duas vezes mais chances de se tornar adicto do que o que começa a usar aos 19 anos.²²⁸ Tais constatações elucidam que não frequentar a escola pode complicar a vida do jovem e trazer implicações maléficas para a comunidade e ao trabalho policial.

A disposicionalidade violenta é uma expressão que significa “uma condição objetiva e mensurável que suporta e condiciona o caráter violento de comportamentos pressupostos pelos sujeitos diante de contrariedade tidas como significativas.” Ela foi cunhada por Rolim²²⁹ que conduziu pesquisa primeiramente com jovens em atendimento socioeducativo no Rio Grande do Sul e com amigos, por eles indicados, que não se envolveram em atos infracionais. Em um segundo momento, os mesmos questionamentos foram feitos a jovens matriculados em escolas públicas da periferia de Porto Alegre e a outro grupo de sentenciados internos de um presídio com condenação por homicídio e receptação.

Os resultados apresentados demonstram que:

²²⁷ SILVA, Joyce Mary Adam; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Jovens, violência e escola**: um desafio contemporâneo. São Paulo: Editora UNESP, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/cbwwq>. Acesso em 05 de nov. 2021. p. 158.

²²⁸ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos**: um estudo sobre a etiologia da violência extrema. p. 162.

²²⁹ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos**: estudo sobre a etiologia da violência extrema. p. 25.

[...] o **envolvimento precoce com drogas ilegais** somado à **experiência com pequenos delitos** responde por mais quatro pontos percentuais na variação da disposicionalidade violenta. **Ter sido expulso de uma escola** - o que sugere uma sequência de atos de indisciplina - explica outros quatro pontos percentuais do fenômeno, enquanto a experiência de **subjugação violenta** responde por aproximadamente dois pontos percentuais da variação, mas com um β negativo de -19. Não estamos lidando aqui, bem entendido, com causalidades no sentido estrito, mas de uma variação da disposicionalidade violenta em quase **40% pelo efeito** de quatro variáveis.²³⁰

Trata-se não somente de impedir o envolvimento com a criminalidade já que “a morte por homicídio está cada vez mais frequente e mais concentrada em homens jovens.”²³¹ A violência tem impacto direto na vida dos jovens, seja pelo seu envolvimento com os aspectos criminais, seja pelo ambiente que os cerca. Evitar que capitais humanos, ainda em desenvolvimento, possam ser ceifados tão precocemente deve ser um dos objetivos dos programas preventivos.

Deve-se considerar ainda que **investimentos em prevenção junto principalmente ao público jovem** reduzirão **os custos associados à violência e criminalidade** tais como os tangíveis e intangíveis e sobretudo e reduzirão a repulsão a investimentos diretos estrangeiros e turismo nos Estados e Cidades Brasileiras.²³²

São escassas as pesquisas realizadas no Brasil nessa área. Os resultados servem de baliza para desenvolver políticas públicas voltadas a segurança pública que possam, de forma realista, atacar as causas que levam os jovens a delinquir e serem vítimas da violência. Dentro deste espectro está o programa Estudante, Cidadão, que com suas dimensões busca atingir, senão por completo, ao menos alguns fatores elencados no resultado apresentado acima.

Restou evidente que para surtirem os efeitos sociais desejados é necessário que as ações realizadas pelo Estado, e aqui especificamente policiais, devem contar com a participação popular.

²³⁰ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos**: estudo sobre a etiologia da violência extrema. p. 2261-262.

²³¹ SOARES, Sergei Soarez Dillon. Educação: um escudo contra o Homicídio? **Texto para discussão no 1298**. IPEA, Brasília, Ago. 2007. p. 12.

²³² GELINSKI NETO, Fransisco; SILVA, Emanuel Pereira da Silva. A prevenção e o controle da violência e criminalidade: programas exitosos. In: **VI Encontro de Economia Catarinense**. Joinville. 2012. p. 22. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309642406_GELINSKI_NETO_F_SILVA_J_E_P_A_prevencao_e_o_controle_da_violencia_e_criminalidade_programas_exitosos_In_VI_Encontro_de_Economia_Catarinense_2012_Joinville_VI_Encontro_de_Economia_Catarinense_inovacao_. Acessado em: 15. dez. 2021.

Ademais, além do cidadão, o policial militar também é uma peça importante neste processo, já que a cultura vigente não é a do policiamento comunitário, já que “Não é nenhuma surpresa o fato de raramente se entusiasmarem por análises teóricas aqueles que praticam o policiamento”.²³³ Inserir novos programas que possam ser colocados em prática pelo policial que trabalha no atendimento diário de ocorrências é um desafio.

Para Bittner²³⁴ os policiais podem até achar que as ações comunitárias possam trazer alguma solução ao problema da comunidade, porém eles não acham que de imediato possa ajudá-los no trabalho diário. Ele prossegue afirmando que em outras profissões, as questões que aparecem espontaneamente devem ser respondidas sem demora, como na medicina. Profissões como essa, a negligência de se tomar uma decisão imediata, em média, não é danosa. Porém, para os policiais, que só recentemente passaram por uma transformação, (uma verdade para a realidade brasileira a partir da CRFB/1988) há um crescimento benéfico na produção de conhecimento e práticas, mas pouco coordenado, e que ainda estão enfrentando uma consolidação racional. Para esse caso dos policiais, a negligência pode trazer consequências realmente danosas.

Neste contexto, é um desafio implantar um programa policial de proximidade com a comunidade, tanto pela adesão dos policiais, quanto do cidadão. Torna-se pior ao fazê-lo em um bairro com grande vulnerabilidade social. Bittner²³⁵ ensina ainda que nos setores mais devastados de uma cidade, uma pequena provocação pode resultar em um desastre. É entre os mais pobres que a violência é mais latente e que ocorra mais cedo e com mais frequência. Os ricos possuem uma malha de proteção social maior do que a dos pobres, o que faz com que consigam se precaver dos conflitos com maior facilidade. Assim, os chamados para atendimento de ocorrências acontecerão muito mais em bairros considerados pobres, elevando a possibilidade de confronto da polícia com estes cidadãos.

Todos estes fatores justificam a adoção de uma visão focada para superar ou diferir as consequências advindas das causas aqui apontadas. A partir da

²³³ BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: EDUSP, 2003. (Polícia e sociedade, 8). p. 252.

²³⁴ BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. p. 252.

²³⁵ BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. p. 264.

análise a seguir das ações desenvolvidas pelo programa Estudante, Cidadão, poder-se-á inferir que elas combatem exatamente os desafios aqui elencados.

3.2.1 Surgimento do programa Estudante, Cidadão

Em 2016 a cidade de Camboriú/SC recebeu a visita de uma comitiva japonesa de policiais. O objetivo era conhecer a realidade brasileira, especificamente de Camboriú/SC e Balneário Camboriú/SC. Tal visita gerou um projeto chamado PM na mão de uma criança, já que um dos policiais japoneses sempre tinha em suas mãos um origami para presentear as crianças que encontrava durante as abordagens. Percebeu-se que essa atitude gerava uma aproximação maior entre o policial e a criança.

Em outubro do ano de 2016, a polícia militar recebeu a visita do inspetor de polícia da província japonesa de Shiga, do Japão, o Sr. Yuji Nakagawa. O policial nipônico realizou um trabalho de intercâmbio de informações com a Polícia Militar de Camboriú. Durante as visitas realizadas, o policial japonês sempre tinha um origami que entregava para as crianças. Se não o tivesse em mãos, dava um jeito de confeccionar um e entregar aos pequenos. Também tinha algumas bandagens para machucados, com caricaturas de policiais japoneses fardados. Isso gerava um impacto enorme nas crianças e nos pais, inclusive. Após a visita, ele confessou que aquele era um meio de criar empatia. Afirmou que essa técnica é amplamente difundida no Japão e que outras ferramentas são utilizadas para servirem de ponte entre polícia e cidadão. Analisando nossa realidade, vemos que um dos grandes elos entre a comunidade e a polícia militar é a criança. Não importa a ocasião, os policiais militares sempre se deparam com elas nas ocorrências. Em grandes eventos, e como exemplo em Camboriú temos os Gideões, crianças se perdem de seus pais a todo instante e são levados até a polícia militar para aguardar a chegada dos responsáveis. Porém, não há ferramenta disponível para distrair a criança enquanto fica sob a guarda da polícia militar. Assim, não dispúnhamos, de uma ferramenta que pudesse ajudar o policial militar a criar uma ponte entre ele e a criança. Muitas vezes ela está nervosa, agitada, chorosa, aflita e necessita de uma distração para ser tirada da condição de vulnerabilidade a que está exposta, criando um ambiente seguro e propício, além de apresentar a imagem da polícia militar de forma positiva, o que ficará impresso para o resto da vida.²³⁶

O atendimento de ocorrências policiais, por vezes, envolve crianças em situações de vulnerabilidade. Enquanto um policial lavra a documentação no local o outro tenta se conectar com a criança através da montagem de um quebra-cabeça de

²³⁶ Projeto PM na Mão de uma Criança – Camboriú. **Portal da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina**, 2018. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/cepcc/index.php/servicos/banco-de-boas-ideias/9-uncategorised/264-projeto-pm-nas-mao-de-uma-crianca-camboriu>. Acesso em: 8 fev. 2022.

papel que resulta em uma viatura e dois policiais. O objetivo final vai ao encontro da filosofia de policiamento comunitário e dos direitos fundamentais já que fortalece a “polícia militar enquanto instituição garantidora dos direitos humanos” [...] “imagem da polícia militar como instituição preparada para momentos de crise e preocupada com o bem-estar da criança e do adolescente.”²³⁷

A ideia do programa em si surgiu dessa experiência da visita dos policiais japoneses em 2016 e de uma tentativa frustrada de trazer um colégio militar para a cidade de Camboriú. Com as notícias²³⁸ de 2017 de que o governo do estado havia autorizado a implantação de três colégios militares para as cidades de Joinville, Blumenau e Laguna, iniciou-se uma tentativa, através da Prefeitura Municipal, de trazer um destes colégios para a cidade de Camboriú. As tentativas restaram infrutíferas pelo cenário político desfavorável e pela escassez de recursos.²³⁹

Já o modelo de um projeto no formato do Estudante, Cidadão, nasceu durante o curso de polícia comunitária realizado em Itajaí. Ele foi colocado em execução, em um primeiro momento, através das fases de planejamento e logística, que consumiram o primeiro semestre de 2018.²⁴⁰ Assim, teve início na cidade de Camboriú, no mês de agosto de 2018, e se estendeu até dezembro do mesmo ano.

3.2.2 Desenvolvimento do programa Estudante, Cidadão

Cabe ressaltar que o programa não é uma militarização da escola, não é uma escola militar e muito menos um modelo cívico militar. Todos esses modelos contam com uma estrutura permanente de efetivo envolvido nas atividades escolares e/ou somente disciplinares, diferindo muito do programa Estudante, Cidadão.

A partir disso, o Estudante, Cidadão teve início como um programa desenvolvido pela polícia militar em cooperação com a Prefeitura Municipal de

²³⁷ Projeto PM na Mão de uma Criança – Camboriú.

²³⁸ Blumenau, Joinville e Laguna terão colégios militares. **G1 Santa Catarina**, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/blumenau-joinville-e-laguna-terao-colegios-militares.ghtml>. Acesso em: 8 fev. 2022.

²³⁹ Prefeito solicita aumento de efetivo policial em Camboriú. **BC notícias**, 2018. Disponível em: <https://www.bcnoticias.com.br/prefeito-solicita-aumento-de-efetivo-policial-em-camboriu/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

²⁴⁰ Polícia Militar apresenta projeto ‘Sou estudante, sou cidadão’ na Câmara de Camboriú. **Click Camboriú**, 2018. Disponível em: <https://www.clickcamboriu.com.br/geral/2018/06/policia-militar-apresenta-projeto-sou-estudante-sou-cidadao-na-camara-de-camboriu-194628.html>. Acesso em: 8 fev. 2022.

Camboriú, diariamente e durante período de seis meses, executado por policiais militares que trabalhavam nos setores administrativo e operacional da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar, sediada em Camboriú, e consistiu no deslocamento deste efetivo para o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC) do bairro Monte Alegre onde eram aplicadas atividades visando o aprimoramento da formação do estudante como cidadão, aproximação da polícia militar com os pais e corpo docente da unidade, organização do ambiente escolar e da entrada em sala de aula, apresentação dos símbolos nacionais aos estudantes, o respeito aos professores, o aprimoramento do aluno no aspecto comportamental, melhora da autoestima da comunidade escolar, a identificação com o local de estudo e consequente zelo ao patrimônio. As séries atingidas foram do 1º ao 5º ano do ensino fundamental totalizando aproximadamente 600 (seiscentas) crianças.²⁴¹

Durante esse período inicial de aplicação, o programa contava com bandas militares todas as segundas-feiras com o objetivo de apresentar às crianças uma realidade ainda não vivida de contato com os instrumentos musicais, harmonia e o trabalho em grupo desempenhado pelos músicos. Somado a isso, com a abertura do portão da escola e a segurança oferecida pela presença policial, fizeram com que os pais comesçassem a frequentar as formaturas para acompanhar as atividades e assistir à apresentação das bandas, o que acabou se tornando uma atividade cultural.²⁴²

O programa, apesar de ser aplicado por policiais militares, não tem a natureza de transformar o ambiente escolar em uma escola militar ou militarizada, como já abordado. É sim um esforço apresentado como estratégia de governança aplicada através do policiamento de forma preventiva. Atende a filosofia de polícia comunitária, que não deve ser uma modalidade de policiamento, todavia estar impregnada em todas as ações desenvolvidas pela própria polícia militar, como visto anteriormente. Ela é uma: “estratégia organizacional alternativa ao atual modelo policial que, através de suas ações, certamente terá efetividade maior na prevenção

²⁴¹ Policiais participam de rotina de estudantes em escola de Camboriú. **Jornal do Almoço**, Criciúma: NSC, 23/06/2018. Televisão. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6967442/>. Acessado em: 09 jun. 2021.

²⁴² Projeto inédito em Camboriú une polícia e alunos. Balanço Geral Itajaí, Itajaí: Ric Record, 09/06/2018. Televisão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Tq1UEoHkZcw>. Acessado em: 09/06/2021.

ao crime e melhoria da qualidade de vida nas comunidades.”²⁴³

Importa frisar que a construção de um ambiente social mais seguro e estável para os jovens é uma maneira de melhorar as condições da sociedade e garantir que todos os aspectos do convívio social sejam respeitados e valorizados de maneira ética e segura.

Todo desenvolvimento do programa segue rigorosamente um cronograma diário com horários, designação dos policiais militares responsáveis por cada atividade elencada. A polícia militar de Santa Catarina adotou o sistema de procedimentos operacionais padrão²⁴⁴ (POP) que detalham as ações que o policial militar deve adotar para o atendimento de cada tipo de ocorrência. Desta forma, também há um POP que desenha todas as etapas que devem ser seguidas para alcançar o êxito na implantação do programa. Outro documento que incorpora as premissas e serve como peça inauguradora do Estudante, Cidadão é o marco conceitual²⁴⁵ que define os conceitos, premissas e alinhamento com os objetivos institucionais e estatais.

Percebe-se que as políticas públicas devem funcionar para evitar que a bigorna do direito penal caia sobre os ombros daqueles que não receberam a atenção estatal por conta da precariedade na prestação dos direitos sociais. Nesta esteira, torna-se cabível analisar os principais aspectos adotados pelo programa e sua relação com o caráter preventivo e comunitário, os quais serão abordados adiante.

3.2.3 Local para aplicação do programa

Os gestores locais da polícia militar devem procurar os bairros mais pobres e a escola com maior número de alunos para aplicação do programa. Tal determinação está inserida já no marco conceitual²⁴⁶ do programa vinculando a tomada de decisão do policial militar responsável pela aplicação. Não faz sentido aplicá-lo, por exemplo, em uma escola particular no centro da cidade, já que seus

²⁴³ MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. p. 96.

²⁴⁴ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Procedimento operacional padrão rede de segurança escolar**: Estudante, Cidadão. POP nº 102.7.2. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Florianópolis: PMSC, 2019.

²⁴⁵ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Florianópolis: PMSC, 2019. p. 13.

²⁴⁶ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. p. 13.

alunos não estão tão expostos às situações de violência, pois estas escolas contam, geralmente, com jovens de famílias estruturadas e com oportunidades de desenvolvimento emocional, intelectual e profissional. Também não faz sentido os programas preventivos que tragam como exigência para o ingresso critérios intelectuais, com provas de conhecimentos ou que premiem os melhores classificados. Tais iniciativas marginalizam os estudantes que, por vezes, não possuem estrutura familiar adequada para o incentivo e desenvolvimento de tais habilidades necessárias para serem qualificados a entrarem nesses programas.

Projetos que introduzem programas voltados para a segurança pública não possuem o mesmo objetivo que àqueles voltados ao incentivo da pesquisa e conhecimento, em que é necessário escolher o mais preparado intelectualmente. Na segurança pública, o objetivo é prevenir comportamentos e inserir o jovem em um cenário de maior proteção social e inclusão, conforme lição de Rolim²⁴⁷.

Esse processo de socialização primária é exercido nas comunidades menores por traficantes e talvez se constitua no problema mais urgente e mais sério a ser enfrentado se tivermos em conta as dinâmicas sociais que agenciam sistemicamente a violência. (sem grifo no original).

O desenvolvimento de políticas públicas conferidas ao Estado, como a educação, é que conduzem para se alcançar a justiça social. A prática da justiça social visa a formação de cada pessoa, conduzindo-a à sua plenitude pessoal e social, a uma vida participativa, sendo dever do Estado proporcionar condições à comunidade expressando sua vontade do bem coletivo.²⁴⁸ Pode-se então inferir que a justiça social não é a melhor resposta aos desafios de segurança pública e sim a Inclusão Social. Ela é mais específica, um predicado mais apropriado às expectativas da segurança pública na resolução dos problemas:

Nesta perspectiva a pessoa “incluída” seria aquela juridicamente cidadã, isto é, com direitos e deveres perante o contrato social, com direitos e deveres de votar e ser votada e usufruir dos direitos sociais básicos. Pode-se acrescentar que esta concepção de cidadania restringe o indivíduo a uma posição passiva na sociedade, isto porque garante-se a sua participação por vias formais, na medida em que ele é “incluído” formalmente, juridicamente, como cidadão que vota, que

²⁴⁷ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos**: estudo sobre a etiologia da violência extrema. p. 293.

²⁴⁸ POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o direito**. Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2001. p. 60.

tem opinião, que produz.²⁴⁹

Tendo-se a inclusão o conceito mais apropriado, será a figura do policial militar o promotor dela. Durante o desenvolvimento do programa Estudante, Cidadão na escola, o policial militar torna-se um verdadeiro consultor, angariando um valor na comunidade escolar para o desenrolar das ações que promovam os interesses coletivos da comunidade. Essa quebra de paradigma em relação a visão que se têm do policial militar empodera e reafirma a sua figura como um difusor de boas práticas e detentor do conhecimento que provê ações que melhoram a segurança pública.

Convém ressaltar o pode dar certo: são os programas de prevenção baseados na escola que previnam a ocorrência de comportamentos problemáticos como casos de furto, violência, agressões, uso de álcool e de outras drogas, comportamento antissocial, desafio à autoridade e desrespeito aos demais. Estas causas que são comuns aos jovens violentos, são a origem deste tipo de comportamento. A evasão escolar e a baixa frequência, enquanto acontecimentos anormais, irão pavimentar um caminho que desenvolverá esses comportamentos e devem ser enfrentados com prioridade. Profissionais e pesquisadores têm defendido o condão claro entre a redução dos problemas de comportamento na escola e a redução dos indicadores futuros de criminalidade. As escolas localizadas em regiões mais pobres são mais afetadas por esses problemas de comportamento: evasão e baixa frequência, já que contam com menos recursos para desenvolver ações preventivas.²⁵⁰

Faz-se necessário entender o programa através de suas premissas. Elas foram elaboradas e inseridas no marco conceitual, norteadas as condutas e possibilitando o desenvolvimento das ações embasadas em conceitos doutrinários e empíricos aptos a legitimar e efetivar os efeitos desejados.

3.2.4 Premissas do programa

3.2.4.1 Fixação de valores positivos

A sociedade é formada por instituições e convivências que geram normas, dominações, equilíbrios, valores. Cada sociedade terá seus próprios valores

²⁴⁹ BONETI, Lindomar Wessler. Exclusão e Inclusão Social: teoria e método. **Revista Contexto & Educação**. V. 21, n. 75, p. 187-206. 2013. p.191.

²⁵⁰ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos**: um estudo sobre a etiologia da violência extrema. p. 91-92.

que devem servir de espelho para a ordem jurídica construída pelo legislador. Desta forma, quanto mais acertada for em relação a socialização do cidadão, mais produto produzirá na sociabilidade a ser alcançada por ele.²⁵¹

Respeitadas as marcas singulares antropoculturais que as crianças de diferentes contextos adquirem, os objetivos da formação básica, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados na sua formação, **complementando a ação da família e da comunidade** e, ao mesmo tempo, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo com qualidade social, mediante: [...]

IV – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V – o fortalecimento dos **vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social**.²⁵² (sem grifo no original).

É premente empregar os esforços nas ações policiais militares aplicadas diariamente com as crianças, professores e comunidade para promover a mudança da realidade encontrada no ambiente escolar através da (re) aproximação por parte da polícia militar, utilizando a interação ocorrida na rotina estabelecida. O contato direto e frequente, inerente às atividades apresentadas, tem o condão de estimular:

[...] comportamentos, instigam novos princípios e resgatam valores que se refletirão nos lares das crianças, auxiliando o reestabelecimento de relações perdidas e/ou desgastadas, contribuindo para uma mudança positiva na dinâmica familiar.²⁵³

O alcance destes resultados perpassa pelas atividades a serem desempenhadas que tangenciam a maneira de agir dos policiais militares. Analisar-se-á os aspectos dessa premissa, todos constantes do Marco Conceitual.²⁵⁴

Recepcionar as crianças e responsáveis no portão da unidade escolar;
Realizar solenidade diária com hasteamento de bandeiras, canto de hinos cívicos e uso da palavra por policiais militares, autoridades e convidados;

Organizar a entrada dos alunos em forma por turma;

Desenvolver o espírito de liderança por meio do estabelecimento de chefes de turma para cada pelotão, destacando-os com uma peça de

²⁵¹ CAMPOS, Teresinha de Jesus Moura Borges. **A eficácia das penas alternativas**. Teresina: Livraria Nobel, 2005, p.79.

²⁵² BRASIL. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação. **Diretrizes**.

²⁵³ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Florianópolis: PMSC, 2019. p. 13. p. 8.

²⁵⁴ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. p. 8-9.

uniforme diferente dos demais (p. ex. bibico ou braçal).

O que há é uma verdadeira reorganização do espaço e assunção de alguns pontos estratégicos dentro do ambiente escolar, como o portão de entrada. A figura do policial militar recepcionando pais, alunos e professores todos os dias, devolve a eles a sensação de cuidado e segurança por parte do Estado. Portanto, gera-se uma nova cultura de costumes:

Muitos eram os relatos que induziam o aluno a comportamentos sociais que a escola valorizava: o asseio, a obediência, a disciplina, a polidez, o esforço e a perseverança. Quando a civilidade se apresenta como uma segunda natureza, de alguma maneira ela se amplia e passa a ser nomeada civilização dos costumes.²⁵⁵

A valorização da organização na entrada do período vespertino escolar, com a aplicação de uma rotina equilibrada que envolve os símbolos nacionais, além de outras atividades, como perfilar-se para os atos da cerimônia, são aspectos disciplinares positivos e necessários para evitar a ocorrência de episódios de *bullying*, ou outro tipo de violência:

A grande maioria dos pesquisadores sustenta que as características gerais da escola, suas normas disciplinares e a forma como os professores lidam com determinados valores e se relacionam com seus alunos podem implicar em grandes diferenças quanto às taxas de “bullying”.²⁵⁶

Assim, a prática do civismo gera civilidade e é um fator que provoca a adoção de comportamentos mais adequados ao ambiente escolar, o que facilita o aprendizado e o trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação.

3.2.4.2 Mudança do referencial negativo dos alunos

A influência das companhias na formação do jovem tem relevância na formação do seu caráter e em suas escolhas. O local de aplicação do programa, como visto acima, é eivado de influências negativas. A pobreza, a violência, a falta de estrutura familiar geram insegurança no jovem que pela pressão do grupo cede em seus freios e se entrega às sugestões por vezes prejudiciais sob o aspecto ético, jurídico e da saúde.

²⁵⁵ BOTO, Carla. Aprender a ler entre cartilhas: civilidade, civilização e civismo pelas lentes do livro didático. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.30, n.3, p. 493-511, set./dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/jxhVX3NN5mKdMBCCnfgzN6n/?lang=pt>. Acesso em: 20 Jan. 2022. p. 508.

²⁵⁶ ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola um estudo de caso e notas sobre o que fazer. Dissertação (Mestrado em Sociologia - UFRGS. Porto Alegre, 2008. p. 36.

Tome-se por exemplo a pesquisa²⁵⁷ feita para avaliar o PROERD realizada pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo – Fundação Getúlio Vargas:

Procuramos avaliar a capacidade dos alunos em resistir à pressão dos colegas, que é um dos principais grupos com potencial para influenciar o uso de drogas por crianças e adolescentes. (sem grifo no original).

A afirmativa de que os colegas são influenciadores, e de que essa influência pode resultar no consumo de drogas, é ponto crucial para compreender a figura que o policial representa para as crianças, já que:

Em nosso país, a propósito, nunca se conferiu muita atenção ao **papel da polícia na formação do “caráter nacional”**, mas talvez devêssemos estar atentos a isso. Um estudo sobre o tema nos EUA demonstrou que a **ideia de “governo” está personificada para as crianças em torno de dois personagens: o presidente e o policial.**²⁵⁸ (sem grifo no original).

Por consequência, é tangível que essa personificação ocorra desde muito cedo, gravada internamente entre os integrantes de uma comunidade. Neste sentido, deve-se combater a noção de medo da polícia, disseminada equivocadamente seja pelos processos formais de educação, seja pela mídia ou mesmo pelas redes sociais. A reversão dessa imagem perpassa pelo próprio policial, que deve agir demonstrando, mediante suas ações, fazer parte de uma polícia protetora e amiga.

Ainda, acerca do tema, Rolim²⁵⁹ aduz que:

Tratamos de uma dinâmica pela qual meninos pobres são introduzidos em lógicas extremamente violentas a partir da influência exercida por outros indivíduos mais velhos e detentores de habilidades e valores particulares. (sem grifo no original).

Há aqui a comprovação da influência negativa de que é afirmada através da violência. Tomando-se isso como norte, muda-se esse referencial e passa o policial militar a ser o influenciador através da sua presença diária e da troca de experiências que o programa proporciona. Analisar-se-á os aspectos dessa premissa, todos

²⁵⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. **Minuta de Memorando nº 0203950/2015/CGPES/DEPAID/SENASP**: Devolução preliminar para as áreas demandantes do Produto Final Pensando a Segurança Pública, 3 ed. Brasília, 2015. p. 81-82.

²⁵⁸ ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 38.

²⁵⁹ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos**: estudo sobre a etiologia da violência extrema. p. 293.

constantes do Marco Conceitual.²⁶⁰

Destacar ao menos 1 (um) policial militar para exercer o papel de orientador e condutor das ações dos chefes de turma em cada conjunto de turmas;

Incentivar a participação de autoridades, empresários, membros da comunidade, representantes do Poder Público para compartilhar experiências de vida e bons exemplos de superação e perseverança; Criar premiações semanais calcadas em recompensas, materiais ou não, segundo o critério dos bons exemplos em aspectos comportamentais e não vinculados ao desempenho intelectual (ex: aluno que apresentou melhora comportamental pode ser premiado com alguma visita cultural);

Estimular apresentações realizadas pelos alunos e coordenadas em sala de aula pelos professores sobre temas cívicos ou culturais.

Um policial é o responsável por um conjunto de turmas resultando em uma conexão que com o tempo torna-se mais forte. O grupo sob sua responsabilidade é sempre o mesmo, o que possibilita o acompanhamento efetivo na mudança de comportamento e a identificação de lideranças positivas e negativas. Tal constatação faz com que estratégias de atribuição de responsabilidades aos alunos sejam conferidas conforme seu comportamento como o “chefe de turma”, para o desenvolvimento da liderança positiva. O “chefe de turma” é diferenciado com o bibico, cobertura em forma de barco utilizada nos uniformes militares, o que o habilita a conferir as possíveis faltas e dar a ordem de comando aos outros alunos. Ele é uma das ferramentas pedagógicas²⁶¹ utilizada pelo programa. Outra ferramenta também foi utilizada para incentivar as crianças a terem noções de responsabilidade. As crianças que chegavam mais cedo eram responsáveis pelo grupo de sua série. Caso alguém chegasse após o horário, não participava da atividade principal e permanecia com uma equipe formada por um policial e professores.²⁶²

Percebe-se que não só os policiais militares, mas a comunidade é chamada a exercer a responsabilidade de estar presente nas solenidades de início do turno diário de estudos. Empresários e autoridades públicas dos três poderes participam usando a palavra e explanando suas experiências e conquistas, além de

²⁶⁰ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Florianópolis: PMSC, 2019. p. 9-10.

²⁶¹ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. p. 15.

²⁶² Policiais participam de rotina de estudantes em escola de Camboriú. **Jornal do Almoço**, Criciúma: NSC, 23/06/2018. Televisão. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6967442/>. Acessado em: 09 jun. 2021.

evidenciar os comportamentos positivos que proporcionaram, de forma segura, que os objetivos almejados fossem alcançados, passando assim uma mensagem de que as atitudes positivas geram frutos.

A presença destas pessoas, atraí o interesse das crianças, o que fará com que a mensagem a ser passada seja facilmente recebida. A estratégia adotada pelo programa Estudante, Cidadão é garantir que o jovem tenha contato com bons exemplos, modelos e que permaneça na escola. Como exemplo prático, tem-se a presença da Juíza Luísa Rinaldi Silvestri, que participou de uma solenidade em Herval d'Oeste no dia 30 de agosto de 2019²⁶³, de vereadores e militares do exército em Porto União, no dia 22 de outubro de 2021²⁶⁴ e ainda do promotor de justiça Matheus Azevedo Ferreira, em Caçados, no dia 14 de junho de 2019.²⁶⁵

A premiação é uma ferramenta que permite homenagear, durante as formaturas, um aluno de cada série que mais apresentou melhora no comportamento. Ao não privilegiar o aspecto intelectual, proporcionou-se que os alunos com maior dificuldade de aprendizado pudessem alcançar um prêmio através de seu comportamento, incentivando a participação e aumentando a autoestima.

3.2.4.3 Criar identidade e responsabilidade com o ambiente escolar

Visando alterar a mentalidade de que o público é de ninguém, o programa orienta os policiais militares a empregarem as seguintes ações para concretizar o objetivo de alcançar a responsabilização com o ambiente escolar:

- Promover modificações de segurança física no ambiente escolar, mediante o uso das ferramentas preventivas disponibilizadas pela PMSC;
- Estimular o uso da unidade escolar pela comunidade e para o lazer - abertura do espaço escolar (ex.: abertura das escolas no final da semana);
- Usar a palavra para incentivar ações positivas e reconhecê-las ostensivamente durante as solenidades;
- Corrigir atos de vandalismo e pichação de instalações físicas (ex.:

²⁶³ Juíza participa de solenidade do Projeto Estudante, Cidadão. **Caco da Rosa**, 2019. Disponível em: <https://www.cacodarosa.com/noticia/22383/juiza-participa-de-solenidade-do-projeto-estudante-cidadao>. Acesso em: 20 jan. 2022.

²⁶⁴ Programa Estudante, Cidadão premia alunos destaques. **Portal da Cidade União da Vitória**, 2021. Disponível em: <https://uniaodavitoria.portaldacidade.com/noticias/cidade/programa-estudante-cidadao-premia-alunos-destaques-0756>. Acesso em: 20 jan. 2022.

²⁶⁵ Alunos destaques do CAIC são premiados pela Polícia Militar. **Caçador online**, 2019. Disponível em: <https://www.cacador.net/noticias/geral/2019/06/14/estudante-cidadao-alunos-destaques-do-caic-sao-premiados-pela-policia-militar-44394>. Acesso em: 21 jan. 2022.

incentivar cursos de grafite e restauração).²⁶⁶

O policial militar integrante do projeto pode prestar consultoria nas questões de segurança das instalações escolares, posicionamento de câmeras, e outros aspectos relacionados a essa premissa. Além do mais, toda ocorrência criminal nos arredores do ambiente escolar é reportada pelos policiais militares que trabalham no atendimento de ocorrências. Essas informações são transformadas em estratégias de prevenção a serem adotadas tanto pelos policiais militares quanto pela comunidade escolar.

O ambiente escolar é o terreno onde o conhecimento será construído. Dentro do programa, que é aplicado no início do turno escolar vespertino, desde a entrada na escola até a ida para sala de aula, há o acompanhamento do policial militar. Assim, ele percorre todo o espaço escolar e conhece as dificuldades que porventura possam existir, sugerindo soluções nos casos em que se verifica essa possibilidade.

Deste modo, o objetivo é provocar nos estudantes, professores e pais um sentimento de pertencimento com o ambiente escolar, gerando a noção de responsabilidade. Entender a necessidade de preservar e manter as instalações e os materiais escolares de forma voluntária é um dos propósitos dessa premissa.

Um lugar com um nome, uma referência forte no imaginário do grupo, construindo noções de pertencimento. Trata-se de um espaço conquistado pela permanência, pela convivência, que ganha importância de uma tradicionalidade ao servir de suporte para a existência de um grupo de pessoas aparentadas por afinidade.²⁶⁷

Por essa razão, mecanismos que evitem a depredação e o vandalismo são necessários já que esse ato é encarado como um tipo de violência:

Essa modalidade de violência, mais conhecida como vandalismo e depredação escolar, é praticada no Brasil, tanto por alunos quanto por pessoas ou grupos externos à escola. [...] Ela envolve furto de materiais e equipamentos, **quebra de instalações ou de equipamentos e pichações**. É mais frequente na escola pública, mesmo porque, diferentemente da escola privada, esta é bastante vulnerável a esse tipo de ação, fruto de um tipo de mentalidade muito corrente de que o público é de ninguém. Algumas pesquisas mostram que algumas situações favorecem esses acontecimentos.²⁶⁸ (sem

²⁶⁶ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. p. 10.

²⁶⁷ BRASIL. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. p. 419.

²⁶⁸ RISTUM, Marilena. Violência na escola, da escola e contra a escola. In: ASSIS Simone Gonçalves; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. (org.). **Impactos da violência na escola**: um

grifo no original).

Assim, ferramentas como o programa rede de vizinhos, visto no capítulo anterior, podem prestar apoio e auxiliar na organização do espaço escolar, fazendo com que a comunidade contribua e os alunos observem essa contribuição, conforme disposto abaixo:

[...] surgiu a ideia de criar uma ação comunitária que buscasse mobilizar a comunidade para revitalizar as fachadas das suas residências e comércios. Foi então que os policiais realizaram voluntariamente a pintura da calçada e o muro da sede da companhia, que fica no bairro, para demonstrar e servir de exemplo.²⁶⁹

Sob a luz da Teoria das Janelas Quebradas, vê-se que há ajustabilidade entre a teoria e a premissa ora analisada: “Se uma janela é quebrada e não é reparada, trata-se de um convite à quebra de outras, pois ninguém se preocupa. [...] ‘Desordem’ e ‘medo’ são palavras-chave nessa avaliação como agentes criminógenos”²⁷⁰

Estudos que abrangem professores das escolas confirmam essa teoria, afirmando que “ambientes e equipamentos mal cuidados e mal conservados estão mais sujeitos à depredação que os limpos, bem arrumados e bem cuidados.”²⁷¹ A organização das instalações componentes do ambiente escolar é, por isso, uma questão que envolve a segurança de todos que utilizam o espaço escolar, devendo prevenir-se da ocorrência de “janelas quebradas” para que não surjam outros atos de depredação, responsabilizando todos e cada um pelo cuidado e reparo.

3.2.4.4 Resgatar a relação corpo docente e corpo discente

O professor é a mola mestra que impulsiona o aluno a crescer social, psicológica e intelectualmente. Porém, é fato que se vive uma verdadeira crise, não só de valores, mas também de autoridade:

Muitos dos problemas enfrentados pela escola se devem **à crise da**

diálogo com professores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/szv5t>. Acesso em: 21 dez. 2021. p. 83.

²⁶⁹ FIEDLER, Rafael. 1ª Ação Comunitária Rede de Vizinhos na Fazenda Santo Antônio. **Site da PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/programa-rede-de-vizinhos-da-2cia-do-7bpm-promove-a-1-acao-comunitaria-no-bairro-fazenda-santo-antonio>. Acesso em: 21 dez. 2021.

²⁷⁰ BEZERRA, Jorge Luiz. **Segurança pública**. Uma perspectiva político-criminal à luz da teoria das janelas quebradas. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2008. p.119.

²⁷¹ RISTUM, Marilena. Violência na escola, da escola e contra a escola. In: ASSIS Simone Gonçalves; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. (org.). **Impactos da violência na escola**: um diálogo com professores. p. 84.

autoridade na sociedade contemporânea, perdendo-se o elo da tradição que assegurava a transmissão de conhecimentos técnicos e, principalmente, **dos valores fundantes da vida em sociedade**. [...] Além da crise de autoridade e de valores, outros fatores endógenos à própria **escola favorecem a eclosão da violência**.²⁷² (sem grifo no original).

O tema dos valores, já explorado em outro tópico, permanece presente na representatividade do professor. O fato de a crise de autoridade estar vigorando no ambiente escolar e afetando a construção dos valores fundamentais para a formação de um cidadão, impõe ao Estado criar mecanismos que possibilitem o resgate da autoridade do professor através de ações que demonstrem o respeito e a relevância dele, não somente no ambiente escolar, mas como uma parte fundamental da composição da sociedade, uma vez que, ao analisar o caso específico de uma professora, Novais²⁷³ afirma:

[...] sua autoridade não era imposta ao grupo, simplesmente pelo fato de que ela era A PROFESSORA, e sim porque eles a reconheciam como sua líder por sua competência e experiência. Essa competência não se restringia ao domínio do conteúdo, mas também **era notada na forma como Isadora conduzia e orientava o grupo**. [...] grifo nosso

Para que exerça esse tipo de autoridade, é necessário prover o mínimo de segurança dentro e fora das escolas, auxiliar no direcionamento dos jovens violentos e identificar os casos familiares de falha educacional para manter o professor motivado e comprometido com a aprendizagem dos alunos.²⁷⁴

Baseado nessas justificativas, o programa Estudante, Cidadão, através do policial militar, objetiva resgatar a figura do professor como elo fundamental entre o aluno e o saber, criando situações em que o aluno reconhecerá o professor como referencial em sala de aula, possibilitando a implantação de ações pedagógicas mais efetivas, para isso, adota as seguintes ações:

Apresentar a turma em sala de aula ao professor;
Demonstrar respeito e reconhecimento do papel do docente;
Após um período de tempo, incentivar as crianças – quando

²⁷² ASSIS; Simone Gonçalves; MARRIEL, Nelson de Souza Motta. Reflexões sobre Violência e suas Manifestações na Escola. In: ASSIS Simone Gonçalves; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. (org.). **Impactos da violência na escola: um diálogo com professores**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/szv5t>. Acesso em: 21 dez. 2021. p. 57.

²⁷³ NOVAIS, Elaine. É possível ter autoridade em sala de aula sem ser autoritário?. **Linguagem e Ensino**, Pelotas, v. 7, n. 1, p. 15-51, jan./jul. 2004. p. 42-43.

²⁷⁴ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. p. 10-11.

exercerem a chefia de turma – a fazerem a apresentação;
Incentivar que a unidade escolar estipule e divulgue claramente as normas de comportamento, disciplina e deveres (ex.: ter regras claras de disciplina, e de expectativa quanto ao comportamento e ao desempenho dos alunos, professores e funcionários).²⁷⁵

A apresentação descrita acima, é o ato de o policial militar estar com todos os alunos em sala de aula, ao lado de suas mesas, momento em que dá o comando de sentido para os discentes, ato contínuo, ele faz a continência e diz ao professor que a classe está pronta para o início da aula.

Com o passar dos dias são os alunos que exercem esse papel, revezando-se, com a supervisão do policial militar. Esse é o último ato exercido pelo policial militar que envolve as crianças. Após isso, a rotina escolar segue seu curso, sem nenhuma outra interferência por parte da polícia militar, recomeçando no outro dia, a partir da chegada dos alunos e seus responsáveis.

3.2.4.5 Aumentar a autoestima da comunidade escolar e do entorno

O aumento da autoestima perpassa pelo cuidado com os arredores da escola. Previamente, abordou-se algumas ações desempenhadas pelos policiais que envolvem o entorno da unidade escolar. Aqui, há a continuidade dessas ações, notadamente focada na identificação de fatores que impliquem na ordem pública do local para atingir o desígnio proposto. É oportuno destacar que a disposição dos espaços influencia diretamente no local em que o crime é cometido, por esta razão, a forma que são concebidos os “bares, igrejas, ou prédios pode afetar as taxas de criminalidade por conta das características facilitadoras do crime.”²⁷⁶

No que se refere aos bares, a proximidade com escolas gera um risco maior de envolvimento por parte das crianças com drogas legais ou mesmo a concentração de indivíduos dispostos a seduzi-las a ingressar na traficância:

Com a implantação das visitas comerciais, constatou proximidade dos estabelecimentos de ensino com bares e outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, as informações foram levadas a secretaria de Planejamento Urbano e as audiências públicas

²⁷⁵ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. p. 11.

²⁷⁶ ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. p. 63.

realizadas para a elaboração do plano diretor da cidade.²⁷⁷

O trabalho policial vai além de somente realizar o policiamento. A sugestão de medidas não policiais para a resolução de problemas que afetam a ordem pública integram uma estratégia hábil para prevenção das consequências do crime.

Por essa razão, devem os policiais militares integrados ao programa Estudante, Cidadão agir com escopo de:

Promover e estimular atividades lúdicas, artísticas, esportivas e culturais que estimulem o envolvimento da comunidade dentro do ambiente escolar, inclusive por meio de parcerias, fora do período de presença da PMSC;
Incentivar ações culturais e a participação de autoridades e figuras relevantes durante as solenidades diárias.²⁷⁸

Atividades culturais no interior das escolas ampliam a visão de mundo das crianças. Em São Francisco do Sul o programa proporcionou a visita de policiais da Cavalaria da 5ª Região de Polícia Militar. As crianças puderam ter contato com os animais e conhecer um pouco mais dessa modalidade de policiamento. A diretora do CAIC, Josiany Machado do Rosário Rosa, afirmou que “tenho certeza que esse programa vai ser marcante na vida de nossos alunos. Os olhinhos deles brilhavam só de ouvir”.²⁷⁹ Já em Blumenau o programa levou a contadora de histórias, pedagoga e psicopedagoga Flávia Huscher Smaniotto, que realizou a apresentação de diversas obras literárias e músicas. O que ocorreu com os alunos nesta oportunidade é que estavam “bastante atentos, os estudantes interagiram com todas as brincadeiras propostas. A finalidade da parceria é estimular o contato com os livros de forma educativa e criativa.”²⁸⁰

Os bons exemplos, presentes na escola através de parcerias, irão fomentar o aumento da autoestima. Exemplos práticos da presença de personalidades

²⁷⁷ PEREIRA, Pablo Neri. **Projeto de policiamento “Camboriú mais segura”**: estudo de caso das ações em redução dos crimes de letalidade violenta. 2014. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000E/00000E23.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

²⁷⁸ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. p. 11.

²⁷⁹ ANDRADE, Vinicius Ribeiro de Aragão. Programa Estudante, Cidadão recebe visita da Cavalaria em São Francisco do Sul. **Site da PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/programa-estudante-cidadao-recebe-visita-da-cavalaria-em-sao-francisco-do-sul>. Acesso em: 21 jan. 2022.

²⁸⁰ SOARES, Sarah Caroline. Programa Estudante, Cidadão leva contadora de histórias para escola de Blumenau. **Site da PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/programa-estudante-cidadao-leve-contadora-de-historias-para-escola-de-blumenau>. Acesso em: 21 jan. 2022.

durante as cerimônias são encontrados em Itajaí, local em que a Câmara de Diretores Lojistas apoiou o programa através de seu presidente Laerson Batista da Costa que afirmou: “nosso papel também é promover atitudes que gerem resultados, que auxiliem as crianças, que são os consumidores do futuro”²⁸¹. Em Indaial, no dia 5 de setembro de 2019, a solenidade de premiação dos alunos destaques contou com a presença do prefeito de Indaial André Moser, do presidente da Associação Comercial e Industrial de Indaial, Renato Tomio e do Coordenador Estadual de Educação, Renato Liberato Dallabona.²⁸²

Outro bom exemplo ocorreu em Caçador, no dia 18 de novembro de 2021, os policiais militares entregaram 250 kits de higiene bucal, fruto de uma parceria com uma empresa local, para os alunos participantes do projeto, além de “uma cartilha com ensinamentos, informações e curiosidades sobre a saúde bucal, onde a criança aprende e ao mesmo tempo se diverte colorindo a cartilha.”²⁸³ Em Herval d'Oeste, no dia 14 de novembro de 2019, durante a solenidade de encerramento, os alunos que se destacaram ao longo do programa foram premiados com curso de inglês, bicicleta e caixa de som, que foram doados por empresas parceiras.²⁸⁴ Em Indaial, no dia 5 de dezembro de 2019, também durante a formatura de encerramento, as empresas parceiras doaram aos cinco alunos destaque do programa um kit de material escolar e um ingresso para uma sessão de cinema.²⁸⁵

Em Araranguá, durante o encerramento do programa, no dia 6 de dezembro de 2019, os alunos destaque também foram premiados. Uma aluna do

²⁸¹ CDL Itajaí apoia projeto Estudante, Cidadão. **FCDL Santa Catarina**, 2019. Disponível em: <https://www.fcdl-sc.org.br/newsletter/edicao-912/cdl-itajai-apoia-projeto-estudante-cidadao/>. Acesso em: 10 fev. 2022. <https://www.fcdl-sc.org.br/newsletter/edicao-912/cdl-itajai-apoia-projeto-estudante-cidadao/>

²⁸² Guarnição Especial de Indaial realiza formatura do Programa Estudante, Cidadão em escola do município. **Rede cultura FM**, 2019. Disponível em: <http://redeculturafm.com.br/timbo-fm/noticia-1614-guarnicao-especial-de-indaial-realiza-formatura-do-programa-estudante-cidadao-em-escola-do-municipio>. Acesso em: 17 fev. 2022.

²⁸³ Programa Estudante, Cidadão realiza entrega de kits de higiene bucal. **Caçador online**, 2021. Disponível em: <https://www.cacador.net/noticias/geral/2021/11/18/policia-militar-programa-estudante-cidadao-realiza-entrega-de-kits-de-higiene-bucal-53269>. Acesso em: 17 fev. 2022.

²⁸⁴ Polícia Militar realiza solenidade de encerramento do Projeto "Estudante, Cidadão". **Eder Luiz .com.vc**, 2019. Disponível em: <https://www.ederluiz.com.vc/policia-militar-realiza-solenidade-de-encerramento-do-projeto-estudante-cidadao>. Acesso em: 17 fev. 2022.

²⁸⁵ PINTO, Diogo Cristiano. Solenidade encerra semestre do Estudante, Cidadão em Indaial. **Site PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/solenidade-encerra-semester-do-estudante-cidadao-em-indaial>. Acesso em: 9 fev. 2022.

quarto ano fundamental recebeu uma bolsa de estudos em um colégio particular da cidade, prêmio também recebido por uma aluna do sétimo ano.²⁸⁶ Vale ressaltar que outras iniciativas como essa ocorreram em outras cidades, porém sem cobertura jornalística ou registro formal.

Como visto, o local de aplicação do programa considera os aspectos de vulnerabilidade da escola e do seu entorno. Eles carecem de atenção por parte do Estado e da comunidade. O programa atrai esses atores e com isso abastece de cuidado e atenção todos os envolvidos no ambiente escolar, o que, por consequência, pode resultar em melhora pedagógica em todos os níveis.

3.2.4.6 Diminuir os índices de criminalidade do entorno escolar

Visando diminuir a ocorrência de crimes no entorno da unidade escolar, o programa orienta os policiais militares a empregarem as seguintes ações para concretizar o objetivo da premissa:

Realizar análise dos índices criminais e identificação das causas das ocorrências de desordem pública no entorno da unidade escolar;
Estimular cuidados com o entorno ou vizinhança da escola (zonas seguras) por meio de parcerias, acordos, solicitações e encaminhamentos a outras esferas e instituições, públicas ou privadas (ex.: solicitar providências na infraestrutura urbana, como a colocação de semáforos, passarelas, faixas de pedestre; cuidar do bom estado da iluminação; fiscalização da venda de bebidas alcoólicas em locais próximos; coibir a existência de estabelecimentos de jogos de azar ilegais; reprimir a circulação e venda de drogas ilícitas; dar prioridade à segurança e à vigilância nos horários de entrada e saída etc.);
Incentivar atividades de cunho transdisciplinar (ex.: conscientização dos alunos quanto às consequências do uso de armas, de drogas, crimes contra o patrimônio, corrupção, preconceitos e atitudes discriminatórias etc.).²⁸⁷

Desde a concepção do programa, o efetivo empregado para desenvolvê-lo trabalha na área administrativa, ou seja, permanece nos quartéis durante o chamado horário de expediente. Na organização das ações a serem desencadeadas para o desenvolvimento do programa, a saída desses policiais se dá no início do expediente, que atualmente começa as doze horas. Os policiais saem em viaturas caracterizadas, devidamente equipados, em direção a escola a ser atendida, iniciando

²⁸⁶ Programa Estudante, Cidadão fecha o ano com sucesso. **Município de Araranguá**, 2019. Disponível em: <https://www.ararangua.sc.gov.br/noticias/ver/2019/12/programa-estudante-cidadao-fecha-o-ano-com-sucesso>. Acesso em: 8 fev. 2022.

²⁸⁷ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. p. 12.

assim o processo de policiamento.

Ao chegar à escola, uma dupla de policiais militares permanece na área externa realizando o policiamento e auxiliando na fluidez e segurança do trânsito em frente à escola. Esta ação, inibe a presença de pessoas procurando oportunidades para o cometimento de crimes, aumentando assim a segurança de pais, alunos e funcionários da escola. Tal conduta encontra abrigo na literatura sobre o tema já que “as políticas públicas para reduzir o crime na vizinhança da escola podem contribuir significativamente para reduzir a agressividade dos alunos.”²⁸⁸

Por ocasião do fechamento dos portões, os policiais militares adentram e participam das atividades. Ao encerrar as atividades do programa, o policiamento de retorno ocorre com os mesmos policiais militares e viaturas.

3.2.5 Resultados obtidos

O projeto conquistou patamares que não foram planejados em seu início. Ele foi expandido para todo Estado de Santa Catarina e tornou-se programa um institucional da PMSC. O então projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão” passou a ser nomeado de programa “Estudante, Cidadão”, integrando-se ao portfólio da Rede de Segurança Escolar da PMSC. Assim, especialmente no 2º semestre de 2019, muitos municípios aplicaram o programa através dos comandos locais da polícia militar em parceria com as prefeituras municipais. Segundo o comandante-geral da PMSC da época, Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior²⁸⁹, “educar é muito mais que ser professor, é uma construção social com o envolvimento de todos”.

Alguns dos municípios que aplicaram o projeto foram: Florianópolis²⁹⁰,

²⁸⁸ BECKER, Kalinca Léia; KASSOUF, Ana Lúcia. Violência nas escolas públicas brasileiras: uma análise da relação entre o comportamento agressivo dos alunos e o ambiente escolar. **Nova economia**, v.26, n.2, p.653-677, 2016. p. 674.

²⁸⁹ FIEDLER, Rafael. PM pretende expandir programa Estudante, Cidadão para outras cidades do Estado. **Site PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/pm-pretende-expandir-programa-estudante-cidadao-para-outras-cidades-do-estado>. Acesso em: 15 jan. 2022.

²⁹⁰ Convite lançamento programa Estudante, Cidadão. **Vanilo Bossle**, 2019. Disponível em: <https://vaniobossle.com/2019/06/05/convite-lancamento-programa-estudante-cidadao/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

Guaramirim²⁹¹, Navegantes²⁹², Concórdia²⁹³, Braço do Norte²⁹⁴, Criciúma²⁹⁵, Itapema²⁹⁶, São Miguel do Oeste, Dionísio Cerqueira, Maravilha²⁹⁷, Blumenau²⁹⁸, Araranguá²⁹⁹, Herval d'Oeste³⁰⁰, Gaspar³⁰¹, Caçador³⁰², Três Barras³⁰³, São

²⁹¹ COSTA, Cláudio. Projeto Estudante, Cidadão será implantado em Guaramirim. **OCP News**, 2019. Disponível em: <https://ocp.news/seguranca/projeto-estudante-cidadao-sera-implantado-em-guaramirim>. Acesso em: 5 fev. 2022.

²⁹² “Estudante, Cidadão” – Sou estudante, sou cidadão! Sou aluno, sou da paz! Sou Polícia Militar!. **Clic Navegantes**, 2019. Disponível em: <https://clicnavegantes.com.br/noticias/estudante-cidadao-sou-estudante-sou-cidadao-sou-aluno-sou-da-paz-sou-policia-militar/>. Acesso em 5 fev. 2022.

²⁹³ Projeto Estudante, Cidadão premia alunos da escola do Bairro Santa Rita. **Rádio Rural**, 2019. Disponível em: <https://www.radiorural.com.br/noticias/35451-8203-projeto-estudante-cidadao-premia-alunos-da-escola-do-bairro-santa-rita>. Acesso em: 05 fev. 2022.

²⁹⁴ PM lança Programa Estudante, Cidadão em Braço do Norte. **Diário digital e Braço do Norte**, 2019. Disponível em: <https://folhadovale.com.br/pm-lanca-projeto-estudante-cidadao-em-braco-do-norte/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

²⁹⁵ CRISPIM, Clarissa. Estudante, Cidadão premia crianças do bairro Vila Manaus. **Portal litoral sul**, 2019. Disponível em: <https://portallitoralsul.com.br/estudante-cidadao-premia-criancas-do-bairro-vila-manaus/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

²⁹⁶ Cerimônia especial marca apresentação do projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão”. **Prefeitura de Itapema**, 2019. Disponível em: <https://www.itapema.sc.gov.br/noticia/cerimonia-especial-marca-apresentacao-do-projeto-sou-estudante-sou-cidadao/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

²⁹⁷ WELFER, Rafael Beal. Prefeitura e PM lançam programa Estudante, Cidadão. **Rede peperí**, 2019. Disponível em: <https://www.peperi.com.br/noticias/26-08-2019-video-prefeitura-e-pm-lancam-programa-estudante-cidadao/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

²⁹⁸ LIMA, Gabriel. Projeto da PM em Blumenau busca orientar estudantes com disciplina e valores cívicos. **NSC total**, 2019. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/projeto-da-pm-em-blumenau-busca-orientar-estudantes-com-disciplina-e-valores-civicos>. Acesso em: 5 fev. 2022.

²⁹⁹ 19º BPM realiza solenidade de Formatura do programa “Estudante, Cidadão” em Araranguá. **Portal agora**, 2019. Disponível em: <https://agorasul.com.br/19-bpm-realiza-solenidade-de-formatura-do-programa-estudante-cidadao-em-ararangua/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

³⁰⁰ Juíza participa de solenidade do Projeto Estudante, Cidadão. **Caco da Rosa**, 2019. Disponível em: <https://www.cacodarosa.com/noticia/22383/juiza-participa-de-solenidade-do-projeto-estudante-cidadao>. Acesso em: 20 jan. 2022.

³⁰¹ Programa Estudante, Cidadão da PM realiza formatura na Escola Aninha Pamplona. **Rádio sentinela do vale**, 2019. Disponível em: <https://www.radiosentinela.com.br/?programa-estudante-cidadao-da-pm-realiza-formatura-na-escola-aninha-pamplona&ctd=26079>. Acesso em: 5 fev. 2022.

³⁰² Programa Estudante, Cidadão forma mais 250 alunos em Caçador. **Caçador online**, 2021. Disponível em: <https://www.cacador.net/noticias/geral/2021/12/04/policia-militar-programa-estudante-cidadao-forma-mais-250-alunos-em-cacador-53434>. Acesso em: 5 fev. 2022.

³⁰³ Estudante, Cidadão: programa forma sua primeira turma em três barras. **Prefeitura de Três Barras**, 2019. Disponível em: <https://www.tresbarras.sc.gov.br/noticia/estudante-cidadao-programa-forma-sua-primeira-turma-em-tres-barras>. Acesso em: 3 fev. 2022.

Francisco do Sul³⁰⁴, Maravilha³⁰⁵, Laguna³⁰⁶, União da Vitória³⁰⁷, Brusque³⁰⁸, Mafra³⁰⁹, Laguna³¹⁰, Braço do Norte³¹¹, Balneário Rincão³¹², Fraiburgo³¹³ e Itajaí³¹⁴. O ano de 2019 foi experimental para o programa. Sua aplicação seria intensificada em 2020. Porém, com a pandemia causada pelo COVID-19, não pode ser retomado. Por essa razão também, a PMSC não catalogou os municípios atendidos em 2019. A pesquisa então limitou-se às matérias jornalísticas publicadas em sites dos municípios catarinenses e no site da PMSC, podendo haver outros municípios, além dos que foram aqui apontados.

Para a professora Sara Albiero³¹⁵, que participou do programa na cidade de Caçador em 2019, o resultado do programa foi demonstrado, pois “[..]

³⁰⁴ Projeto Estudante, Cidadão é lançado no CAIC Irmã Joaquina. **Prefeitura São Francisco do Sul**, 2019. Disponível em: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/noticia/6968/projeto-estudante-cidadao-e-lancado-no-caic-irma-joaquina>. Acesso em: 3 fev. 2022.

³⁰⁵ Alunos do projeto Estudante, Cidadão recebem camisetas. **Município de Maravilha**, 2019. Disponível em: <https://www.maravilha.sc.gov.br/noticias/ver/2019/09/alunos-do-projeto-estudante-cidadao-recebem-camisetas>. Acesso em: 3 fev. 2022.

³⁰⁶ Polícia Militar de Laguna lança “Programa Estudante, Cidadão”. **Agora Laguna**, 2019. Disponível em: <https://agoralaguna.com.br/2019/08/policia-militar-de-laguna-lanca-programa-estudante-cidadao/>. Acesso em: 3 fev. 2022.

³⁰⁷ Programa Estudante, Cidadão premia alunos destaques. **Portal da Cidade União da Vitória**, 2021. Disponível em: <https://uniaodavitoria.portaldacidade.com/noticias/cidade/programa-estudante-cidadao-premia-alunos-destaques-0756>. Acesso em: 3 fev. 2022.

³⁰⁸ Atividades do projeto Estudante, Cidadão são encerradas em Brusque. **Rádio cidade**, 2021. Disponível em: https://rc.am.br/homes/page_noticia/id_70748/. Acesso em: 1 fev. 2022.

³⁰⁹ Solenidade marca o encerramento do projeto Estudante, Cidadão na Escola São Lourenço. **Click Mafra**, 2019. Disponível em: <https://www.clickriomafra.com.br/noticias/mafra/solenidade-marca-o-encerramento-do-projeto-estudante-cidadao-na-escola-sao-lourenco/>. Acesso em: 1 fev. 2022.

³¹⁰ Governo Municipal participa da formatura do projeto Estudante, Cidadão da Polícia Militar. **Município de Laguna**, 2019. Disponível em: <https://www.laguna.sc.gov.br/noticias/ver/2019/11/governo-municipal-participa-da-formatura-do-projeto-estudante-cidadao-da-policia-militar>. Acesso em: 1 fev. 2022.

³¹¹ Formatura do programa “Estudante, Cidadão” é realizada em Braço do Norte. **Imprensa News sul**, 2019. Disponível em: <https://impresanewssul.com.br/formatura-do-programa-estudante-cidadao-e-realizada-em-braco-do-norte/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

³¹² DOMINGOS, Lucas Renan. Balneário Rincão recebe “Estudante, Cidadão”. **tnsul.com**, 2019. Disponível em: <https://tnsul.com/2019/seguranca/balneario-rincao-recebe-estudante-cidadao/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

³¹³ Formatura do projeto Estudante, Cidadão. **Câmara Municipal de Fraiburgo**, 2019. Disponível em: <https://www.camarafraiburgo.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/28/0/936>. Acesso em: 28 jan. 2022.

³¹⁴ CDL Itajaí apoia projeto Estudante, Cidadão. **FCDL Santa Catarina**, 2019. Disponível em: <https://www.fcdl-sc.org.br/newsletter/edicao-912/cdl-itajai-apoia-projeto-estudante-cidadao/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

³¹⁵ Alunos do CAIC se formam no projeto “Sou estudante, Sou Cidadão”. **Município de Caçador**, 2019. Disponível em: <https://www.cacador.sc.gov.br/noticias/ver/2019/12/alunos-do-caic-se-formam-no-projeto-sou-estudante-sou-cidadao>. Acesso em: 28 jan. 2022.

estimulou o respeito e a empatia, ajudou no comportamento dos alunos que ficaram mais organizados e participativos. Havia ainda uma premiação semanal, entregue como um incentivo na prática diária que auxiliou o envolvimento dos alunos em todo o processo.”

Já para diretora da escola Escola Professora Augusta Dutra de Souza, Cristina Knihs Zierke, do município de Brusque, o programa Estudante, Cidadão mudou a realidade de algumas crianças, trazendo novas perspectivas para a própria unidade escolar:

A ação **melhorou a autoestima dos alunos**, destacou a importância dos estudos, do não uso de drogas, de não se envolver com crimes, e modificou o entorno da escola. Temos orgulho pois, com esse trabalho, **nossas crianças dão mais importância a sua vida estudantil e profissional.**³¹⁶ (sem grifo no original).

O prefeito de Blumenau em 2019, Mário Hildebrandt³¹⁷, avaliou o programa como:

uma forma de levar disciplina, ordem e cidadania aos estudantes das escolas municipais de Blumenau. — É uma oportunidade de um contato próximo que vai facilitar e **dar acesso à Polícia Militar ao dia a dia dessa comunidade e ao mesmo dia vai influenciar diretamente na cultura da escola.** Cria uma oportunidade para disseminar informações que vão **mudar o comportamento das crianças tanto na escola quanto nas suas casas.** (sem grifo no original).

Em Blumenau o programa foi implantado em 2019 na Escola Básica Municipal Conselheiro Mafra, localizada no bairro Velha Grande, que encontrava dificuldades com o comportamento dos alunos, inclusive com a necessidade de acionamento da polícia militar. A resolução dos conflitos consumia um tempo das atividades do diretor e professores, o que comprometia o planejamento pedagógico:

Há alguns anos, era comum a Polícia Militar ser chamada para intervir na Escola Básica Municipal Conselheiro Mafra, localizada no bairro Velha Grande, em Blumenau. Situações envolvendo brigas entre alunos e desrespeito com os servidores ocorriam ao mesmo tempo em que o colégio sofria com problemas de infraestrutura. Quem conta isso é Ramides Sedilso Pessatti, atual diretor e um dos quatro professores que atuam há mais tempo na unidade. Ele afirma que precisava de mais tempo para resolver conflitos entre alunos e alertar os pais sobre

³¹⁶ Atividades do projeto Estudante, Cidadão são encerradas em Brusque. **Rádio cidade**, 2021. Disponível em: https://rc.am.br/homes/page_noticia/id_70748/. Acesso em: 1 fev. 2022.

³¹⁷ LIMA, Gabriel. Projeto da PM em Blumenau busca orientar estudantes com disciplina e valores cívicos. **NSC total**, 2019. Disponível em: <https://www.nsc total.com.br/noticias/projeto-da-pm-em-blumenau-busca-orientar-estudantes-com-disciplina-e-valores-civicos>. Acesso em: 5 fev. 2022.

problemas de disciplina do que em planejar ações pedagógicas para melhorar o ambiente escolar e o aprendizado das crianças e adolescentes.”³¹⁸

O programa desempenha um papel de iniciador nas ações positivas dos integrantes do ambiente escolar. Assim, todos entendem a dinâmica e são capazes de manter a rotina estabelecida. Para a então secretária de educação de Caçador, Josete Estrowispy³¹⁹, onde o programa foi instituído em 2019: “Foi de extrema importância esse projeto na vida dos alunos, pois nos preocupamos com a formação continuada deles, oportunizando ainda, a melhoria na formação deles enquanto cidadãos”.

Em São Miguel do Oeste, o vereador Paulo Ricardo Drumm³²⁰, através da indicação legislativa 212/2021 solicita a retomada do programa e sua ampliação no município, reconhecendo que as premissas adotadas possuem relevância social.

Em Camboriú, o projeto trouxe à tona vários abusos provocados contra as crianças participantes, um deles, noticiado em matéria da NSC TV³²¹. Nucci³²² afirma que há no seio familiar infantes estuprados pelo pai ou padrasto, inclusive com o conhecimento das mães. Essa realidade foi observada pelos policiais militares participantes do projeto que deram encaminhamento às demandas desta natureza junto a polícia judiciária. Outros pequenos fatos como crianças com transtornos psicológicos/psiquiátricos claros, ou seja, visivelmente diagnosticáveis até por um leigo, foram encaminhadas à Secretária de Saúde do município para tratamento. Os pais, sabendo da presença da polícia militar e sendo alertados do dever de cuidado e vigilância³²³ mantinham o tratamento.

³¹⁸ LIMA, Gabriel. Projeto da PM em Blumenau busca orientar estudantes com disciplina e valores cívicos. **NSC total**, 2019. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/projeto-da-pm-em-blumenau-busca-orientar-estudantes-com-disciplina-e-valores-civicos>. Acesso em: 5 fev. 2022.

³¹⁹ Alunos do CAIC se formam no projeto "Sou estudante, Sou Cidadão": **Município de Caçador**. 2019. Disponível em: <https://www.cacador.sc.gov.br/noticias/ver/2019/12/alunos-do-caic-se-formam-no-projeto-sou-estudante-sou-cidadao>. Acesso em: 5 fev. 2022.

³²⁰ Proposições tratam sobre atendimento médico em creches, Programa Estudante Cidadão e liberação de cemitério. **Câmara de vereadores de São Miguel do Oeste**. 2021. Disponível em: <https://www.saomigueldooeste.sc.leg.br/imprensa/noticias/Noticias/1/2021/6515>. Acessado em: 09 jan. 2022.

³²¹ Policiais participam de rotina de estudantes em escola de Camboriú. **Jornal do Almoço**, Criciúma: NSC, 23/06/2018. Televisão. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6967442/>. Acessado em: 09 jun. 2021.

³²² NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 139.

³²³ BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 16 jul.

Pode-se dizer que eventuais falhas no policiamento realizado pela Polícia Militar é somente a pontinha do iceberg, encontrando-se submersos todos os problemas sociais mencionados, sobretudo o alto índice de desemprego, a precariedade e ausência de educação e de estrutura familiar.³²⁴

A matéria jornalística também traz o caso de uma das crianças que teve o irmão morto em um confronto policial. Ela participou do projeto e, de início, apresentava resistência à presença policial na escola. Algumas semanas depois, já integrado à rotina estabelecida, a própria mãe em entrevista admite a mudança de comportamento do filho.³²⁵

Os policiais militares que tem contato com a criança, irmã de um menor infrator morto em confronto, que se veem obrigados a estabelecer um novo olhar para a família, para a vida do irmão, que pode trilhar um caminho diferente e para a própria ótica do direito à solidariedade que se fará presente tanto no olhar familiar, quanto no olhar do policial militar, uns conhecendo a história dos outros e criando esse ambiente de solidário, modificando a visão anteriormente abraçada, que parte do princípio de inimigos do estado, para uma visão em que as pessoas, de ambos os lados, possuem nomes e uma história pessoal e familiar.

Nota-se, portanto, que a Segurança Pública é política de Estado e envolve todo o aparelho estatal, nos mais diversos ramos, desde a **educação primária e estrutura familiar, base da sociedade** (art. 226 da CF), perpassando pela saúde, moradia, emprego e outros direitos sociais, até chegar ao Direito Penal, momento em que é possível detectar que as políticas públicas, em regra, falharam. (sem grifo no original).³²⁶

Nos anos de 2018 e 2019 o programa atendeu 1.200 (mil e duzentas) crianças no município de Camboriú.³²⁷ Pelos resultados naquela cidade, teve efetivado seu cadastro no Instituto Selo Social, na categoria indicadores sociais –

1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 16 dez. 2021. Artigo 22: Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

³²⁴ FOUREAUX, Rodrigo. **Segurança pública**. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 20.

³²⁵ Policiais participam de rotina de estudantes em escola de Camboriú. **Jornal do Almoço**, Criciúma: NSC, 23/06/2018. Televisão. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6967442/>. Acessado em: 09 jun. 21.

³²⁶ FOUREAUX, Rodrigo. **Segurança pública**. p. 23.

³²⁷ Projeto Estudante, Cidadão encerra atividade anual. **Secretaria de educação de Camboriú**, 2019. Disponível em: <http://educacao.cidadedecamboriu.sc.gov.br/?news=projeto-estudante-cidadao-encerra-atividade-anual>. Acesso em: 15 jan. 2022.

educação. Como resultado dos impactos sociais alcançou:

Impacto Externo - Por meio de depoimentos e conversas espontâneas com os pais, percebemos que os 700 alunos que participam das atividades de civismo e cidadania, estão em sua maioria com maior aquisição e desenvolvimento de conhecimento educacional, aprimoramento do aspecto comportamental, melhora da autoestima, identificação e valorização do seu local de moradia (bairro), por melhor conhece-lo após participar do projeto.

Impacto Interno - Por meio de depoimentos e rodas de conversas com nossos colaboradores, percebemos que após os mesmos participarem da preposição, execução e monitoramento do projeto estão com a auto estima pessoal e profissional mais elevada, com maior aquisição de saberes e desenvolvimento do seu aprendizado devido a essa de experiencias junto com a comunidade.³²⁸

Foram essas percepções positivas que impulsionaram a expansão do programa para todo o estado, visto que o bairro Monte Alegre, local de aplicação do programa:

[...] vem experimentando desde meados dos anos 1970, um grande crescimento demográfico, cujo qual, décadas mais tarde, apresenta uma concentração urbana 10,7% maior que aquela encontrada em todo Brasil. Como reflexo deste crescimento urbano não planejado, o bairro conta com um grande número de famílias em situação de vulnerabilidade social, que não obstante, contribuem para uma relação mais distante com estado, assim como aumenta as chances de abandono escolar, o que tornar por exponencializar consequentemente, a expansão da criminalidade dentro desta localidade.³²⁹

Por fim, o resultado alcançado especialmente em Camboriú no ano de 2018, foi significativo para a projeção que o programa ganhou. O comparativo foi realizado pelo corpo pedagógico do colégio e, na comparação do 1º semestre (sem o programa) com o segundo semestre de 2018 (com o programa), reduziu-se em 43% (quarenta e três por cento) o número de faltas e em 58% (cinquenta e oito por cento) as ocorrências de indisciplina dos alunos. Outro fenômeno observado foi de que a procura dos pais para matricular ou transferir seus filhos para o período vespertino disparou.³³⁰

É importante que haja uma saída para o formalismo empoeirado e do presídio dogmático dos engratados para arriscar-se em novas experiências que

³²⁸ Sou estudante, sou cidadão. **Selo Social**, 2018. Disponível em: <http://www.selosocial.com/projeto/2506>. Acesso em: 10 fev. 2022.

³²⁹ Sou estudante, sou cidadão. **Selo Social**, 2018.

³³⁰ GHILARDI, Tiago Teixeira. Sou estudante, Sou cidadão. **Linha Popular**, Camboriú, ano 10, n. 495, 9 fev. 2019. Linha segurança, p. 15.

envolvam em escala cada vez maior a interdisciplinaridade. Cria-se assim um ambiente de otimismo com o futuro e a visível transformação cidadã - com uma juventude pobre emergente e afastada dos episódios de violência – alimentando de tal modo mais projetos voltados ao resgate de crianças e jovens e garantindo um futuro mais seguro e consciente das reponsabilidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se no transcorrer da pesquisa que o programa Estudante, Cidadão é instrumento de combate a evasão escolar e de violências no ambiente escolar, constituindo-se como importante ferramenta de prevenção ao crime no entorno das escolas, que se propõe a uma avaliação estratégica, prévia, focado em políticas, planos e outros programas, ligando-se à ideia de prevenção criminal a partir de uma visão global de aspectos que visem a minoração dos danos causados pela deficiência de apoio social às famílias dos alunos, pela criminalidade organizada e pela falta de valores eticamente aceitáveis no interior do ambiente escolar, bem como na busca do real alcance de uma sociedade mais segura.

No contexto mundial, várias polícias entenderam que o os Direitos Humanos têm intima ligação com a atividade policial. Já em 1829 , Sir Robert Peel, fazia referência a conceitos que levassem o policial a aproximar-se da comunidade que protege.

No Brasil, os Direitos Fundamentais são a concretização dos Direitos Humanos na CRFB/1988. Eles são o refúgio para os cidadãos ante os arbítrios do Estado, assegurando direitos basilares ao exercício amplo da cidadania no convívio social diário. Entretanto, novas peculiaridades são compulsórias ante o avanço dos comportamentos sociais, logo, as Instituições de Estado, especialmente às polícias, devem estar aptas a reconhecer esses novos comportamentos e adequar-se para causar os efeitos sociais e jurídicos desejados pelos Direitos Humanos.

À vista disso, o exercício da atividade policial militar apresenta-se como um ponto desafiador ao cumprimento dos Direitos Humanos, especialmente dos Direitos Fundamentais, já que a dicotomia entre liberdade e prisão, por exemplo, possui várias nuances enquanto fato social complexo. Dessa maneira, o exercício da atividade policial militar ofensora da dignidade da pessoa humana é corolário da cultura de uso indiscriminado da força, arraigada no processo de formação formal e informal desses profissionais. Premente é a atualização dos currículos e das diretrizes de formação dos profissionais de segurança calcadas nos conceitos de Direitos Humanos, esforços já iniciados pela ONU, União Europeia e, no Brasil, pela SENASP, para menor ocorrência de violações à dignidade da pessoa humana.

A evolução da polícia na história configurou uma necessidade humana de organizar o uso da violência, tornando-a assim, monopólio do Estado. Sua origem é incerta, mas o objetivo, desde sua terne concepção, é a convivência social pacífica. Na Inglaterra ocorreu o nascimento da polícia moderna. Ela passou por várias fases até alcançar a fase chamada de comunitária, ou seja, mais voltada ao cidadão.

No Brasil, a polícia sempre esteve muito ligada aos governos do período ditatorial, sendo usada para executar as políticas repressivas, distante dos verdadeiros objetivos de proteger a comunidade identificando os problemas de segurança pública e antecipando-se às suas consequências. O modelo policial brasileiro também é peculiar, já que não adota o ciclo completo de polícia, o que compartimenta as informações e reverbera resultando na baixa elucidação dos crimes. À Polícia Militar a CRFB/1988 concedeu a missão de preservar a ordem pública e, exclusivamente, ser a polícia ostensiva.

Para exercer seu papel constitucional, alinhada aos preceitos de Direitos Humanos, a Polícia Militar aplica no exercício de suas atividades os conceitos da filosofia de polícia comunitária, devendo eles serem balizadores de toda e qualquer conduta adotada pelo policial militar. Essa filosofia de policiamento pretende fazer com que a eficiência policial seja medida não somente pelas ações repressivas, mas sim pela ausência do crime e da desordem, identificando os problemas antes que eles causem as consequências. Pretende também aumentar a participação do cidadão na solução desses problemas, integrando-o e responsabilizando-o. Somente através da participação as ações policiais serão efetivas e trarão os resultados anelados.

A PMSC adotou as redes de prevenção como ferramentas oriundas da filosofia de polícia comunitária através dos programas institucionais: SOS desaparecidos, Rede Catarina de Proteção à Mulher, Rede de Vizinhos, PROERD e Rede de Segurança Escolar. Cada qual atinge um certo problema identificado como necessário da ação policial militar, prevenindo suas causas negativas futuras, diminuindo a possibilidade da ocorrência dos crimes.

O programa Estudante, Cidadão também faz parte dessa rede de prevenção da PMSC. Além de uma estratégia advinda da filosofia de polícia comunitária, é promotor da aplicação dos Direitos Humanos. Além disso, figura como um promotor dos princípios de governança já que direciona o capital estatal para uma atividade não burocrática, que produz efeitos práticos. É uma ferramenta de

prevenção apta a se relacionar com fatores não criminais, porém, estes mesmos fatores têm real potencial de desencadear comportamentos criminais futuros.

Dessarte, a evasão escolar figura como um fator preeminente para a transformação de um jovem em um futuro criminoso. Ela causa um desequilíbrio entre o indivíduo e o meio social. Outros fatores como a violência, o abandono e a desestrutura familiar são relevantes para manifestação de condutas infratoras por parte dos jovens. Visando enfrentar todas essas singularidades, o programa Estudante, Cidadão prevê a participação da comunidade, pois é imperiosa para que os resultados almejados sejam alcançados. Esse é um desafio que deve ser superado, já que o programa é aplicado em comunidades de maior vulnerabilidade social. Assim, a inclusão social deve integrar as ações desenvolvidas pelo programa, sendo o policial militar seu promotor.

A execução do programa Estudante, Cidadão pressupõe a criação de um ambiente seguro e confiável para todos os integrantes da comunidade escolar. Estudantes, professores, pais e policiais militares unem-se para criar esse universo em que as premissas do programa orientam a condução das ações.

Premissas como a fixação de valores positivos possui o condão de formar o cidadão consciente de seu papel social e relevante para a comunidade que participa. Já a mudança do referencial negativo dos estudantes deslinda um novo horizonte, por vezes turvo pela influência negativa, e faz com os jovens permaneçam na escola em contato com bons exemplos. A criação de identidade e responsabilidade com o ambiente escolar gera o sentimento de pertencimento e evita atos de vandalismo e depredação. O resgate do professor como autoridade respeitada e relevante dentro da sala de aula é uma premissa que propicia o relacionamento eficaz entre o aluno e o saber criando um ambiente propício ao aprendizado. Pelas características ambientais da região em que a escola está localizada, ambientes que convivem com crimes diários e de alta precariedade social, a autoestima da comunidade escolar e do seu entorno precisa ser reconquistada. A presença policial, de autoridades, empresários e figuras públicas, participando das atividades do projeto muda a percepção da comunidade escolar e dos vizinhos da escola, criando uma formulação mais positiva sobre a região e os atores sociais que fazem parte dela. Por derradeiro, a presença policial diária no ambiente escolar escolhido acaba por diminuir os índices criminais do entorno. A constância dessa presença faz com que atos antes

perpetrados diariamente, como tráfico de drogas, não mais ocorram. Mesmo considerando que a atividade criminosa ainda ocorra, sua migração para um local longe da escola previne que os jovens tenham contato com o risco trazido pelo crime.

Acerca de resultados, o programa Estudante, Cidadão, inicialmente aplicado somente na cidade de Camboriú/SC, tornou-se um programa institucional da PMSC, expandindo-se para todo o Estado de Santa Catarina, disponível aos gestores que vislumbrassem a necessidade de aplicá-lo para resolução de problemas como os apresentados nas premissas. Vários municípios aplicaram o programa no ano de 2019. Casos de resistência à polícia e a perda de parentes em confronto policial foram encontrados nas realidades das escolas e mitigados ante o relacionamento estabelecido entre o policial e a comunidade escolar.

Crimes no ambiente familiar e falta de cuidado com a saúde de crianças foram identificados pelos policiais militares através do contato diário e do sentimento de confiança construído. Isso possibilitou a investigação dos crimes e o envolvimento de outras instituições para resolução dos aspectos de cuidado e vigilância. Houve a diminuição de faltas e de indisciplina dos alunos, fato observado especificamente no município de Camboriú/SC, demonstrando a efetividade do programa Estudante, Cidadão.

Por fim, a atividade acadêmica/filosófica/jurídica não pode estar distante dos problemas práticos da vida cotidiana que impactam a vida de Joãos e Marias por todo país. As discussões ideológicas políticas e de gênero gramatical, por exemplo, têm seu lugar no debate acadêmico, porém não podem dominá-lo. Problemas prementes como a evasão escolar que impacta na qualidade de vida atual e futura do seio social deveria permear os mais diferentes estudos em todas as áreas do conhecimento. A comunidade acadêmica deveria estar mais preocupada com este fenômeno educacional do que qualquer outra classe.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALMEIDA, Angela Mendes de. Raízes históricas da violência policial. **Revista da Associação Juízes para a Democracia**. ano 14. nº 63. março/maio. 2014.

ALMEIDA, Fernando Barcelos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

ANDRADE, Vinicius Ribeiro de Aragão. Programa Estudante, Cidadão recebe visita da Cavalaria em São Francisco do Sul. **Site da PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/programa-estudante-cidadao-recebe-visita-da-cavalaria-em-sao-francisco-do-sul>. Acesso em: 21 jan. 2022.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. **A política**. Edição bilíngue. Tradução de Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

ASSIS; Simone Gonçalves; MARRIEL, Nelson de Souza Motta. Reflexões sobre Violência e suas Manifestações na Escola. *In*: ASSIS Simone Gonçalves; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. (org.). **Impactos da violência na escola**: um diálogo com professores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/szv5t>. Acesso em: 21 dez. 2021.

BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Policimento Comunitário**. trad. Ana Luísa Amêndoa Pinheiro. org. Nancy Cardia. Série polícia e sociedade, nº 6. São Paulo: EDUSP, 2006.

BECKER, Kalinca Léia; KASSOUF, Ana Lúcia. Violência nas escolas públicas brasileiras: uma análise da relação entre o comportamento agressivo dos alunos e o ambiente escolar. **Nova economia**, v.26, n.2, p.653-677, 2016.

BELTRAME NETO, Sílvio. **Direitos Humanos**. Salvador: Jus Podivm, 2016.

BEZERRA, Jorge Luiz. **Segurança pública**. Uma perspectiva político-criminal à luz da teoria das janelas quebradas. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2008.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: EDUSP, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BODNAR, Zenildo; ALBINO, Priscilla Linhares. As múltiplas dimensões do direito fundamental à cidade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 3. p.108-123, 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONETI, Lindomar Wessler. Exclusão e Inclusão Social: teoria e método. **Revista Contexto & Educação**. V. 21, n. 75, p. 187-206. 2013. p.191.

BOTO, Carla. Aprender a ler entre cartilhas: civilidade, civilização e civismo pelas lentes do livro didático. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.30, n.3, p. 493-511, set./dez. 2004. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ep/a/jxhVX3NN5mKdMBCCnfzgN6n/?lang=pt>. Acesso em: 20 Jan. 2022. p. 508.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. p. 419.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto Lei nº 667, de 2 de junho de 1969**. A Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm>. Acesso em 2 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as policiais militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 out. 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 16 dez. 2021. Artigo 22: Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Minuta de Memorando nº 0203950/2015/CGPES/DEPAID/SENASP**: Devolução preliminar para as áreas demandantes do Produto Final Pensando a Segurança Pública, 3 ed. Brasília, 2015.

BRASIL. Senado Federal. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte** (Suplemento "C"). Ata da 32ª Reunião Extraordinária, em 6 de novembro de 1987, Brasília, DF, v. II, p. 29, 23 set. 1988

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; MIGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan-abri. 2016.

CAMPOS, Teresinha de Jesus Moura Borges. **A eficácia das penas alternativas**. Teresina: Livraria Nobel, 2005.

CDL Itajaí apoia projeto Estudante, Cidadão. **FCDL Santa Catarina**, 2019. Disponível em: <https://www.fcdl-sc.org.br/newsletter/edicao-912/cdl-itajai-apoia-projeto-estudante-cidadao/>. Acesso em: 10 fev. 2022. <https://www.fcdl-sc.org.br/newsletter/edicao-912/cdl-itajai-apoia-projeto-estudante-cidadao/>

CDL Itajaí apoia projeto Estudante, Cidadão. **FCDL Santa Catarina**, 2019. Disponível em: <https://www.fcdl-sc.org.br/newsletter/edicao-912/cdl-itajai-apoia-projeto-estudante-cidadao/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

Cerimônia especial marca apresentação do projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão”. **Prefeitura de Itapema**, 2019. Disponível em: <https://www.itapema.sc.gov.br/noticia/cerimonia-especial-marca-apresentacao-do-projeto-sou-estudante-sou-cidadao/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro de. Oportunidades para o jovem no mercado de trabalho e homicídios no Brasil. *In*: BOTELHO, Rosana Ulhôa; CORSEUIL, Carlos Henrique (org.). **Desafios à trajetória profissional dos jovens brasileiros**. Rio de Janeiro: Ipea, 2014. p. 280.

CIRILO, Bianca Sant’Anna de Sousa. **Resgate Policial de reféns**: uma forma de espetacularização da vida. *Revista EPOS*. v. 4, n. 2, jul-dez. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórica dos direitos humanos**. 10 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

Convite lançamento programa estudante cidadão. **Vanilo Bossle**, 2019. Disponível em: <https://vaniobossle.com/2019/06/05/convite-lancamento-programa-estudante-cidadao/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

COSTA, Cláudio. Projeto Estudante Cidadão será implantado em Guaramirim. **OCP News**, 2019. Disponível em: <https://ocp.news/seguranca/projeto-estudante-cidadao-sera-implantado-em-guaramirim>. Acesso em: 5 fev. 2022.

CRISPIM, Clarissa. Estudante Cidadão premia crianças do bairro Vila Manaus. **Portal litoral sul**, 2019. Disponível em: <https://portallitoralsul.com.br/estudante-cidadao-premia-criancas-do-bairro-vila-manaus/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DEMARCHI, Clóvis, FREITAS, Eduardo Silva. O princípio da dignidade humana e sua relação com o direito a educação. **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**. v. 5, n. 1 (2014), p. 44-64, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/1494>. Acesso em: 15 dez. 2021.

DEMARCHI, Clovis. Between fundamental rights and foundation: The position of human dignity in the Brazilian legal context. **Technium Social Sciences Journal**, v. 9. July 2020.

DEMARCHI, Clóvis. LIEBL, Helena. A efetividade da dignidade da pessoa humana através dos direitos sociais. **Revista da ESMESC**, v.25, n.31, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p85>. Acesso em: 15 dez. 2021. p. 87.

DOMINGOS, Lucas Renan. Balneário Rincão recebe “Estudante Cidadão”. **tnsul.com**, 2019. Disponível em: <https://tnsul.com/2019/seguranca/balneario-rincao-recebe-estudante-cidadao/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

Estudante cidadão: programa forma sua primeira turma em três barras. **Prefeitura de Três Barras**, 2019. Disponível em: <https://www.tresbarras.sc.gov.br/noticia/estudante-cidadao-programa-forma-sua-primeira-turma-em-tres-barras>. Acesso em: 3 fev. 2022.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004.

FIEDLER, Rafael. 1ª Ação Comunitária Rede de Vizinhos na Fazenda Santo Antônio. **Site da PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/programa-rede-de-vizinhos-da-2cia-do-7bpm-promove-a-1-acao-comunitaria-no-bairro-fazenda-santo-antonio>. Acesso em: 21 dez. 2021.

FIEDLER, Rafael. PM pretende expandir programa Estudante Cidadão para outras cidades do Estado. **Site PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/pm-pretende-expandir-programa-estudante-cidadao-para-outras-cidades-do-estado>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FOREAUX, Rodrigo. Autoridade policial, polícia militar e segurança pública. Jusbrasil, 2013. Disponível em: <https://rodrigofoureaux.jusbrasil.com.br/artigos/121942854/autoridade-policial-policia-militar-e-seguranca-publica>. Acesso em: 17, dez. 2021.

Formatura do programa “Estudante Cidadão” é realizada em Braço do Norte. **Imprensa News sul**, 2019. Disponível em: <https://impresanewssul.com.br/formatura-do-programa-estudante-cidadao-e-realizada-em-braco-do-norte/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

Formatura do projeto estudante cidadão. **Câmara Municipal de Fraiburgo**, 2019. Disponível em: <https://www.camarafraiburgo.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/28/0/936>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUREAUX, Rodrigo. **Segurança pública**. Salvador: JusPodivm, 2019.

FRA. Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. **Formação policial com base nos direitos fundamentais**: Manual para formadores de forças de polícia. 2016. Disponível em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2013-fundamental-rights-based-police-training-annex-4_pt.pdf. Acesso em 02 de nov. 2021.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GELINSKI NETO, Fransisco; SILVA, Emanuel Pereira da Silva. A prevenção e o controle da violência e criminalidade: programas exitosos. In: **VI Encontro de Economia Catarinense**. Joinville. 2012. p. 22. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309642406_GELINSKI_NETO_F_SILVA_J_E_P_A_prevencao_e_o_controle_da_violencia_e_criminalidade_programas_exitosos_In_VI_Encontro_de_Economia_Catarinense_2012_Joinville_VI_Encontro_de_Economia_Catarinense_inovacao_. Acessado em: 15. dez. 2021.

GHILARDI, Tiago Teixeira. **Polícia militar e a herança da ditadura**. 2011. Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000A/00000A29.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

GHILARDI, Tiago Teixeira. Sou estudante, Sou cidadão. **Linha Popular**, Camboriú, ano 10, n. 495, 9 fev. 2019. Linha segurança.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O projeto “estudante, cidadão” da pmsc e os direitos humanos: uma análise sobre a garantia de tais direitos ante os resultados do projeto. **Revista Eletrônica Direito e Política**,

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/17121>. p. 1011-1038.

GIBSON, Janice T.; HARITOS-FATOUROS, Mika. The education of a torturer. **Psychology Today**, v. 20. p. 50-58, 1986.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. O poder de polícia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência. Disponível em: <https://www.acors.org.br/2016/o-poder-de-policia-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-na-jurisprudencia/>

Governo Municipal participa da formatura do projeto Estudante Cidadão da Polícia Militar. **Município de Laguna**, 2019. Disponível em: <https://www.laguna.sc.gov.br/noticias/ver/2019/11/governo-municipal-participa-da-formatura-do-projeto-estudante-cidadao-da-policia-militar>. Acesso em: 1 fev. 2022.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial**: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 4 ed. Niterói: Impetus. 2012.

Guarnição Especial de Indaial realiza formatura do Programa Estudante Cidadão em escola do município. **Rede cultura FM**, 2019. Disponível em: <http://redeculturafm.com.br/timbo-fm/noticia-1614-guarnicao-especial-de-indaial-realiza-formatura-do-programa-estudante-cidadao-em-escola-do-municipio>. Acesso em: 17 fev. 2022.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história. Tradução de Janaína Marcantonio. 50 ed. Porto Alegre: L&PM, 2020.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantalho**: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Florianópolis: Insular, 2012.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

JARDIM DA SILVA, Carlos Henrique. **Princípios orientadores da segurança pública e limitadores da atividade policial, à luz da Constituição Federal e das modernas tendências legislativas**. Escola da Magistratura do Amazonas. 2009. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>. Acessado em: 28. Dez. 2021. p. 7.

JOUVENEL, Bertrand de. **Sobre el poder**: historia natural de su crecimiento. Traducción de Juan Marcos de la Fuente. Madrid: Unión Editorial, 2017.

Juíza participa de solenidade do Projeto Estudante Cidadão. **Caco da Rosa**, 2019. Disponível em: <https://www.cacodarosa.com/noticia/22383/juiza-participa-de-solenidade-do-projeto-estudante-cidadao>. Acesso em: 20 jan. 2022.

KRINGELBACH, Morten L. *et al.* On Cuteness: Unlocking the Parental Brain and Beyond. **Trends in Cognitive Sciences**. v.20, Mai. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.tics.2016.05.003>. p. 545-558. Acesso em: 3 out. 2021.

LAZZARINI, Álvaro. A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 25-85, abr./jun. 1991. p. 38.

LAZZARINI, Álvaro. Poder de polícia na identificação de pessoas. **Justitia**, São Paulo, nº 56. out./dez. 1994.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de direito administrativo**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Editora Ravista dos Tribunais, 2003.

LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LIMA, Gabriel. Projeto da PM em Blumenau busca orientar estudantes com disciplina e valores cívicos. **NSC total**, 2019. Disponível em: <https://www.nsc total.com.br/noticias/projeto-da-pm-em-blumenau-busca-orientar-estudantes-com-disciplina-e-valores-civicos>. Acesso em: 5 fev. 2022.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Constituição Federal interpretada artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. São Paulo: Manole, 2018.

MAQUIAVEL. **O príncipe**. Tradução de Maria Júlia Goldwasser. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni Cardoso. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**, Florianópolis: Insular, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. **Revolta em Florianópolis: a novembrada de 1979**. Florianópolis: Insular, 1995.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, CONSTANTINO, Patrícia; Edinilsa Ramos de. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública. **Caderno Saúde Pública**, v. 23, n. 11, p. 2767-2779, nov. 2007.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. 2 ed. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

MONKKONEN, Eric H. História da polícia Urbana. *In*: MORRIS, Norval; TONRY, Michael (org.). **Policiamento moderno**. trad. Jacy Cardia Ghirotti. org. Nancy Cardia. Série polícia e sociedade, nº 7. São Paulo: EDUSP, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33 ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016. São Paulo: Atlas, 2017.

MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. A segurança pública na constituição. **Revista de Informação Legislativa**, n. 109, Brasília, Senado Federal, jan./mar. 1991, ano 28.

MUNIZ, Jaqueline de Oliveira, PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**. Salvador. v. 23. n. 60, p. 437-447. Set./Dez. 2010.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A Gaia Ciência**. Tradução, notas e posfácio por Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NOVAIS, Elaine. É possível ter autoridade em sala de aula sem ser autoritário?. **Linguagem e Ensino**, Pelotas, v. 7, n. 1, p. 15-51, jan./jul. 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, E. D. S. **Elementos dos direitos humanos**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2012.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais**. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2001. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/colecoes/dh/mundo/dh04_dh_forcaspoliciais.pdf. Acesso em 02 de nov. 2021.

PARANÁ. Secretaria da Educação. Comunidade Escolar. Disponível em: <http://www.comunidade.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=14>

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 Florianópolis: Empório Modara, 2018.

PEREIRA, Pablo Neri. **Projeto de policiamento “Camboriú mais segura”**: estudo de caso das ações em redução dos crimes de letalidade violenta. 2014. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000E/00000E23.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

PETERSON. Jordan B.. **12 regras para a vida: um antídoto para o caos**. traduzido por Wendy Campos, Alberto G. Streicher. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

PINTO, Diogo Cristiano. Solenidade encerra semestre do Estudante Cidadão em Indaial. **Site PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/solenidade-encerra-semester-do-estudante-cidadao-em-indaial>. Acesso em: 9 fev. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PLATÃO. **A República**. 7. ed. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

PM lança Programa Estudante Cidadão em Braço do Norte. **Diário digital e Braço do Norte**, 2019. Disponível em: <https://folhadovale.com.br/pm-lanca-projeto-estudante-cidadao-em-braco-do-norte/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

Polícia Militar apresenta projeto ‘Sou estudante, sou cidadão’ na Câmara de Camboriú. **Click Camboriú**, 2018. Disponível em: <https://www.clickcamboriu.com.br/geral/2018/06/policia-militar-apresenta-projeto-sou-estudante-sou-cidadao-na-camara-de-camboriu-194628.html>. Acesso em: 8 fev. 2022.

Polícia Militar de Laguna lança “Programa Estudante Cidadão”. **Agora Laguna**, 2019. Disponível em: <https://agoralaguna.com.br/2019/08/policia-militar-de-laguna-lanca-programa-estudante-cidadao/>. Acesso em: 3 fev. 2022.

Polícia Militar realiza solenidade de encerramento do Projeto "Estudante Cidadão". **Eder Luiz .com.vc**, 2019. Disponível em: <https://www.ederluiz.com.vc/policia-militar-realiza-solenidade-de-encerramento-do-projeto-estudante-cidadao>. Acesso em: 17 fev. 2022.

Policiais participam de rotina de estudantes em escola de Camboriú. **Jornal do Almoço**, Criciúma: NSC, 23/06/2018. Televisão. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6967442/>. Acessado em: 09 jun. 2021.

Policiais participam de rotina de estudantes em escola de Camboriú. **Jornal do Almoço**, Criciúma: NSC, 23/06/2018. Televisão. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6967442/>. Acessado em: 09 jun. 21.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o direito**. Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

PREDOSO, Regina Célia. **Estado Autoritário e Ideologia Policial**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

Prefeito solicita aumento de efetivo policial em Camboriú. **BC notícias**, 2018. Disponível em: <https://www.bcnoticias.com.br/prefeito-solicita-aumento-de-efetivo-policial-em-camboriu/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

Programa Estudante Cidadão da PM realiza formatura na Escola Aninha Pamplona. **Rádio sentinela do vale**, 2019. Disponível em: <https://www.radiosentinela.com.br/?programa-estudante-cidadao-da-pm-realiza-formatura-na-escola-aninha-pamplona&ctd=26079>. Acesso em: 5 fev. 2022.

Programa Estudante Cidadão fecha o ano com sucesso. **Município de Araranguá**, 2019. Disponível em: <https://www.ararangua.sc.gov.br/noticias/ver/2019/12/programa-estudante-cidadao-fecha-o-ano-com-sucesso>. Acesso em: 8 fev. 2022.

Programa Estudante Cidadão forma mais 250 alunos em Caçador. **Caçador online**, 2021. Disponível em: <https://www.cacador.net/noticias/geral/2021/12/04/policia-militar-programa-estudante-cidadao-forma-mais-250-alunos-em-cacador-53434>. Acesso em: 5 fev. 2022.

Programa Estudante Cidadão premia alunos destaques. **Portal da Cidade União da Vitória**, 2021. Disponível em: <https://uniaodavitoria.portaldacidade.com/noticias/cidade/programa-estudante-cidadao-premia-alunos-destaques-0756>. Acesso em: 20 jan. 2022.

Programa Estudante Cidadão premia alunos destaques. **Portal da Cidade União da Vitória**, 2021. Disponível em: <https://uniaodavitoria.portaldacidade.com/noticias/cidade/programa-estudante-cidadao-premia-alunos-destaques-0756>. Acesso em: 3 fev. 2022.

Programa Estudante Cidadão realiza entrega de kits de higiene bucal. **Caçador online**, 2021. Disponível em: <https://www.cacador.net/noticias/geral/2021/11/18/policia-militar-programa-estudante-cidadao-realiza-entrega-de-kits-de-higiene-bucal-53269>. Acesso em: 17 fev. 2022.

Projeto estudante cidadão é lançado no CAIC Irmã Joaquina. **Prefeitura São Francisco do Sul**, 2019. Disponível em: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/noticia/6968/projeto-estudante-cidadao-e-lancado-no-caic-irma-joaquina>. Acesso em: 3 fev. 2022.

Projeto Estudante Cidadão encerra atividade anual. **Secretaria de educação de Camboriú**, 2019. Disponível em: <http://educacao.cidadedecamboriu.sc.gov.br/?news=projeto-estudante-cidadao-encerra-atividade-anual>. Acesso em: 15 jan. 2022.

Projeto inédito em Camboriú une polícia e alunos. Balanço Geral Itajaí, Itajaí: Ric Record, 09/06/2018. Televisão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Tq1UEoHkZcw>. Acessado em: 09/06/2021.

Projeto PM na Mão de uma Criança – Camboriú. **Portal da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina**, 2018. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/cepcc/index.php/servicos/banco-de-boas-ideias/9-uncategorised/264-projeto-pm-nas-mao-de-uma-crianca-camboriu>. Acesso em: 8 fev. 2022.

RAINE, Adrian. **A anatomia da violência**: as raízes biológicas da criminalidade. trad. Maiza Ritomy Ite. ver. Ney Fayet Júnior; Pedro Antônio Schmidt do Prado-Lima. Porto Alegre: Artmed, 2015.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

REISS JR., Albert J. Organização da Polícia no Século XX. In: MORRIS, Norval; TONRY, Michael (org.). **Policimento moderno**. trad. Jacy Cardia Ghirotti. org. Nancy Cardia. Série polícia e sociedade, nº 7. São Paulo: EDUSP, 2003.

RISTUM, Marilena. Violência na escola, da escola e contra a escola. In: ASSIS Simone Gonçalves; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. (org.). **Impactos da violência na escola**: um diálogo com professores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/szv5t>. Acesso em: 21 dez. 2021.

ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos**: estudo sobre a etiologia da violência extrema. Curitiba: Appris. 2016.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola um estudo de caso e notas sobre o que fazer. Dissertação (Mestrado em Sociologia - UFRGS. Porto Alegre, 2008.

ROSA, Aurélio José Pelozato da. Análise do atendimento de ocorrências policiais que resultaram em policiais militares mortos e feridos. **Revista Ordem Pública**. v. 1. n. 1. Florianópolis. ACORS. 2008.

ROTH, Ronaldo João. Aspectos militares da polícia: a polícia no brasil. o poder de polícia. a polícia administrativa e a polícia judiciária. a atuação das forças armadas como polícia. **Direito Militar em Movimento**, Curitiba: Juruá, Vol. II, p. 77-113, 2016.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato da Polícia Militar nº 216/2020**. Reorganiza a Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar de

Santa Catarina, cria o Programa “Protetores do Lar” e prescreve outras providências. Florianópolis: PMSC, 21. fev. 2020.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato da Polícia Militar nº 608/2019**. Reorganiza a Rede de Segurança Escolar da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa “Estudante Cidadão” e prescreve outras providências. Florianópolis: PMSC, 19. jul. 2019.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Marco Conceitual**: Rede de vizinhos PMSC. Florianópolis: PMSC, 2016.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Portaria nº 1029, de 18 out. 2012**. Cria o Programa “SOS Desaparecidos” e Institui a Coordenadoria de Pessoas Desaparecidas na Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências. Florianópolis: PMSC, 2012.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. PROERD. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/paginas/proerd>

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Marco conceitual estudante, cidadão**. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Florianópolis: PMSC, 2019.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Procedimento operacional padrão rede de segurança escolar**: estudante cidadão. POP nº 102.7.2. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Florianópolis: PMSC, 2019.

SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança pública. Cai em 49% o índice de desaparecidos em Santa Catarina. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/87-noticias/1826-cai-em-49-o-indice-de-desaparecidos-em-santa-catarina>

SENASP, **Organizadora da obra Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária** / Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007 – Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. 2007.

SENASP. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Andréa da Silveira Passos. et al. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

SILVA, Joyce Mary Adam; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Jovens, violência e escola**: um desafio contemporâneo. São Paulo: Editora UNESP, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/cbwwq>. Acesso em 05 de nov. 2021.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Nova Polícia**: Inovações na polícia de seis cidades norte-americanas. São Paulo: EDUSP, 2006. (Polícia e sociedade, 2).

SOARES, Gláucio Ary Dillon. As co-variadas políticas das mortes violentas. **Opinião Pública**. Campinas, v. 11, n. 1, mar. 2005.

SOARES, Sarah Caroline. Programa Estudante Cidadão leva contadora de histórias para escola de Blumenau. **Site da PMSC**, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/programa-estudante-cidadao-leva-contadora-de-historias-para-escola-de-blumenau>. Acesso em: 21 jan. 2022.

SOARES, Sergei Soarez Dillon. Educação: um escudo contra o Homicídio? **Texto para discussão no 1298**. IPEA, Brasília, Ago. 2007.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOUZA, Eduardo Teixeira. Regras de Governança: Pressupostos de Eficiência e Qualidade na Gestão Sustentável da Administração Pública. **Administração de Empresas em Revista**, Curitiba. v.2, n. 16, 2019. Disponível em:

<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/4053/371372369>. Acesso em: 15 dez. 2021.

SULOCKI, Victoria-Amália de B. C. G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de polícia militar**: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública. org. Wallace Carpes. Florianópolis: Darwin Editora, 2011.

TONRY, Michael H; FARRINGTON, David P. (Edit.). **Building a safer society: strategic approaches to crime prevention**. Illinois: The University of Chicago Press, 1995.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. Rio de Janeiro: POLICIALERJ, 1994.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada**: A história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. Brasília: Ser, 2006.

VEIGA, José Eli da. **A desgovernança mundial da sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.

VIANA, Dênis Wellinton. **Entre a academia militar e a rua**: um estudo sobre a formação e a prática de policiais militares na perspectiva da educação e da psicologia social comunitária. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018. p. 215; 2036.

WEBER, Max. **Le Savant et le Politique**. Paris: Plon, 1959.

WELFER, Rafael Beal. Prefeitura e PM lançam programa Estudante Cidadão. **Rede peperi**, 2019. Disponível em: <https://www.peperi.com.br/noticias/26-08-2019-video-prefeitura-e-pm-lancam-programa-estudante-cidadao/>. Acesso em: 5 fev. 2022.